BIBLIOTECA DO SENADO FEDERAL

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

ANO XI — N.º 202 CAPITAL FEDERAL QUARTA-FEIRA, 14 DE NOVEMBRO DE 1956

CONGRESSO NACIONAL

Presidência

Convocação de Sessão conjunta para apreciação de "veto"

O Presidente do Senado Federal, nos têrmos do artigo 70, § 3.º, da Constituição Federal, e do artigo 45 do Regimento Comum, convoca as duas Casas do Congresso Nacional para, em sessão conjunta a realizar-se no dia 20 de Novembro próximo, às 21 horas, no edifício da Câmara dos Deputados, conhecerem do veto presidencial ao Projeto de Lei (n.º 59, de 1950, no Senado Federal, e n.º 4.582, de 1954, na Câmara dos Deputados) que autoriza o Poder Executivo a mandar efetuar a reversão ao serviço ativo do Exército dos oficiais do Quadro do Serviço de Intendência, que tenham sido compulsados desde 2 de Junho de 1946.

Senado Federal, em 29 de Outubro de 1956

Vivaldo Lima

1.º Secretário, no exercício da Presidência

Convocação de sessão conjunta para apreciação de veto

O Presidente do Senado Federal, nos têrmos do art. 70, § 3.º, da Constituição Federal, e do art. 45 do Regimento Comum, convoca as duas Casas do Congresso Nacional para, em sessão conjunta a realizar-se no dia 3 de dezembro próximo, às 21 horas, no edifício da Câmara dos Deputados, conhecerem do veto presidencial a dispositivos do Projeto de Lei (n.º 14, de 1956, no Senado Federal, e n.º 1.607, de 1956, na Câmara dos Deputados) que disciplina o processo de alteração ou retificação de idade dos oficiais das Fôrças Armadas e dá outras providências.

Senado Federal, em 5 de novembro de 1956.

Apolonio Sales,

Vice-Presidente, no exercício da Presidência

Convocação de sessão conjunta para apreciação de "veto"

O Presidente do Senado Federal, nos têrmos do artigo 70, § 3.º, da Constituição Federal, e do artigo 45 do Regimento Comum, convoca as duas Casas do Congresso Nacional para, em sessão conjunta a realizar-se no dia 4 de Dezembro próximo, às 21 horas, no edifício da Câmara dos Deputados, conhecerem do "veto" presidencial ao Projeto de Lei (número 600-E, de 1950, na Câmara dos Deputados, e n.º 16, de 1956, no Senado Federal) que dispõe sôbre a aposentadoria de servidores públicos civis da União ocupantes de cargos e funções de Enfermeiro e Auxiliar de Enfermagem.

Senado Federal, em 7 de Novembro de 1956

GOULART

SENADO FEDERAL

Relação das Comissões

Comissões Permanentes

Diretora

Apolônio Salles — Presidente.
Vivaldo Lima — 1.º Secretário.
Freitas Cavalcanti — 2.º Secretário.
Kerginaldo Cavalcanti — 4.º Secretário.
Carlos Lindemberg — 3.º Secretário.
Neves da Rocha — 1.º Suplente.
Prisco dos Santos — 2.º Suplente.

Comissão de Finanças

Alvaro Adolpho — Presidente.
Cézar Vergueiro — Vice-Presidente.
Ary Vianna.
Alberto Pasqualini (1).
Victorino Freire.
Paulo Fernandes.
Mathias Olympio.
Mourão Vieira.
Fausto Cabral.
Daniel Krieger.
Juracy Magalhães.
Othon Mäder.
Júlio Leite.
Novaes Filho.
Domingos Vellasco. (3)
Lino de Mattos.
Onofre Gomes. (2)

(2) Substituído temporàriamente pelo Sr. Gaspar Velloso.

(1) Substituído pelo Sr. Lima Guimarães.

(3) Substituído temporàriamente pelo Sr. Moura Andrade.

(4) Substituído temporàriamente pelo Sr. João Arruda.

SUPLENTES

João Arruda.
Lima Guimarães.
Mendonça Clark.
Sylvio Curvo.
Attílio Vivacqua.

Secretário — Renato A. Chermont.

Reuniões às sextas-feiras, às 10 horas e 30 minutos.

Relatores designados pelo Senhor Presidente para o Orçamento de 1957:

Cézar Vergueiro — Ministério da Aeronáutica.

Ary Vianna — Ministério da Guerra e Marinha.

Lima Guimarães — Presidência da República.

Victorino Freire — Ministério da Justiça.

Paulo Fernandes — Ministério da Agricultura.

Mathias Olympio — Poder Judiciário.

Comissão de Serviço Público Civil

Prisco dos Santos — Presidente.
Gilberto Marinho — Vice-Presidente.
Ary Vianna.
Caiado de Castro.
Mem de Sá.
Mathias Olympio.
Sá Tinoco.

Secretário — Julieta Ribeiro dos Santos.

Reuniões — As quintas-feiras.

Comissão de Economia

Juracy Magalhães — Presidente
Júlio Leite — Vice-Presidente.
Sá Tinoco.
Lima Teixeira.
Remy Archer (1).
Fernandes Távora.

Tarcicio de Miranda.

(1) Substituindo temporàriamente o Sr. Sebastião Archer.

Secretário — Renato Chermont.

Reuniões — Quartas-feiras, às 15 horas.

Comissão de Educação e Cultura

Lourival Fontes — Presidente. (1)

Jarbas Maranhão — Vice-Presidente

Ezechias da Rocha.

Gilberto Marinho (2)

Mem de Sá.

Mourão Vieira.

Reginaldo Fernandes.

(1) Substituido temporàriamente pelo Sr. Fausto Cabral.

(2) Substituido temporàriamente pelo Sr. Alô Guimarães.

Secretário — Francisco Soares Arruda.

Reuniões — Quintas-feiras, às 15 horas.

Comissão de Saúde Pública

1 — Sylvio Curvo — Presidente.

2 — Pedro Ludovico (1) — Vice-Presidente.

3 — Leonidas Mello (2).

4 — Fausto Cabral.

5 — Saulo Ramos.

(1) Substituido temporàriamente pelo Sr. Alô Guimarães.

(2) Substituido temporàriamente pelo Sr. Mendonça Clark.

Secretária — Nathércia Sá Leitão.

Reuniões — Quintas-feiras, às 15 horas.

Comissão de Transportes e Comunicações e Obras Públicas

1 — Novaes Filho (*) Presidente.

2 — Neves da Rocha — Vice-Presidente.

3 — Francisco Gallotti.

4 — Gaspar Velloso.

5 — Coimbra Bueno.

(*) Substituidotemporàriamente pelo Sr. Mem de Sá.

Secretário — Francisco Soares Arruda.

Comissões Especiais

Comissão Mista de Revisão da Consolidação das Leis do Trabalho.

Ruy Carneiro.

Lima Teixeira — Presidente.

Filinto Müller.

Francisco Gallotti.

Saulo Ramos.

Comissão de Constituição e Justiça

Cunha Mello — Presidente. (4)

Argemiro de Figueiredo — Vice-Presidente (1).

Gilberto Marinho (2).

Benedicto Valadares. (7)

Gaspar Velloso.

Ruy Carneiro.

Lourival Fontes (3).

Daniel Krieger. (6)

EXPEDIENTE

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR GERAL
ALBERTO DE BRITO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES
MURILO FERREIRA ALVES

CHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO
LEOPOLDO CESAR DE MIRANDA LIMA

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

Impresso nas Oficinas do Departamento de Imprensa Nacional
AVENIDA RODRIGUES ALVES, 1

ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES			FUNCIONÁRIOS		
Capital e Interior			Capital e Interior		
Semestre	Cr$	50,00	Semestre	Cr$	39,00
Ano	Cr$	96,00	Ano	Cr$	76,00
Exterior			Exterior		
Ano	Cr$	136,00	Ano	Cr$	108,00

— Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poder-se-ão tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

— A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua aplicação, solicitamos dêem preferência à remessa por meio de cheque ou vale postal, emitidos a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional.

— Os suplementos às edições dos órgãos oficiais serão fornecidos aos assinantes sòmente mediante solicitação.

— O custo do número atrasado será acrescido de Cr$ 0,10 e, por exercício decorrido, cobrar-se-ão mais Cr$ 0,50.

Lima Guimarães.

Attilio Vivacqua.

Domingos Vellasco. (5)

(1) Substituido temporariamente por Rui Palmeira.

(2) Substituido temporàriamente pelo Sr Francisco Gallotti.

(3) Substituido temporàriamente pelo Sr. Fausto Cabral.

(4) Substituido temporàriamente pelo Sr. Gomes de Oliveira.

(5) Substituido temporàriamente pelo Sr. Mourão Vieira.

(6) Substituido temporàriamente pelo Sr. Ruy Palmeira.

(7) Substituido temporàriamente pelo Sr. Paulo Fernandes.

Secretário — Miecio dos Santos Andrade.

Reuniões — Têrças-feiras, às 14 horas.

Comissão de Legislação Social

Lima Teixeira — Presidente.

Ruy Carneiro — Vice-Presidente.

Sebastião Archer (2).

Primio Beck.

Lino de Mattos.

João Arruda.

Paulo Fernandes (1).

(1) Substituido temporàriamente pelo Sr. Francisco Gallotti.

(2) Substituido temporàriamente por Remy Archer.

Secretário — Pedro de Carvalho.

Reuniões — Quintas-feiras, às 16 horas.

Comissão de Redação

1 — Ezechias da Rocha — Presidente.

2 — Gaspar Velloso — Vice-Presidente.

3 — João Villasbôas. (*)

4 — Ruy Carneiro. (**)

5 — Saulo Ramos.

(*) Substituido, interinamente, pelo Sr. Argemiro de Figueiredo.

(*) Substituido, interinamente, pelo Sr. Costa Pereira.

Secretária — Cecilia de Rezende Martins.

Reuniões — Têrças-feiras às 15 horas.

Comissão de Relações Exteriores

Georgino Avelino — Presidente.

João Villasbôas — Vice-Presidente.

Gilberto Marinho (9).

Benedicto Valladares (1).

Lourival Fontes (9).

Gomes de Oliveira.

Rui Palmeira.

Bernardes Filho.

Moura Andrade.

(1) Substituido temporàriamente pelo Sr. Gaspar Velloso.

(2) Substituido temporàriamente pelo Sr. Mourão Vieira.

(1) Substituido temporàriamente pelo Sr. Leônidas Mello.

(2) Substituido temporàriamente pelo Sr. Mourão Vieira.

(3) Substituido temporàriamente pelo Sr. Gaspar Velloso.

Secretário — J. B. Castelo Branco.

Reuniões — Quartas-feiras, às 16 horas.

Comissão de Segurança Nacional

Onofre Gomes — Presidente.

Caiado de Castro — Vice-Presidente.

Ary Vianna.

Alencastro Guimarães.

Francisco Gallotti (1)

Maynard Gomes.

Sylvio Curvo.

(1) Substituido temporàriamente pelo Sr. Paulo Fernandes.

Secretária — Romilda Duarte.

Reuniões — Quintas-feiras às 15 horas.

De Revisão do Código de Processo Civil

João Villasbôas — Presidente.

Georgino Avelino — Vice-Presidente.

Attilio Vivacqua — Relator.

Filinto Müller.

Secretário — José da Silva Lisbôa.

Reuniões — As quintas-feiras.

Comissão Especial de Estudos da Valorização dos Rios Tocantins e Parnaíba.

Mathias Olympio — Presidente.

Domingos Velasco — Vice-Presidente.

Mendonça Clark — Relator.

Remy Archer.

Parsifal Barroso.

Coimbra Bueno.

Ezechias da Rocha.

Secretário — José Soares de Oliveira.

Reuniões — As sextas-feiras, às 14 horas.

Comissão Especial de Mudança da Capital

Coimbra Bueno — Presidente.

Paulo Fernandes — Vice-Presidente.

Attilio Vivacqua — Relator.

Lino de Mattos.

Alberto Pasqualini. (*)

(*) Substituido pelo Senhor Primio Beck.

Secretário — Sebastião Veiga.

Comissão Mista

Comissão Mista de Reforma Administrativa

Horácio Lafer — Presidente.

Gomes de Oliveira — Vice-Presidente.

Gustavo Capanema — Relator.

Afonso Arinos — Relator.

Ari Viana.

Coimbra Bueno.

Juracy Magalhães.

Bernardes Filho.

Caiado de Castro.

Remy Archer.

Lopo Coelho.

Bilac Pinto.

Batista Ramos.

Arnaldo Cerdeira.

Secretários — Lazary Guedes e José da Silva Lisbôa.

(1) Substituido temporàriamente pelo Sr. Paulo Fernandes.

Secretário — Romilda Duarte.

Reuniões — Quintas-feiras, às 10 horas.

Atas das Comissões

Comissão de Educação e Cultura

19ª REUNIÃO (EXTRAORDINÁRIA), EM 8 DE NOVEMBRO DE 1956.

Aos oito dias do mês de novembro de 1956, em uma das Salas do Senado Federal, reune-se a Comissão de Educação e Cultura, sob a presidência do Sr. Senador Lourival Fontes, presentes todos os seus membros.

É lida e aprovada, sem observações, a ata da reunião anterior.

Inicialmente, o Sr. Presidente designa o Sr. Senador Mourão Vieira para relatar o Projeto de Lei da Câmara n.º 253, de 1956, que acrescenta parágrafo ao artigo 3.º e transforma o parágrafo único do artigo 4.º em § 1.º, acrescentando-se-lhe um parágrafo, da Lei n.º 1.295, de 27 de dezembro de 1950 (estabelece normas para o registro de diplomas expedidos pelos estabelecimentos de ensino).

Prosseguindo, é aprovado o parecer favorável do Sr. Senador Ezechias da Rocha ao Projeto de Lei da Câmara n.º 131, de 1956, que assegura ao aluno de grau médio gratuidade de matrícula por motivo de falecimento de pai ou responsável.

Pelo Senhor Senador Gilberto Marinho é apresentado e aprovado pela Comissão o parecer favorável com subemenda à emenda n.º 1 de plenário, oferecida ao Projeto de Lei da Câmara n.º 11, de 1956, que acrescenta um item ao artigo 2.º da Lei n.º 1.821, de 12 de março de 1953, (dispõe sôbre o regime de equivalência entre diversos cursos de grau médio para efeito de matrícula no ciclo colegial e nos cursos superiores).

Nada mais havendo que tratar, encerra-se a reunião, da qual, eu, Francisco Soares Arruda, Secretário, lavro a presente ata, que, uma vez aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente.

Ata da 189.ª Sessão, da 2.ª Sessão Legislativa, da 3.ª Legislatura, em 13 de Novembro de 1956

Presidência dos Srs. Apolônio Salles e Neves da Rocha

SUMÁRIO

PROJETO APRESENTADO

— Projeto de Lei do Senado n.º 47, de 1956, que altera as Leis números 1.316, de 20-1-51, 2.823, de 9-8-54 e 2.710, de 19-1-56. (*Apresentado pelo Sr. Senador Francisco Gallotti*)

DISCURSOS PROFERIDOS

Senador Gomes de Oliveira — Visita ao Estado de Alagoas

Senador Lima Teixeira — Elogio à administração do Sr. Mário Meneghetti, no Ministério da Agricultura.

Senador Ruy Carneiro — Necrológio do Sr. Manoel Soares Londres.

Senador Caiado de Castro — Retifica notícia relacionada com sua atitude nos acontecimentos de novembro de 1955.

MATÉRIAS VOTADAS

Projeto de Lei da Câmara n.º 264, de 1956, que dispõe sôbre o Plano de Valorização Econômica da Região da Fronteira Sudoeste do País. (*Aprovado*)

Projeto de Lei da Câmara n.º 126, de 1956, que concede a pensão especial de Cr$ 3.000,00 mensais A Amarília de Azevedo Moreira, viúva do major da revolução acreana Leôncio Moreira. (*Aprovado*)

Projeto de Lei da Câmara n.º 212, de 1956, que concede a pensão especial de Cr$ 5.000,00 mensais ao jornalista Hamilton Barata. (*Aprovado*)

Requerimentos:

— n.º 610, do Sr. Moura Andrade e outros Srs. Senadores, de urgência para o Projeto de Lei da Câmara n.º 308, de 1956.

— n.º 611, do Sr. Remy Archer, de dispensa de interstício para o Projeto de Lei da Câmara n.º 171, de 1955.

MATERIA ADIADA

Projeto de Lei da Câmara n.º 174, de 1956, que concede as subvenções anuais de Cr$ 500.000,00 à Academia Brasileira de Ciências e a de ..... Cr$ 500 000,00 ao Instituto do Nordeste. (*Emendado*)

Comparecimento: 44 Srs. Senadores.

ÀS 14 HORAS E 30 MINUTOS ACHAM-SE PRESENTES OS SENHORES SENADORES:

Vivaldo Lima — Mourão Vieira — Alvaro Adolpho — Remy Archer — Victorino Freire — Arêa Leão — Mathias Olympio — Mendonça Clark — Onofre Gomes — Fausto Cabral — Fernandes Tavora — Kerginaldo Cavalcanti — Ruy Carneiro — João Arruda — Argemiro de Figueiredo — Apolônio Salles — Rui Palmeira — Maynard Gomes — Lourival Fontes — Neves da Rocha — Lima Teixeira — Attilio Vivacqua — Ari Viana — Sá Tinoco — Alencastro Guimarães — Caiado de Castro — Gilberto Marinho — Lima Guimarães — Lino de Mattos — Moura Andrade — Costa Pereira — Sylvio Curvo — João Villasbôas — Filinto Müller — Othon Mäder — Gomes de Oliveira — Francisco Gallotti — (37).

O SR. PRESIDENTE:

A lista de presença acusa o comparecimento de 37 Srs. Senadores. Havendo número legal, está aberta a sessão.

Vai ser lida a ata.

O Sr. Costa Pereira, servindo de 2.º Secretário procede à leitura da ata da sessão anterior, que, posta em discussão, é sem debate aprovada.

O Sr. 1.º Suplente, servindo de 1.º Secretário, lê o seguinte

Expediente

Ofício Da Câmara dos Dputados — ns. 2318 a 2320, remetendo autógrafos dos seguintes projetos, já sancionados:

De Lei da Câmara

n.º 220, de 1955, que modifica o código de organização judiciária do Distrito Federal, no concernente ao serviço do registro civil das pessoas naturais e dá outras providências;

n.º 168, de 1955, que modifica o artigo 33 do Código da Justiça Militar.

De Lei do Senado

n.º 16, de 1951, que estende a fiscais de rendas federais, lotados na Recebedoria Federal de São Paulo, as obrigações constantes da lei n.º 1325, de 23-1-1951.

MENSAGEM Do Sr. Presidente da República

n.º 345, de 1956, restituindo autógrafos do Projeto de Lei da Câmara n.º 179, de 1955, sancionado, que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Fazenda, o crédito especial se Cr$ 50.000.000,00, destinado a auxiliar o Estado de Minas Gerais nos prejuízos ocasionados com o incêndio das obras do Frigorífico de Carreira Comprida, no Município de Santa Luzia.

SÃO LIDOS E VÃO A IMPRIMIR OS SEGUINTES PARECERES

Pareceres ns. 1.210, 1.211, 1.212 e 1.213, de 1956

N.º 1.210, de 1956

Da Comissão de Constituição e Justiça, ao Projeto de Lei da Câmara n.º 171, de 1955, que determina a transformação das emprêsas ferroviárias da União em sociedades por ações; autoriza a constituição da Rêde Ferroviária Federal S. A., e dá outras providências.

Relator: Sr. Benedicto Valladares.

A inconstitucionalidade notada no parecer, pág. 3, letra *a*, não se nos afigura ocorrer, no tocante ao art. 4.º, § 3.º, do substitutivo. Se êste visa a formar sociedade de economia mista, para a exploração do sistema ferroviário federal, na qual a União receberá em ações o valor dos bens que conferirá, claro é que a nova entidade sucederá às emprêsas no seu passivo e no seu ativo. Ora, neste último se incluem "tôdas as dotações orçamentárias relativas aos serviços e obras a cargo das entidades incorporadas". Isto não contraria, *data venia*, os arts. 753 § 2.º e 75 da Constituição, como pretende o parecer, e nem se trata de estôrno de verba. Estôrno de verba consiste na aplicação desta, pelo Executivo, em despesa diversa daquela a que foi destinada no orçamento, o que, no caso, não acontece. O Legislativo poderá, perfeitamente, doar uma verba que está no orçamento sem destino, porque extinto seu objeto, a uma entidade qualquer, como também abrir um crédito especial para o mesmo fim.

A segunda inconstitucionalidade observada também não nos parece verificar-se. É certo que o art. 5.º do substitutivo estabelece:

"Nos estatutos da Rêde Ferroviária Federal S. A. ... serão observadas, em tudo que lhes fôr aplicável, as normas da lei de sociedades anônimas".

É exato que o art. 7.º reza:

"A União subscreverá a totalidade das ações que constituirão o capital inicial da Rêde Ferroviária Federal Sociedade Anônima e o integralizará com o valor:

a) dos bens e direitos que hoje formam o patrimônio das emprêsas ferroviárias de sua propriedade e que foram incorporadas à Rêde Ferroviária Federal S. A.;

b) pela tomada de ações por pessoas jurídicas de direito público interno, ou por sociedades de economia mista, nos têrmos do art. 6.º da presente lei".

Do conjunto da disposição do artigo e seus parágrafos resulta que a nova entidade terá por acionistas:

a) A União, com nunca menos de 51% das ações;

b) Os Estados, o Distrito Federal, os Territórios e Municípios, em proporção não fixada prèviamente;

c) As sociedades de economia mista, nas mesmas condições.

O que é necessário é dar nova redação ao art. 7.º, o que a Comissão Técnica poderá fazer e nós, exemplificando, colocaríamos nos seguintes têrmos:

A União subscreverá e possuirá pelo menos 51% das ações da Rêde Ferroviária Federal S. A. As restantes ações serão subscritas pelas pessoas jurídicas de direito público interno ou por sociedades de economia mista, nos têrmos do art. 6.º desta Lei. O capital a cargo da União será integralizado com os bens e direitos que formam o patrimônio das emprêsas ferroviárias de sua propriedade e que são incorporados à Rêde Ferroviária Federal S. A.".

Assim redigido o artigo, de acôrdo com o pensamento nele contido, não fica por acionista sòmente a União, mas os acionistas serão em número igual ou superior a 7, como quer a lei das sociedades por ações. Mas deve-se, também, recordar que, ainda pela lei projetada, ficassem os acionistas reduzidos a dois ou três, isto nada teria de injurídico, porque a lei das sociedades por ações, como qualquer lei ordinária, pode ser *derrogada* (o caso seria de derrogação) por outra lei: assim, a sociedade (art. 5.º) se regularia pela lei das *sociedades por ações, salvo aquilo em que a nova lei dispõe em contrário*.

Quanto às imperfeições técnicas do projeto, ao dispor sôbre o funcionalismo e outras matérias, tudo isto será, naturalmente, objeto de apreciação das Comissões de Comunicações e Obras Públicas e de Serviço Público Civil como propõe a Comissão de Finanças.

Em conclusão, a nosso ver, o projeto (o substitutivo) não é inconstitucional, embora se ressinta de falta de técnica e defeitos de redação que nos parecem sanáveis, sem necessidade de retôrno à Câmara de origem.

É êste o nosso voto.

Sala das Comissões, em 26 de setembro de 1956. — *Cunha Mello*, Presidente. — *Benedicto Valladares*, Relator. — *Daniel Krieger*, aprovo o parecer no que tange à constitucionalidade, e defiro às Comissões especializadas o exame do mérito. — *Ruy Carneiro*. — *Fausto Cabral*. — *Lima Guimarães*, pela constitucionalidade. *Gilberto Marinho*, vencido. — *Mauro Andrade*, vencido. — *Ruy Palmeira*, pela constitucionalidade. — *Gaspar Velloso*.

VOTO EM SEPARADO DO SENADOR MOURA ANDRADE

RELATÓRIO

I. Pela Mensagem n.º 130, de 28 de abril de 1952, o Presidente Getúlio Vargas encaminhou à Câmara o Projeto de Lei que naquela Casa do Congresso tomou o n.º 1.907-52, dispondo sôbre a transformação das emprêsas ferroviárias da União em Sociedades Anônimas e autorizando a constituição da Rêde Ferroviária Federal Sociedade Anônima.

II. Conforme consta da Mensagem Presidencial a proposição se originou de estudos realizados por uma Comissão Especial, constituida pelo Govêrno para equacionar, em bases econômicas racionais, os problemas de contrôle, administração e desenvolvimento da rêde ferroviária mantida pela União.

III. Na Câmara o projeto tramitou durante mais de três anos, tendo sido examinado por uma Comissão Especial, composta pelos Deputados Saturnino Braga, Daniel Faraco, Maurício Joppert, Brochado da Rocha e Walter Sá.

Em dezembro de 1954 a Comissão Especial apresentou substitutivo que foi aprovado, em primeira discussão. Em segunda discussão foram apresentadas duas emendas, adotadas ambas pelo Plenário.

O projeto (substitutivo) foi finalmente aprovado em 17 de agôsto de 1955.

IV. No Senado a proposição foi distribuida inicialmente às Comissões de Transportes, Comunicações e Obras Públicas, de Economia e de Finanças.

Tendo a Comissão de Tansportes, Comunicações e Obras Públicas deixado exaurir o prazo regimental sem se manifestar sôbre o projeto, foi o mesmo encaminhado, por deliberação do Plenário à Comissão de Economia. Esse órgão aprovou, em 20 de julho próximo passado o parecer expendido pelo relator designado, o nobre Senador Júlio Leite, concluindo pela aprovação do projeto, adotadas as 14 emendas propostas.

A Comissão de Finanças, ouvida a seguir, — sendo relator o mesmo Senador Júlio Leite — pedlu audiência das Comissões de Constituição e Justiça, de Transportes, Comunicações e Obras Públicas, e de Serviço Público Civil.

Este o Relatório. É o seguinte o meu

PARECER

A complexidade do *problema econômico* que a proposição visa equacionar absorveu, inteiramente, a atenção dos eminentes deputados que integraram, na Câmara, a Comissão Especial responsável pelo substitutivo ora apresentado à consideração do Senado. A preocupação de dispensar a matéria um tratamento técnico adequado desviou o debate e influiu, decisivamente, para que não fôssem cuidados, com propriedade e rigor, os aspectos jurídicos do projeto.

Enquato a proposição originária — oferecida pelo Poder Executivo — foi construida com observância estrita das limitações constitucionais e dentro dos critérios de precisa juridicidade, o substitutivo surgiu maculado por inúmeras falhas de natureza técnica-legislativa e consagrando alguns dispositivos manifestamente inconstitucionais.

Não é nosso propósito analizar agora, na órbita das atribuições reservadas pelo Regimento Interno a êste órgão, os equivocos, as imperfeições e os erros do projeto. Entendemos que o debate em tôrno dos detalhes não se deva iniciar antes que o Senado se oriente a respeito do conjunto.

Temos para nós que a complexidade do problema, a sua grave significação para o futuro do País, estão — a exemplo do que se verificou na Câmara — a constituição de uma Comissão Especial, que possa examinar o projeto como uma formulação orgânica e harmônica, na qual sejam atendidos os aspectos todos que ao legislador cumpre considerar.

A apresentação de emendas e de reparos antes da elaboração de uma proposição de base, que possa representar a opinião média do Senado, serviria apenas para tumultuar e confundir a discussão da matéria.

Êste projeto é daqueles que reclamam uma tramitação especial. Subordiná-lo ao regime comum, submetê-lo ao exame de comissão por comissão, crivá-lo de emendas, para depois recompor os "membra disjecta", e coordenar os desencontros e organizar as divergências, com o risco de comprometer o acêrto e a coerência das soluções, não é, positivamente, o procedimento mais acertado.

Bem ainda a Câmara, pois, em delegar a uma Comissão Especial o encargo de examinar o projeto, sob os seus diversos aspéctos, a fim de orientar o pronunciamento da Casa.

Essa deveria ser também — é a minha opinião — a atitude do Senado.

* * *

Conforme salientei de início a proposição, nos têrmos em que foi apresentada, ressente-se de erros e falhas de natureza técnico-jurídica. E, conquanto considere que a análise detida dessas falhas e dêsses erros só deva ser feita após a tramitação do projeto pelos órgãos técnicos, ou então após o pronunciamento da Comissão Especial, cuja criação sugeri, quero opôr desde logo os reparos seguintes:

a) o § 3.º do art. 4.º é manifestamente inconstitucional. Ao dispôr que

> "aprovada a constituição da Sociedade ser-lhe-ão entregues tôdas as dotações orçamentárias relativas aos serviços e obras a cargo das entidades incorporadas à Rêde Ferroviária Federal S. A.".

o projeto ofendeu o § 2.º do art. 73 e o art. 75 da Constituição.

Não se compreende, positivamente, que a lei possa mandar deslocar uma dotação certa, determinada e especializada no orçamento, para dar-lhe destino diverso daquele previsto e fixado na lei de meios. Não pode a lei, sem ferir a constituição, estatuir que as verbas consignadas ao Departamento Nacional de Estradas de Ferro sejam atribuidas a uma sociedade comercial seja uma emprêsa pública, porque, nesse caso, estaria autorizando implicitamente o estôrno de verbas, a alteração na parte fixa da despesa ou a desobediência à "rigorosa especialização" na parte variável.

Não é, todavia, êsse deslise constitucional — fàcilmente ajustável — que compromete a feição jurídica do projeto. O que afeta a estrutura da proposição é sobretudo a confusão estabelecida em tôrno da natureza da emprêsa que se pretende constituir.

Dispõe o art. 1.º:

> "Fica o Poder Executivo autorizado a constituir, nos têrmos da presente lei, uma sociedade por ações, sob a denominação de Rêde Ferroviária Federal Sociedade Anônima, à qual ficarão *incorporadas* as estradas de ferro de propriedade da União e por ela administradas na data da publicação desta lei".

Do simples enunciado dêsse dispositivo resulta patente que a emprêsa a ser constituida deverá ter a forma de uma Sociedade Anônima.

O art. 5.º esclarece:

> "Nos estatutos da R.F.F.S.A. ... serão observadas, em tudo que fôr aplicável, as normas da lei das Sociedades Anônimas".

Pois bem: não obstante o preceituado nêsses dispositivos o art. 7.º estabelece:

> "A União subscreverá a totalidade das ações que constituirão o capital inicial da R.F.F.S.A. e o integralizará com o valor:
>
> a) dos bens e direitos que hoje formam o patrimônio das emprêsas ferroviárias de sua propriedade e que foram incorporadas à R.F.F.S.A.;
>
> b) pela tomada de ações por pessoas jurídicas de direito público interno... etc.".

Se bem entendemos êsse art. 7.º, êle positivamente consagra um dislate, ao fixar em têrmos imperativos, que a *totalidade* das ações representativas do capital será subscrita pela União. Como falar-se pois em sociedade anônima, como falar-se siquer em sociedade, se a própria lei que autoriza a sua constituição exige que a sociedade não tenha sócios, e o capital seja subscrito pela União?

Nessa sociedade impossível, nessa sociedade sem sócios, o capital será integralmente de um modo "sui-generis": uma parte pela conferência (a lei fala erradamente em incorporação) de bens que formam atualmente o acêrvo das emprêsas ferroviárias da União; outra parte "pela tomada de ações por pessoas jurídicas de direito público, etc.".

Se por "tomada de ações" entender-se a participação dos Estados e Municípios na formação do capital social, como conciliar êsse entendimento com a cláusula de subscrição exclusiva estabelecida na cabeça do artigo a favor da União?

A partir dêsse equívoco se instaurou no projeto uma completa confusão. A Sociedade Anônima Rêde Ferroviária Federal surgiu com uma configuração especialissima que a aproxima muito mais de uma repartição pública do que de uma emprêsa comercial. As noções foram confundidas. Foram confundidos os propósitos. A linha divisória que separa a emprêsa pública do corpo administrativo do Estado, se diluiu nas contradições. Então se fica sabendo, com surprêsa, que a Sociedade Anônima Rêde Ferroviária Federal, utilizará nos seus serviços, *funcionários públicos* "cedidos" pela União e efetuará o seu pagamento com "recursos que lhe serão fornecidos, mensalmente, pelo Tesouro Nacional"; que êsses funcionários continuarão a integrar os quadros a que pertencerem, no MVOP, para efeitos de promoção; que os estatutos da sociedade só poderão ser alterados por decreto do Presidente da República; que à R.F.F. é vedado "*Alienar*" ou gravar as *suas* ações — que aliás não serão suas mas sim dos seus acionistas; que os dividendos *pagos* não serão pagos, mas levados à conta de capital para o atendimento de aumentos compulsórios, etc., etc.

É um nunca acabar de excentricidades jurídicas, de impropriedades técnicas, de exorbitâncias e de complicações. Funde-se um organismo defeituoso para realizar-se uma obra gigantesca, na qual se mobilizará, só a título de capital, 1 bilhão de cruzeiros.

O projeto, Sr. Presidente, Srs. Membros da Comissão de Justiça, reclama um reajustamento criterioso e detido, a fim de que as soluções econômicas e administrativas propostas pelos especialistas não sejam nem frustradas, nem comprometidas pelos descuidos em matéria jurídica.

No propósito de contribuir para o encaminhamento dessas soluções em bases certas e seguras, sugiro à Comissão sejam adotada desde ogo a providência seguinte:

— constituição de uma Comissão Especial para examinar a proposição e oferecer, se julgar acertado, um substitutivo.

Essa a minha opinião. Vossa Excelências decidirão como melhor lhes parecer.

Sala das Comissões, em 26 de setembro de 1956. — *Moura Andrade.*

N.º 1.211, de 1956

Da Comissão de Transporte, Comunicações e Obras Públicas, sôbre o Projeto de Lei da Câmara n.º 171, de 1955.

Relator: Sr. Mem de Sá.

O presente projeto teve origem em mensagem do Poder Executivo, de abril de 1952, mas recebeu substitutivo na Câmara dos Deputados, o qual, depois da tramitação regular, veio ao Senado onde já colheu pareceres favoráveis das Comissões de Constituição e Justiça e de Economia. Enquanto o primeiro se limita ao exame da constitucionalidade da proposição, o segundo, de autoria do eminente Senador Julio Leite, apresenta estudo completo e profundo que honra esta Casa, pela cultura, proficiência e equilíbrio que o caracterizam. Tão acurada e ampla é a análise do projeto, feita nesse documento, que parcas considerações restam aos demais órgãos técnicos do Senado, máxime levando em conta a premência de tempo com que é redigido o presente parecer.

O texto legislativo em elaboração autoriza, em seu artigo 1.º, o Poder Executivo a constituir uma sociedade por ações, sob a denominação de Rêde Ferroviária Federal S. A., à qual ficarão incorporadas as estradas de ferro de propriedade da União e por ela administradas na data da publicação da lei.

O objetivo da proposição, por tanto, está em transforpar a estruturação jurídica e, principalmente, administrativa das estradas de ferro da União, passando-as do âmbito da administração centralizada, em que se acham onze, ou da administração autárquica, em que se encontram 5, ou, por último, de riges especiais, ainda não definidos em lei, como é o caso de quatro — predominantemente para o regime da administração peculiar às emprêsas privadas sob forma de sociedades anônimas.

A alegação fundamental que justifica a providência reside na dificuldade de pêias burocráticas, assim como nos entraves da hierarquia administrativa e dos rigores regulamentares — próprios e inevitáveis da administração pública ou autárquica — que se não coadunam, e ao revés, ferem e comprometem a flexibilidade, a presteza e liberdade de movimentos e de decisões, indispensáveis aos serviços industriais ou comerciais do Estado. Conhecida é a tese, conhecidos os argumentos. No século que se marcha pelo alargamento incessante das funções do Estado, que marca pelo alargamento incessante das funções do Estado, que se encaminha para um têrmo de compromisso entre os excessos do socialismo integral e as demasias caducas do liberalismo individualista, num século em que autores eminentes definem o Estado como uma federação de serviços e nos serviços buscam o fundamento para os poderes e prerrogativas do Estado, bem se compreende o imperativo de procurar formas de administração adequadas aos múltiplos setores de sua proteica atividade. As autarquias e entes paraestatais respondem a essa necessidade e representam, na evolução do Direito Administrativo, o caminho da descentralização fecunda e essencial à eficiência da máquina estatal. E as Sociedades de Economia Mista constituem passo mais avançado, eis que não sòmente descentralizam os serviços, como ambiciosamente pretendem somar as virtudes da administração privada ao merecimento da emprêsa pública, norteada pelo sentido social e imune à voracidade do lucro que corrói e condena o capitalismo privativista.

Tais anseios e exigências se tem acentuado no Brasil, nas duas últimas décadas, primeiro com a multiplicação das autarquias e, mais recentemente, com a moda das sociedades de economia mista, ou simples sociedades anônimas de feitio sui-generis que deram a pulular, em uso que descamba para o abuso. E' mistér advertir que, para tanto, está concorrendo decisivamente a obsolência do Código de Contabilidade Pública, promulgado de 1922, numa quadra em que a administração brasileira pouco se afastava das missões que Adam Smith assinalava ao Estado no último quartel do século 18. Radica nas edficiências, no atraso, na inadequação da legislação e da contabilidade pública, em sosso país, a mór parte dos entraves com que luta o Estado para gerir, em regime de administração centralizada ou autárquica, serviços de índole industrial ou mercantil. E como os govêrnos procastinam indefinidamente a reforma e atualização daquêle código, revelando uma incúria e uma incapacidade que dispensam qualificação, a maneira cômoda e a solu-

ção simplista, que se adotam, consistem em apelar para as emprêsas de caráter híbrido, sob forma curiosamente dita anônima, que já alcançaram a estravagância de rotular como "sociedade" ou "companhia" uma entidade de que o Estado é o único sócio, com a alcunha de acionista.

Em nossa maneira de entender, embora aceitemos, em princípio, as emprêsas de economia mista para serviços de natureza industrial, devem estas ser usadas criteriosamente e, em particular, nos casos em que o Estado deveras se associa ao capital privado, quer para estimulá-lo, quer para lhe freiar os impulsos antisociais, nos setores em que os interêsses nacionais reclamam a intervenção do Poder Público, já pelo caráter monopolístico da atividade, já para a proteção do bem comum. Ninguém nega as possibilidades desta modalidade de emprêsa, ninguém ignora a vantagem de atribuir a serviços de interêsse público ou social a dinâmica da administração privada. Mas não podemos deixar sem reparo o exagêro do abuso e a facilidade com que se foge do caráter e das vantagens da emprêsa realmente mista, para cair na emprêsa tipicamente pública desfigurada sob a máscara de sociedade anônima. A administração centralizada é difícil e morosa, a autarquia não oferece o gráu desejável de desembaraço porque o Código de Contabilidade e as leis e regulamentos que regem a exploração de serviços industriais são arcaicos emperrados, fora da realidade e das normas da administração racional. Que se faz, então? Deixa-se o código como está, deixam-se as leis e regulamentos como se encontram, evita-se a atualização do ordenamento jurídico e administrativo — e cai-se na facilidade da fórmula simplesmente nominal de sociedade anônima ou de economia mista. Pensamos, ao contrário da orientação seguida, que o mandamento imediato a obedecer está na atualização, mediante radical reforma, do sistema de contabilidade e administração pública, adaptando-as às necessidades da administração de serviços industriais, a fim de que o recurso às emprêsas de economia mista, sob a forma de sociedade anônima, seja reservado exclusivamente aos casos em que se indique a associação do Estado com o capital privado. E isto porque, a par das ivrtualidades que propicia a estruturação jurídica atualmente em voga, encerra ela um gravíssimo defeito, fonte de agravação dos maiores males de que já padece a administração estatal em nosso país. E' que, não obstante a aparência externa ou a coloração legal, as entidades criadas não deixam de ser órgãos públicos. Não há como ocultar ou distorcer esta realidade. E o projeto de lei em exame contém, na maioria de seus dispositivos, marcas inconfundíveis do seu caráter de departamento ou organismo da administração do Estado. Ora, tais órgãos, por fugirem e para fugirem às peias do Código de Contabilidade e da legislação ordinária de contrôle, incidem no perigo de cair no escasiamento da responsabilidade de seus dirigentes.

A irresponsabilidade é uma das desgraças matrizes do regime vigorante no Brasil, terra em que os escândalos florescem na razão direta em que fenece a eficiência das sanções contra seus autores. A legislação reguladora das sociedades anônimas é sabidamente ineficaz neste capítulo, malgrado a variedade das providências com que se cuida acautelar os interêsses sociais e o dos acionistas contra os abusos das oligarquias financeiras a que empolgam. A diretoria é, consoante a lei, fiscalizada por conselhos que haurem seus mandatos na mesma origem — os detentores da maioria, embora relativa, do capital — e tem seus atos a contas julgados, em Assembléia Geral, ainda pelos mesmos grupos dominantes. Daí pôrque, em nações de maior desenvolvimento, existem órgãos especializados do Ministério Público com a função de policiar o funcionamento dessas emprêsas, promovendo a responsabilidade penal dos administradores desonestos que, como testas-de-ferro de oligarquias, descuram ou comprometem os interêsses dos chamados "sleeping partners" (acionistas que dormem) ou os da coletividade. No caso das S. A. do Estado, a Diretoria e os Conselhos são nomeados pelo Poder Executivo que, através de seu representante, também domina as Assembléias Gerais. O Poder Legislativo, após a criação da emprêsa, nenhuma interferência ou autoridade pode exercer sôbre ela, tornando-se, tal como os possíveis acionistas, uma nova espécie de associado que forme por sentir sua impotência diante do que nela ocorre. Se a irresponsabilidade já é a regra no Brasil, mesmo na Administração Pública, mesmo nos setores sujeitos às normas de contrôle ordinário, e se ela ainda mais flagrante e clamorosamente impera nas autarquias que dizer-se dos extremos a que pode chegar dentro de organismo disciplinados segundo a estruturação jurídica das sociedades anônimas? É certo que, sentindo esta verdade, o projeto em foco inclui diversos preceitos acauteladores, vinculando a direção da futura emprêsa aos escalões superiores da administração da República e até lhe estipulando a obrigação de fornecer as informações que o parlamento requisitar. Não menos certo há de ser, porém, que precisamente o atriuto maior procurado na modalidade da sociedade anônima — a flexibilidade, a plasticidade, a lierdade de movimentos da direção — traz em si o germe do risco de maior irresponsailidade. Note-se, ainda, que tal irresponsailidae não se verifica apenas em face do Poder Legislativo, mas tamém do próprio Executivo, cujos titulares, absorvidos por encargos e preocupações, fàcilmente se tornam vítimas de administrado-Arrolando êstes argumentos, queremos fazer sentir que a fórmula jurídica hoje proliferante, não contém a fôrça mirífica de resolver os problemas fundamentais da administração. Esta depende, como em qualquer outro tipo ou sistema legal, essencialmente de dois mandamentos: — o da escolha criteriosa dos homens de direção, fundamento da moralidade, da eficiência e da capacidade administrativas, e o da rigorosa abstenção do facciosismo político na vida da entidade. A obediência a êstes três princípios garante a boa administração a qualquer órgão público — ainda que autárquico ou centralizado — assim como sua inobservância inutiliza a de qualquer outro, ainda que sob a forma de sociedade anônima. Inúmeros exemplos poderiam ser citados em abono da tese, mas o das ferrovias da União aí está, como o mais indicado para ilustrá-la. Foram administradores ineptos que comprometeram a existência de muitas delas, em grau infinitamente maior que os males advindos do regime jurídico a que estavam adstritos. E foi sobretudo a praga da politicalha, a eucemia do filhotismo, a gangrena do facciosismo que levaram a maior parte delas ao estado de descalabro administrativo em que se encontram e que se pretende afanosamente corrigir. Fique, portanto, acentuado que tal correção não será alcançada se na R.F.F.S.A. e suas subsidiárias os diretores e conselheiros brotarem de injunções políticas espúrias e forem escolhidos entre afilhados destituídos dos atributos mínimos que seus postos exigem. Menos ainda se ficarem escravisados às imposições das clientelas eleitorais, ávidas das sinecuras e vantagens que dilapidam o patrimônio público. Em semelhante hipótese, a forma de sociedade anônima — seja bem sublinhado êste truismo — sòmente pode agravar os males e os vícios já existentes: sem alcançar as virtudes da administração de molde privado, decuplica as mazelas da administração pública, sob o manto impenetrável da irresponsabilidade.

Figuram os vícios assinalados, insistimos, entre as causas primordiais do desmantêlo da grande maioria das redes ferroviárias do Estado e, especialmente, da lepra do empreguismo que o admirável parecer da Comissão de Economia tanto ressalta, alinhando dados e cifras realmente espantosos. Nem nos parece necessário insistir neste aspecto, já porque foi êle exaustivamente analisado naquele trabalho, já porque a tese dos excessos de pessoal e de sua remuneração, na administração pública em geral e na ferrovia em particular, constitui matéria pacífica e isenta de controvérsia. Aceitando-a, porém, cumpre-nos ponderar que seria afrontosa iniquidade imputar aos servidores das estradas de ferro, por serem demasiados ou por gosarem de direitos e vantagens estatutários, reputados incompatíveis com a natureza dos serviços industriais — a responsabilidade maior pela situação de alarmante insolvência financeira em que elas se encontram. Se há excesso de empregados, a estes evidentemente não cabe a culpa. Se favores legais em demasia lhes tem sido atribuídos, lance-se a responsabilidade aos políticos e dirigentes que muitas vezes demagògicamente disputam a triste glória de cortejar popularidade e conquistar votos ou solidariedade à custa do Estado. De qualquer forma, porem, ainda encarando friamente o excesso de pessoal, anda considerando as liberalidades das vantagens legais — fôrça é proclamar que a situação deficitária e a precariedade econômica das estradas de ferro da União decorre menos daquelas matrizes do que de outros fatores. Dêstes, os primeiros apontados por todos os técnicos e economistas dizem respeito ao seu reequipamento e aos traçados destituídos das mínimas exigências técnicas. Suprindo a carência de nossa autoridade sôbre a matéria, arrimamo-nos à de um dos mais competentes e experimentados engenheiros que, por várias décadas, dedicou a vida ao ferroviarismo nacional, o ilustre Sr. Artur Ferreira de Castilhos. Em 1952, versando o problema que os acuma, sentenciou o eminente engenheiro:

> "Ao se ler os considrado sôbre a criação da R.F.F.S.A. tem-se a impressão de que decadência ferroviária brasileira resultou da falta do seu sistema administrativo e que a mudança dêsse sistema seria o passo imediato regenerador das deficiências do transporte pelo trilho. A realidade não é bem esta.
>
> Por uma pesquisa técnico-econômica procedida pelo D.N.E.F. em 1944, foi possível mostrar o estado deplorável a que chegara o ferroviarismo nacional, pelas seguintes causas:
>
> 1 — Inacabamento da maioria das ferrovias, construídas pelo poder público;
>
> 2 — Inadequado provimento de verbas para o custeio normal e ausência quasi absoluta de recursos para a renovação dos bens físicos e móveis;
>
> 3 — A causa supra, determinando a conservação postergada e a excessiva utilização dos equipamentos fixos e rodantes, gerou o desmantelo das ferrovias".

E, noutras passagens, afirma: "A mais radical e imediata medida para evitar o descalabro do tráfego ferroviário é um rápido reequipamento, sem preocupações imediatas de autosuficiência financeira". "Se não fôrem tomadas urgentes, muito urgentes providências, breve a questão será insolúvel" "Hoje (1952) a quilometragem de trilhos, necessitando de substituição aproximado de 37.000 da rede brasileira". "Cêrca de 50% da extensão das estradas de ferro necessitam de lastreamento". O déficit da substituição de dormentes é, uma hipótese otismista, de cêrca de 2.5 milhões anuais. Quanto a locomotivas, aceitando a alto limite de 40 anos de vida útil para estas máquinas, estimativa Castilhos na base dos estudos realizados em 1947 e 48, em 90 as unidades a serem renovadas cada ano. E como naquele ano (1947) era tida como urgente a aquisição de 741 locomotivas, fácil será imaginarmos as necessidades atuais. De resto, a questão do reequipamento não padece comentários nem suscita divergências e certamente o D. N. E. F. possui dados atualizados e estarrecedores da situação a que chegamos. Vale igual asserto, quando ao traçado ferroviário na maioria de nossas redes que, por obsoleto e irracional, reclama retificações e reformas radicais. Da rêde riograndense do sul, que de perto conhecemos, afiançam os técnicos que, mediante a construção da linha Passo Fundo-Caí, mais as variantes na linha Bagé-Pelotas, e com o reequipamento imprescindível da via permanente, do material de tração, dos vagões e das oficinas — os déficits atuais, crescentes de ano para ano, serão neutralizados e até superados. Por isso, esposamos o juízo do engenheiro Castilhos: o estado de decadência das ferrovias nacionais "não é devido à inépcia ou incúria do pessoal", "é devido tão sòmente ao quase permanente abandono em que, de há muito, vivem as nossas ferrovias". Obviamente, quanto mais tempo se perder em atacar as causas do mal, mais graves e nefastas elas se tornarão, crescendo em progressão geométrica às dificuldades para estancá-las.

Por fôrça das razões expostas, na qualidade de relator da Comissão de Transportes não somos contrários ao projeto em discussão embora não alimentemos ilusões sôbre as apregoadas excelências da fórmula preconizada. Aceitamos que seja útil e que encerre virtualidades, tendo em vista a realidade atual de nosso Código de Contabilidade e a impossibilidade de reformá-lo tempestivamente. O essencial, a nosso ver, é que haja moralidade e capacidade na alta administração das ferrovias, através de escolhas felizes, e que elas fiquem rigorosamente afastadas do vírus da politiquice e do empreguismo faccioso, a fim de que possam aplicar as normas do fayolismo, a cavaleiro de pressões externas. Igualmente imperioso é que o reequipamento e a renovação de traçados — ora em planejamento através de empréstimos externos — não sejam mais uma vez postergados como tantas vêzes tem acontecido.

Dentro destas linhas, parece-nos que se impõe garantir ao pessoal existente os direitos e garantias de que usufruem, já porque, como vimos, não lhe cabe culpa da miserável situação a que chegaram as ferrovias, já porque a paz, a harmonia e a vontade entre os servidores e as direções, são condições fundamentais para o êxito de qualquer plano de recuperação. Na quadra que atravessamos com a coreência muito viva dos direitos que animam os detentores do trabalho, a lesão das garantias e prerrogativas conquistadas determinaria um clima de agitação e um ambiente de desassossêgo que inuti-

lizariam todo o sistema e todos os programas projetados. E' a justiça, portanto, e é o reconhecimento da boa política e da melhor conveniência administrativa, que aconselham e exigem o respeito integral da situação jurídica dos servidores ferroviários agora vigente em cada uma das rêdes.

Dando, em consequência, parecer favorável ao projeto, apresentamos as seguintes emendas a seu texto e subemendas às da douta Comissão de Economia, acompanhadas das respectivas justificações.

Subemenda às emendas da Comissão de Economia

Submenda n.º 1 à Emenda 2-C

Substituam as palavras "sempre que atinjam" pelas palavras "quando atingirem".

Justificação

Trata-se de correção de redação, por nos parecer mais indicada a forma proposta.

Submenda n.º 2 à Emenda 2-C

Substitua-se o parágrafo único pelo seguinte:

Parágrafo único. Enquanto a R. F.F.S.A. receber dotações orçamentárias ou outros auxílios da União, iguais ou superiores a cinco bilhões de cruzeiros anuais, os lucros líquidos que ela apurar terão o destino fixado neste artigo, ainda quando a União deixe de ser a detentora da totalidade do seu Capital. Quando as dotações ou auxílios da União se tornarem inferiores a cinco bilhões de cruzeiros anuais, será permitida a distribuição de dividendos, ficando retidos, em conta especial, em poder da Sociedade, sòmente os atribuídos às ações de propriedade da União, para serem aplicados em aumento de capital, mantido, quanto a êste, o direito de participação proporcional dos demais acionistas".

Justificação: — Visa a sub-emenda a sòmente permitir a distribuição de dividendos quando as contribuições da União tiverem baixado a menos de 5 bilhões de cruzeiros anuais. A rigor, não se compreenderia a distribuição de lucros, enquanto a S.A. dependesse de auxílios para viver sem déficits. Considerando, porém, que os demais participantes da emprêsa serão pessoas de direito público interno (Estados e Autarquia, sobretudo) pensamos que o limite proposto representa um meio têrmo aceitável.

Subemenda n.º 1 à Emenda n.º 3-C

Substitua-se na alínea a) do art. 9 as expressões — "alienar ou gravar as suas ações ou as de sociedade" — pelas expressões: — "alienar ou gravar as ações das sociedades etc."

Justificação: — Tem-se por objetivo corrigir o cochilo da redação do projeto e da emenda da Comissão de Economia, pois a S.A. evidentemente não pode alienar ou gravar "as suas ações", pela simples e boa razão de que não pode ser proprietária das próprias ações.

Subemenda n.º 1 à Emenda n.º 4-C

Substituam-se as expressões finais do artigo, pelos seguintes: — "poderá dar a garantia do Tesouro Nacional, independente de autorização do Poder Legislativo, até o limite máximo global de duzentos e cinquenta milhões de dólares ou o equivalente em outras moedas".

Justificação: — Parece-nos demasiado o limite de 500 milhões de dólares, fixado no projeto e na emenda da Comissão de Economia, como autorização prévia, dada pela lei, ao Poder Executivo para conceder a garantia do Tesouro Nacional aos financiamentos externos reclamados pela S.A. 250 milhões de dólares já constituem limite bastante alto. Tudo aconselha a que o Executivo se dirija ao Legislativo, solicitando-lhes novas autorizações, com bons fundamentos, sempre que os financiamentos ultrapassarem aquele montante. O Poder Legislativo faz parte do govêrno e não deve ser impedido, mediante o processo adotado no artigo, de acompanhar a vida da RFFSA pelo menos quando esta pele compromissos ao Tesouro Nacional...

Subemenda n.º 1 à Emenda n.º 5-C

-Ao artigo 8.º do Projeto

Substituam-se as expressões: — "os direitos, prerrogativas e vantagens que hajam adquirido na data da publicação desta lei" — pelas expressões: — "os direitos, prerrogativas e vantagens que lhes são assegurados pela legislação em vigor na data da publicação desta lei".

Justificação: — Reputamos de máxima importância a presente subemenda que, com pequena alteração de orma, implifca sensível modificação d esubstância e corresponde a mandamento de justiça, indispensável à tranqüilidade dos atuais servidores ferroviários. Não basta, em boa Justiça, assegurar os direitos, garantias, etc. que êles "hajam adquirido", mas também todos os demais que a atual legislação lhes assegura, embora muitos dêles ainda não tenham preenchido as condições impostas pela lei para a conquista de certos direitos. Exemplifiquemos com o caso das gratificações adicionais: — nos têrmos do projeto e da emenda da Comissão de Economia, estariam asseguradas as gratificações adicionais de 25% para os servidores que, na data da nova lei, já tivessem 25 anos de serviço público. Pelo texto da sub-emenda, igual direito fica assegurado aos que ainda não contam com êste tempo, mas estão em caminho para tanto, sob a espectativa e a proteção da lei. Basta imaginar o caso do servidor com 24 anos e 11 meses de serviço, por ocasião da promulgação da lei, para sentir a procedência da sub-emenda. E os exemplos poderiam ser multiplicados, evidenciando o fundamento da modificação proposta.

Subemenda n.º 2 à Emenda n.º 5-C

Dê-se a seguinte redação ao final da letra a) do § 2.º do art.

"cujos cargos e funções, isolados, assim como as classes ou padrões iniciais, quando de carreira, serão suprimidos à medida que vagarem. Depois de suprimidos todos os cargos daclasse ou padrão inicial, começarão a ser suprimidos os da classe ou padrão imediatamente superior a assim, sucessivamente, até a integral supressão da carreira."

Subemenda n.º 3 à Emenda n.º 5-C

Na letra c) do § 2.º do mesmo artigo — suprimam-se as palavras finais: "que poderá utilizá-los em qualquer das estradas de ferro federais sob seu contrôle".

Justificação: — As expressões suprimidas ou não supérfluas ou, se não, irão contrariar, caso mantida, o princípio estatuído no artigo em fóco. Realmente seatualmente os funcionários ferroviários da União podem ser utilizados em qualquer rêde sob o contrôle dela, ocioso é o dispositivo. E se todos, ou alguns não podem ser removidos de uma rêde para outra rêde, nos têrmos da legislação que os regem, a inclusão das palavras que finais desta alínea desmentiria o princípio consagrado no artigo, consoante o qual os direitos, vantagens e prerrogativas atuais serão mantidas.

Subemenda n.º 4 à Emenda n.º 5-C

Acrescente-se um novo parágrafo (5.º) ao artigo 8.º:

§ 5.º — As transferências de que trata o parágrafo anterior serão feitas a metida das possibilidades e só se poderão verificar para cargos ou funções, isolados ou de carreira, correspondentes aos que os servidores ferroviários ocupavam, quer quanto a remuneração, quer quanto à amplitude das carreiras".

Justificação: — Destina-se o novo dispositivo a garantir os ferroviários, tidos por excedentes no serviço das rêdes, possíveis abusos e perseguições. Trata-se, apenas, de explicitar, em ponto capital, o preceito do artigo.

Subemenda n.º 5 à Emenda n.º 5-C

Acrescente-se novo artigo, após êste, com o seguinte teor:

Art.: — "Caso venham a ser rescindidos ou encampados os contratos de arrendamento que a União mantém com os Estados do Rio Grande do Sul e Santa Catarina para a exploração das redes de sua propriedade, nêles localizadas, constituindo-se subsidiárias da RFFSA que as incorporem e odministrem, serão garantidos aos ferroviários riograndenses e catarinenses, autárquicos ou não, todos os direitos, prerrogativas e vantagens que lhes fôrem assegurados pela legislação estadual em vigor na data da rescisão ou encampação do contrato, passando os que forem estáveis a integrar, igualmente, quadros e tabelas suplementares extintos do Ministério da Viação e Obras Públicas, se não optarem pela transferência para os quadros da RFFSA ou de suas subsidiárias organizadas naqueles Estados.

Parágrafo único: Aos ferroviários riograndenses e catarinenses de que trata êste artigo serão aplicados os dispositivos do artigo anterior e seus parágrafos, não podendo ser removidos para as redes ferroviárias ou para o serviço público em outros Estados da União, senão mediante prévia e expressa concordância dos interessados".

Justificação: Embora se não cogite, de momento, da rescisão ou encampação dos contratos de arrendamento das redes riograndense e catarinense, nem, por conseguinte, da constituição das subsidiárias que as irão incorporar, no futuro, tudo aconselha, a que, desde já, a lei prescreva expressamente o tratamento que será assegurado ao pessoal dessas redes. Trata-se de medida deprudência, acauteladora da tranqüilidade daqueles ferroviários, alertados e inquetos, desde já, com notícias e informações contraditórias que circulam nos Estados mencionados. Doutra parte, nada desaconselha a que fique explícito o princípio, que não prejudica em nada a RFFSA, e que tem ainda a virtude de garantir, como é de estrita justiça, àqueles Estados, que o pessoal, ora a seu cargo, nos quadros das ferrovias por êles ministradas, passam a constituir quadro suplementar do Ministério da Viação. Realmente, como exigir que os dois Estados, uma vez rescindidos ou encampados os contratos de arrendamento, fiquem com o onus de milhares de servidores que não teriam onde ocupar em consequência do término do arrendamento das ferrovias?

Subemenda n.º 6 à Emenda n.º 5-C

Acrescente-se, onde conviar, o seguinte dispositivo:

"Ao pessoal das estradas de ferro da União, em regime especial, serão assegurados todos os direitos, prerrogativas e vantagens que lhes são garantidos pela legislação e pelas condições vigoradoras na data da publicação desta lei".

Justificação: Trata-se de explicitar, para o pessoal das ferrovias ora sujeitas a regime especial, o mesmo princípio adotado para o das demais. O fundamento está em não retirar ou diminuir a nenhum dos ferroviários da União os direitos e garantias de que estejam desfrutando, em face das leis e normas atuais. Não ar mais, nem tirar nada — eis o preceito que a justiça e a conveniência da ordem pública e da harmonia e paz social mandam observar.

Subemenda n.º 1 à Emenda n.º 6-C

Dê-se a seguinte redação ao § 1.º:

"O Presidente que deverá ser pessoa de notória idoneidade e competência e reputação ilibada, será nomeado pelo Presidente da República, poderá ser demissível ad-nutum e terá direito de veto sôbre as decisões da Diretoria".

Justificação: Parece de toda conveniência tornar expressas as condições de capacidade e moralidade que se exigem para o titular da presidência na RFFSA, ainda tendo em vista seu poder de veto.

Subemenda n.º 2 à Emenda n.º 6-C

Acrescente-se um novo parágrafo, após o 2.º do art. 10:

§ 3.º Na hipótese do parágrafo anterior, um dos diretores com mandato de três anos e um com mandato de 2 serão escolhidos pelo Presidente da República dentro de listas tríplices que lhes serão apresentadas pelo partido de oposição com maior expressão numérica na Câmara dos Deputados e no Senado.

Justificação

Tem o dispositivo a finalidade de introduzir no texto o mesmo princípio adotado para a Cia. Urbanizadora da Nova Capital, sendo evidente as suas vantagens.

Subemenda n.º 3 à Emenda n.º 6-C

Acrescente-se ao § 3 da atual emenda, que passará a ser 4.º, se aprovada a subemenda anterior, a seguinte alínea:

"Um têrço dos diretores sufragados pelo representante da União, para as vagas não reservadas à minoria, será indicado pela forma prescrita no parágrafo anterior".

Justificação

Como detertora de 51% das açoes, pelo menos, da RFFSA, caberá sempre a União, por seu representante nas Assembléias Gerais da emprêsa, eleger os diretores desta. Consoante a emenda n.º 13-C, da Comissão de Economia, quando as pessoas jurídicas de direito público interno, exceto a União (isto é, Estados, Municípios, e Autarquias) assim como as pessoas físicas e Jurídicas de direito privado alcançarem 7,5% do total das ações, será assegurada a participação da minoria na Diretoria e no Conselho Fiscal. A presente subemenda, completando a anterior, determina que, em qualquer eleição para os cargos de diretores, um têrço das vagas a serem preenchidas pelos votos da União deverá provir de indicações feitas pelo partido de oposição, com a maior representação na Câmara e no Senado, observada a norma das listas tríplices para escôlha de cada um dos lugares reservados à fiscalização da oposição. O fundamento da subemenda é o que decorre desta exposição: a conveniência de dispor a oposição de lugares na diretoria da S.A. a fim de exercer a necessária fiscalização, com vantagens evidentes para a emprêsa e para o bem público.

Subemenda n.º 1 à Emenda n.º 9-C

Acrescente-se um § ao art. 13, que será o 3.º.

§ 3.º Um dos diretores de que trata o § anterior será escolhido dentre os nomes de uma lista tríplice, indicados pelo govêrno do

Estado em que se acha localizada a rede ferroviária".

Justificação

A mesma que se dá à 1.ª subemenda à emenda 10-C.

Emenda n.º 1 à Emenda n.º 10-C

Dê-se a seguinte redação ao § 2.º do art. 14:

§ 2.º "O número de diretores de cada subsidiária será, no máximo, de cinco e, no mínimo, de três, incluindo o Presidente. Em qualquer caso, dois dos diretores serão escolhidos pela direção da RFFSA, dentre listas tríplices, indicadas pelos governos dos Estados em que estiverem localizadas as redes incorporadas e administradas pelas subsidiárias.

Justificação

A conveniência de considerar e atender os interesses econômicos regionais justifica plenamente que na diretoria das subsidiárias se encontrem pessoas indicadas pelos governos dos Estados onde elas operarem, como conhecedores daqueles interesses, integradas na vida regional e, portanto, traço de ligação ideal entre a direção suprema da RFFSA e as suas subsidiárias. Basta lembrar que o Presidente destas tem direito de veto sôbre as decisões de seus colegas de diretoria, para tranquilizar qualquer espírito prevenido contra excessos de regionalismo.

Subemenda n.º 2 à Emenda n.º 10-C

No § 3.º do art. 14: onde se lê: "2 (dois)", leia-se "3 (três).

Justificação

Não se compreende um Conselho Fiscal com número par de membros, máximo fixado em 2. Parece evidente o engano em que incidiu a emenda.

Subemenda n.º 1 à Emenda n.º 12-C

Dê-se a seguinte redação ao art. :

Mediante requisição do Presidente da RFFSA e autorização do Presidente da República, poderão ser postos à disposição da emprêsa, ou de suas subsidiárias, em funções de direção ou de natureza técnica, militares, funcionários e servidores públicos federais, assim como empregados de sociedades de economia mista controladas pela União, não podendo, todavia, acumular vencimentos e gratificações, sob pena de se considerar como tendo renunciado ao cargo primitivo, salvo os casos previstos no art. 185 da Constituição Federal.

Justificação

A subemenda restabelece a restrição contida no projeto da Câmara, consoante a qual sòmente são toleradas as requisições de servidores civis ou militares, para a RFFSA ou subsidiárias, em cargos de direção ou de natureza técnica. Não se justifica, em verdade, a hipótese de irem servir naquelas emprêsas, como requisitados, ou postos à sua disposições, funcionários burocráticos, máxime tendo em conta que outros dispositivos do projeto admitem a existência de excesso de pessoal nos quadros das ferrovias. Restaura, igualmente, a subemenda o salutar preceito das empresas, acumularem vencimentos e gratificações, a fim de evitar abusos por demais conhecidos e condenados. Doutra parte, porem, a subemenda corrige o defeito de técnica legislativa existente no artigo 31 do projeto, que englobava os Servidores da União, dos Estados e dos Municípios. Para atender a essa finalidade, acrescentamos a seguinte

Subemenda n.º 2 à Emenda n.º 12-C

Acrescente-se o seguinte parágrafo ao artigo:

Parágrafo único: Para funções de direção ou de natureza técnica poderá também a direção da RFFSA ou a de suas subsidiárias solicitar aos Governos dos Estados e às Prefeituras Municipais, que lhes sejam postos à disposição, servidores e funcionários civis ou militares, de seus respectivos quadros administrativos, nas mesmas condições e com as mesmas restrições prescritas neste artigo.

Justificação

Como se disse na justificação na subemenda anterior, tem esta por objetivo dar melhor feição técnica ao art. 31 do projeto, no que se refere a servidores dos Estados e Municípios.

Subemenda n.º 1 à Emenda n.º 13-C

No item III onde se lê 30% (trinta por cento), leia-se 20% (vinte por cento).

Justificação

Em princípio, seria discutível a permissão da participação do *capital* privado em emprêsa dos moldes da que se institui, dadas as características de que se reveste. Doutra parte, não cremos, em absoluto, que haja capital privado disposto a ingressar nas emprêsas em vista, levando em conta os aspectos econômicos e financeiros das ferrovias brasileiras administrativas, direta ou indiretamente, pelo Estado. Na hipótese super-otimista de que tal aconteça, parece-nos que aconselhável será limitar a uma quinta parte a participação máxima do capital particular. Afigura-se-nos que, neste capítulo, o híbridismo não pode vingar: ou se entrega o transporte ferroviário às empresas privadas, como nos Estados Unidos, e entre nós, como no caso da Paulista, ou o Estado terá de arcar com êle, já considerando o seu caráter monopolístico e os interesses sociais e econômicos, já considerando o fatal desinteresse dos particulares em levar capitais e empresas de cuja administração ficam necessàriamente alijados

Subemenda n.º 1 à Emenda n.º 14-C

Onde se lê 30% (trinta por cento) leia-se 20% (vinte por cento).

Justificação

Trata-se de harmonizar o texto em face da subemenda 13-C.

EMENDAS AO PROJETO

Emenda 15-C

Ao § 4.º do art. 1.º: Onde se lê: "por proposta do Departamento Nacional de Estradas de Ferro" - leia-se: "Por proposta da RFFSA e mediante audiência do Departamento Nacional de Estradas de Ferro" etc.

Justificação

O dispositivo prevê a hipótese de supressão dos ramais antieconômicos, atribuindo a iniciativa ao DNEF, o que não parece lógico uma vez que ditos ramais estejam incorporados à RFFSA ou nas subordinadas.

A estas, sempre mediante audiência do DNEF, é que deve caber esta iniciativa, pela razão exposta.

EMENDA N.º 16-C

Ao artigo 1. caput. Onde se lê "ficarão incorporadas" — Leia-se "serão incorporadas".

Justificação

Trata-se de emenda de redação, que parece aconselhável, inclusive para harmonizar o texto do artigo com o de seus parágrafos.

EMENDA N.º 17-C

Ao § 2.º do art. 12. Dê-se a seguinte redação a êste §:

§ 2.º O Conselho Consultivo reunir-se-á pelo menos uma vez por mês e no máximo quatro vezes, será presidido por um dos diretores, designado pela diretoria e seus membros perceberão jeton por sessão a que compareçam, fixado, cada ano, pela Assembléia Geral ou, enquanto esta não funcionar, por ser a União a detentora da totalidade das ações, pelo Presidente da República.

Justificação

Julgamos aconselhável a instituição do jeton, para que haja maior interesse dos membros do Conselho e a fim de remunerá-los razoàvelmente por seu trabalho.

EMENDA N.º 18-C

Ao art. 19 — Onde se lê: "RFFSA", Leiase-: "RFFSA ou suas subsidiárias".

Justificação

O dispositivo trata da majoração de fretes, sempre que o Govêrno determinar aumento de salários ao pessoal. Não deve, pois, limitar-se ao da RFFSA o princípio, mas também ao das subsidiárias.

EMENDA N.º 19-C

Dê-se a seguinte redação ao art. 28 do projeto:

"O relatório anual da Diretoria da RFFSA, os balanços, as contas de lucros e perdas da sociedade e de suas subsidiárias, em cada exercício, acompanhadas do parecer do Conselho Fiscal, serão encaminhadas ao Conselho de Administração que se manifestará sôbre o Relatório, formulando as críticas e sugestões que reputar convenientes sôbre a gestão das empresas. Com ou sem o parecer do Conselho de Administração, o relatório, balanços e contas serão remetidos ao Tribunal de Contas da União até o dia 31 de março de cada ano".

EMENDA N.º 20-C

Dê-se a seguinte redação ao parágrafo único do art. 28:

Parágrafo único: O Tribunal de Contas examinará e dará parecer sôbre as contas e os balanços, considerando-os à luz dos princípios e normas da administração e contabilidade privadas, e as enviará ao Congresso Nacional, para julgamento, até o dia 30 de junho, impreterivelmente. Julgadas pelo Congresso Nacional, adotará êste medidas tendentes a melhorar o funcionamento da RFFSA e restituirá as contas ao Poder Executivo para que êste promova imediatamente as providências necessárias contra os responsáveis pelas irregularidades e abusos verificados".

Justificação

As duas emendas têm por fim dar o processamento mais conveniente ao exame e julgamento do Relatório e das Contas da Diretoria da RFFSA. Não parece acertado entregar tal julgamento ao Conselho de Administração, como o faz o art. 28 do Projeto, tendo em vista que nem êste órgão, nem outro qualquer da emprêsa, reunem os requisitos indispensáveis a tal delicada e transcendente função. Julgamos, por isto, mais indicado que o Conselho Fiscal apenas dê parecer sôbre as contas e balanços — o que é de sua finalidade específica — e o Conselho de Administração se manifeste sôbre o Relatório da Diretoria, sugerindo e criticando o que reputar conveniente ao andamento da emprêsa. O Tribunal de Contas da União, com sua independência, experiência e aparelhamento, recebendo contas e balanços, já com pareceres prévios, os passará pelo crivo de seu exame, e com o parecer que emitir, os encaminhará ao Congresso. Habilitado êste com os avisos e análises já feitas, estará em condições de julgar aquelès documentos, dosando seu veredicto com o critério político que muita vez é indispensável.

EMENDA N.º 21-C

A letra C do art. 12.

Suprimam-se as palavras finais "e exercerão suas funções gratuitamente".

Justificação

A mesma exposta na emenda 17-C, da qual, aliás, esta emenda é decorrência.

EMENDA N.º 22-C

Acrescente-se um § ao art. 31, com o seguinte teor:

"O disposto na lei n.º 1.134, de 14 de junho de 1950, continua a se aplicar aos servidores das estradas de ferro que não optarem pelo quadro do pessoal da RFFSA".

Justificação

O preceito tem em vista assegurar a vigência de um direito adquirido pelos atuais servidores ferroviários, harmonizando-se, portanto, com a orientação fixada noutros artigos do projeto e noutras emendas e subemendas apresentadas.

Sala das Comissões, 23 de outubro de 1956. — *Neves da Rocha*, Presidente em exercício — com restrições quanto à parte expositiva do relatório. — *Mem de Sá*, Relator. — *Gaspar Velloso*, pela conclusão e favoràvelmente às emendas e subemendas. — *Francisco Gallotti*, nos têrmos do voto do Senador Gaspar Velloso.

Nº 1.212, de 1956

Da Comissão de Serviço Público Civil, sôbre o Projeto de Lei da Câmara nº 171, de 1955.

Relator: Sr. Remy Archer.

Pela Mensagem nº 160, de 28 de abril de 1952, submeteu o Poder Executivo ao Congresso Nacional o presente projeto, que autoriza o Poder Executivo a constituir uma sociedade por ações sob a denominação da Rêde Ferroviária Federal S. A.

O projeto foi demoradamente discutido na Câmara dos Deputados. De maio de 1952, data da mensagem do Poder Executivo, até agôsto de 1955 o projeto de Lei transitou por diversas Comissões, tendo sido finalmente constituída uma comissão especial para examiná-lo e emitir parecer composta dos Srs. Deputados Saturnino Braga, Daniel Faraco, Maurício Joppert, Brochado da Rocha e Walter Sá, e isso, naturalmente, em face das dificuldades encontradas pelas Comissões para opinarem sôbre assunto tão complexo quão especializado.

Esta Comissão especial da Câmara dos Srs. Deputados apresentou um substitutivo ao projeto, o qual foi ainda emendado na Comissão de Finanças daquela Casa do Congresso e, finalmente aprovado.

Em seguida, foi o Projeto encaminhado ao Senado.

A tramitação dêste projeto de Lei nas diversas Comissões técnicas do Senado já é do conhecimento de VV. Exas Cumpre, entretanto, assinalar a sua tramitação nas Comissões de Economia e de Transportes.

Na Comissão de Economia foi o projeto exaustivamente estudado pelo ilustre Senador Julio Leite, que em longo parecer, com abundância de dados estatísticos, colhidos, segundo consta do parecer, através do atual Ministro da Viação, portanto expressando o ponto de vista do Govêrno, fundamentou, o relator, com clareza as emendas que apresentou ao projeto, as quais, foram aprovadas unânimemente pela Comissão.

Na Comissão de Transportes foi novamente o projeto analisado em profundidade e várias emendas apresentadas pelo ilustre relator Senador Men de Sá. Se não posso concordar com as considerações preliminares, expendidas no seu brilhante parecer cujo fundamento é político, quanto as emendas e suas justificativas, muito-me honrado em subscrevê-las, tal a oportunidade, a precisão e o brilhantismo com que S. Exª se houve. A contribuição do Senador Men de

Só foi de importância decisiva para o aperfeiçoamento do projeto que ora examinamos.

O meu trabalho nesta Comissão, Srs. Senadores, foi exaustivo, porém, sob certos aspectos, só foi possível graças aos valiosos estudos realizados nas duas Comissões técnicas a que me referi linhas acima.

Com 14 emendas na Comissão de Economia e 28 emendas e subemendas na Comissão de Transportes o projeto estava desfigurado e até mesmo, podemos dizer, tumultuado.

Acrescentar simplesmente novas emendas seria agravar ainda mais a sua fisionamia. Daí, Srs. Senadores a decisão tomada de um reexame total do projeto aproveitando o precioso subsídio que me vinha às mãos.

Procedi ao exame de artigo por artigo, do Projeto originário da Câmara, emenda por emenda de cada uma das Comissões e organizei para estudos o Projeto como se fôsse o definitivo com as emendas de cada uma das Comissões. Exibo, aqui a VV. Exªs êsse trabalho, por desnecessário anexá-lo, ao meu parecer, apenas para mostrar a orientação seguida.

Com êsses elementos materiais procedi então a ordenação dos artigos, a exclusão de matéria repetida ou inadequada, a correção de erros em citações e a inclusão de dispositivos que julguei indispensáveis.

Citemos um exemplo logo no Artigo 1º do Projeto no seu parágrafo 4º.

Diz o parágrafo:

> "Por proposta do Departamento Nacional de Estradas de Ferro e aprovação do Presidente da República, poderão ser suprimidos os ramais antieconômicos e substituidos por serviços rodoviários regulares".

a emenda 15 C da Comissão de Transportes do nobre Senador Mem de Sá modificou-o para:

> "Por proposta da R.F.F.S.A. e mediante audiência do Departamento Nacional de Estradas de Ferro e aprovação do Presidente da República, poderão ser suprimidos os ramais antieconômicos e substituídos por serviços rodoviários regulares".

mas, vejamos agora Srs. Senadores, o Art. 32 do Projeto diz o seguinte:

> "As relações entre a R.F.F.S.A. e o Departamento Nacional de Estradas de Ferro serão as mesmas que as Leis e regulamentos estabelecerem para vigorar entre aquele Departamento e as Estradas de Ferro de propriedade de emprêsas particulares".

Ora a Lei que reestruturou o Ministério de Viação e Obras Públicas e o Regulamento que deu forma ao Departamento Nacional de Estradas de Ferro, dá explicitamente a êsses órgãos do Poder Executivo atribuições para examinar, aprovar ou negar a construção de estradas de ferro, o levantamento de trilhos, a construção de ramais rodoviários subsidiários, e, enfim, têm êsses órgãos autorização legal para um completo contrôle do govêrno sôbre a vida e existência legal das ferrovias do Govêrno ou de particulares.

Sôbre cada um dos artigos do Projeto poderia estender-me em considerações semelhantes, o que certamente alongaria demasiado êste parecer.

Assim, apresento as emendas que se seguem com justificativas, o mais sucintamente apresentáveis, paro no final submeter a essa comissão um substitutivo ao Projeto de lei da Câmara, n. 171-55.

A Emenda 16-C da Comissão de Transportes.

Subemenda n.º 1 — Dê-se nova redação ao Art. e suprimam-se os parágrafos 1.º, 2.º e 3.º e, numere-se como Art. 1.º o novo Art.

Justificativa: A nova redação define bem a matéria e de maneira mais clara. O § 1.º está incluido no corpo do Artigo. O § 2.º é inconveniente porque dá uma delegação contrária ao espírito desta. O § 3.º está sob outra redação incluído no Artigo 5.º.

Subemenda n. 1 à Emenda número 15-C da Comissão de Transportes.

Suprima-se o parágrafo 4.º do Art. 1.º do Projeto.

Justificativa — a matéria está regulada pelo Art. 32 do Projeto.

Subemenda n.º 3 à Emenda número 10 da Comissão de Economia.

Dê-se nova redação ao Art. e seu parágrafo único, e, numere-se como Art. 5.º o novo Artigo.

Justificativa: Com a nova redação a matéria colimada na emenda fica mais clara e dá um prazo razoável para a criação das subsidiárias.

Emenda n. 23-C

Suprima-se o Art. 3.º do Projeto.

Justificativa: A matéria dos Artigos 23 e 27 está definida nos Artigos 27 e 28, incluindo as subsidiárias. O Art. 3.º do Projeto é portanto uma redundância.

Emenda n.. 24-C

Dê-se nova redação ao Art. 4.º do projeto e seus parágrafos, e, numere-se como Art. 2.º o novo Artigo.

Justificativa: A nova redação define melhor a matéria e corrige um êrro do parágrofo 2.º quando cita o Registro do Comércio em vez de Departamento Nacional de Indústria e Comércio.

Emenda n. 25-C

Suprima-se o parágrafo único do Art. 5.º do Projeto e para ordenação da matéria numere-se como Art. 3.º o Art. 5.º do Projeto.

Jusificativa: A matéria consotnte do parágrafo está determinada no § 2.º do Art. 2.º proposta na Emenda n. 5 ao Projeto.

Submenda n. 2 à Emenda n. 13-C da Comissão de Economia com subemenda da Comisáso de Transportes

Dê-se ao Art. a numeração do Artigo 6.º.

Justificativa: Esta emenda visa apenas a ordenação da matéria.

Subemenda n. 2 à Emenda 14-C da Comissão de Economio. com subemenda da Comissão de Transportes

Dê-se nova redação ao Art. e suprima-se os parágrafos 5.º, 6.º e 7.º, e, numere-se como Art. 4.º o novo Artigo.

Justificativa: Visa essa emenda atender a sugestão da Comissão de Finanças no brilhante parecer do Senador Benedito Valadares. As matérias dos parágrafos 5., 6.º e 7.º melhor se enquadram nos estatutos, por não serem assunto de relevância que deva ser fixado em Lei.

Subemenda n. 7 à Emenda 5-C da Comissão de Economia com subemendas 1 a 4 da Comissão de Transportes.

Acrescente-se no Art. entre as palavras "desta lei" e "sendo-lhes facultado" 'as palavras "com as modificações posteriores", e no § 2.º objeto da 2.ª sub-emenda depois do item *a* acrscente um outro item yue passará a ser o item *b;* os dois outros passarão a ser respectivamente itens *c* e *d*. Numere-se como Art. 15.º o novo Art.

Justificativa: A modificação proposta com a inclusão das palavras ""com as modificações posteriores", visa apenas dar tôda a segurança o manutenção dos direitos dos servidores. A inclusão de um item no parágrafo 2.º tem a mesma finalidade, da modificação proposta para o Artigo.

Subemenda n.º 8 à Emenda 5-C da Comissão de Economia com subemendas 5.ª e 6.ª da Comissão de Transporte:

Numere-se a 5.ª subemenda como Art. 17.º e a 6.ª subemenda como Art. 16.º, e substituam as expressões "Riograndenses", por Viação Férrea do Rio Grande do Sul, e "Catarinenses" por Estrada de Ferro de Santa Catarina.

Justificativa

Esta emenda visa apenas a ordenação da matéria e a substituição de expressões inadequadas.

Subemenda n.º 2 à Emenda 3-C da Comissão de Economia com subemenda da Comissão de Transportes:

Corrija-se também na alínea *d* a impropriedade apontada na alínea *a* pela douta Comissão de Transportes, e, numere-se como Art. 8.º o novo artigo.

Justificativa

As sociedades anônimas não podem ser proprietária sdas ações da Companhia.

Subemenda n.º 4 à Emenda 6-C da Comissão de Economia com a 1.ª subemenda da Comissão de Transportes:

Suprima-se do § 1.º a palavra "idoneidade" e acrescente-se no § 2.º depois de "os diretores serão" as palavras "pessoas de notória competência e reputação ilibada". Numere-se como Art. 9.º o novo artigo com os seus parágrafos.

Justificativa

A palavra idoneidade no caso é uma redundância e além disso torna a construção da frase defeituosa.

Subemenda n.º 5 à Emenda 6-C da Comissão de Economia com a 2.ª e 3.ª subemendas da Comissão de Transportes:

Suprimam-se as 2.ª e 3.ª subemendas da Comissão de Transportes.

Justificativa

A paritcipação de representantes do "Partido de oposição de maior expressão numérica na Câmara dos Deputados e no Senado" na direção de uma Companhia de caráter eminentemente industrial como é uma Estrada de Ferro nenhum benefício poderá trazer à boa gestão da coisa pública, e pelo contrário possivelmente trará sérios prejuízos. Não se pode esperar que um elemento de oposição siga um programa administrativo do Govêrno. Sem embargo de excelentes elementos que a oposição possa ter e terá, jamais se poderá obter a garantia de um perfeito entrosamento com o Poder Executivo. A presença de elementos da oposição na direção das ferrovias não aumenta nem diminue a fiscalização que a oposição possa ter sôbre a gestão dos dinheiros públicos. Além dos meios normais do exercício desse direito da oposição o Art. 3.º (29) e 34 (28) dêste projeto fornecem os meios específicos para uma ampla fiscalização dos atos e gastos da Direção da R.F.F.S.A.

Subemenda n.º 2 à Emenda 9-C da Comissão de Economia com subemenda da Comissão de Transportes:

Suprima a subemenda da Comissão de Transportes e mantenham a emenda 9-C da Comissão de Economia ao projeto. Numere-se como Artigo 12 o artigo objeto da emenda.

Justificativa

O assunto tem melhor localização no Conselho Consultivo onde farei a justificativa.

Subemenda n.º 3 à Emenda 10-C da Comissão de Economia com subemendas 1.ª e 2.ª da Comissão de Transportes:

Aceitamos a 2.ª subemenda e rejeitamos a parte final da 1.ª subemenda, de "Em qualquer caso...", em diante. Numere-se o artigo e seus parágrafos como Art. 13.º.

Justificativa

As razões para rejeitarmos a parte final do § 2.º objeto da 1.ª subemenda da Comissão de Transportes são as mesmas da nossa subemenda número 14.

Emenda n.º 26-C

Art. 22 do Projeto:

Suprima-se o artigo do Projeto e inclua-se êste dispositivo com o acréscimo "e funções gratificadas dos quadros e tabelas" como § 6.º do art. 15 da emenda apresentada nesta Comissão.

Justificativa

A emenda apresentada sana uma falha existente no Projeto e a sua inclusão como parágrafo de um artigo referente a Pessoal, ordena melhor a matéria.

Subemenda n.º 1 à Emenda 19-C da Comissão de Transportes:

Substitua-se a expressão "Conselho de Administração" por "Conselho Consultivo" e acrescente-se, mais, a seguir "até o dia 15 de março", numere-se como Art. 34.º o artigo emendado.

Justificativa

Não há no projeto, Conselho de Administração. Esta atribuição poderá ser dada, com vantagem, ao Conselho Consultivo. A fixação de data para a entrega do Relatório, etc., é medida salutar e que se impõe.

Emenda n.º 27-C

Art. 30 do Projeto:

Inclua-se entre as palavras "de seus empregados" e "nos lucros" a expressão "qualificadas" no Art. 14.º (artigo da Comissão de Serviços Públicos); numere-se como Art. 19.º o Art. 30.º do Projeto.

Justificativa

Dar maior clareza ao artigo que define, perfeitamente, a intenção do Legislador.

Subemenda n.º 3 à Emenda 12-C da Comissão de Economia com 1.ª e 2.ª subemendas da Comissão de Transportes:

Suprime-se no artigo e no parágrafo as expressões "ou de natureza técnica"; numere-se como Art. 18 o aritgo emendado.

Justificativa

E' medida salutar que as sociedades de economia mista criadas pelo Govêrno, formem o seu corpo de técnicos especializados, sem retirar, dos Governos Federal, Estadual ou Municipal, os técnicos que êsses poderes públicos têm para os seus serviços.

Ainda nos manifestamos pela aprovação de emendas apresentadas na Comissão de Economia e na Comissão de Transportes, considerando as razões apresentadas pelos seus brilhantes relatores.

Assim é que:

a) Concordamos com a Emenda 7-C da Comissão de Transportes e para ordenação do Projeto numeramos o artigo objeto da Emenda como Art. 10.º.

b) Idem, quanto a Emenda 16-C da Comissão de Transportes referente ao § 2.º do Art. 12.º; numeramos o artigo com os seus parágrafos como Art. 11.º.

c) Idem, quanto as subemendas 1.ª e 2.ª da Comissão de Transportes à Emenda 2-C da Comissão de Economia; numeramos o artigo e seus parágrafos como Art. 21.º.

d) Idem, quanto a Emenda 1-C da Comissão de Economia; numeramos o artigo e seus parágrafos como Artigo 22.º.

e) Idem, quanto a Emenda 18-C da Comissão de Transportes ao Ar-

tigo 19.º do Projeto; numeramos o artigo cmoo Art. 24.º.

f) Idem, quanto a Emenda 11-C da Comissão de Economia; numeramos o artigo como Art. 28.º.

g) Idem, quanto a subemenda da Comissão de Transportes à emenda 4-C da Comissão de Economia; numeramos o artigo como Art. 26.º.

h) Idem, quanto a emenda 20-C da Comissão de Transportes; mantendo o parágrafo único como parágrafo do Art. 34.º desta Comissão.

E ainda, para melhor ordenação, sugerimos que os Artigos do Projeto abaixo enumerados tenham a numeração que vai a seguir:

Art. 8.º do projeto para Art. 7.º da Comissão de Serviço Público.
Art. 15.º do projeto para Art. 20.º da Comissão de Serviço Público.
Art. 17.º do projeto para Art. 31.º da Comissão de Serviço Público.
Art. 20.º do projeto para Art. 23.º da Comissão de Serviço Público.
Art. 21.º do projeto para Art. 25.º da Comissão de Serviço Público.
Art. 23.º do projeto para Art. 27.º da Comissão de Serviço Público.
Art. 25.º do projeto para Art. 29.º da Comissão de Serviço Público.
Art. 27.º do projeto para Art. 30.º da Comissão de Serviço Público.
Art. 29.º do projeto para Art. 33.º da Comissão de Serviço Público.
Art. 33.º do projeto para Art. 14.º da Comissão de Serviço Público.

E, finalmente, para apreciação da matéria apresento sob a forma de Capítulos os assuntos tratados nos diversos Artigos do Projeto.

I) Definição — Art. 1.º.
II) Constituição da Sociedade Anônima — Art. 2.º e Art. 3.º.
III) Capital — Art. 4.º.
IV) Sociedade Anônimas Subsidiárias — Art. 5.º.
V) Acionistas — Art. 6.º.
VI) Atribuições da Diretoria — Artigo 7.º e Art. 8.º.
VII) Administração — Art. 9.º ao Art. 13.º.
VIII) Pessoal — Art. 14.º ao Artigo 19.º.
IX) Receita e Despesa — Art. 20.º ao Art. 24.º.
X) Responsabilidades financeiras — Art. 25.º.
XI) Financiamento do Exterior — Art. 26.º.
XII) Isenção de impostos e direitos — Art. 27.º e Art. 28.º.
XIII) Disposições gerais — Desapropriação — Art. 29.º.
XIV) Disposições gerais — Serviços Especiais — Art. 30.º.
XV) Disposições gerais — Transportes Gratuitos — Art. 31.º.
XVI) Disposições gerais — D. N. E. F. — Art. 32.º.
XVII) Disposições gerais — Informações ao Congresso — Art. 33.º.
XVIII) Disposições gerais — Relatório e Contas da Diretoria — Artigo 34.º.
XIX) Disposições gerais — Revoga disposições em contrário — Art. 35.º.

Passaremos agora ao exame do substitutivo que se segue:

EMENDA N.º 28-C

(*Substitutivo integral*)

Determina a transformação das empresas ferroviárias da União em Sociedades por Ações; autoriza a constituição da Rêde Ferroviária Federal S. A. e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a constituir, nos têrmos da presente lei, uma sociedade por ações sob a denominação de Rêde Ferroviária Federal Sociedade Anônima (R. F. F. S. A.), à qual serão incorporadas as Estradas de Ferro de propriedade da União e por ela administradas, bem assim como as que venham a ser transferidas ao domínio da União, ou cujos contratos de arrendamento venham a ser encampados ou rescindidos.

Art. 2.º O Presidente da República designará, por decreto, o representante da União nos atos constitutivos da R. F. F. S. A., o qual promoverá:

a) a avaliação dos bens e direitos arrolados para constituírem o capital da União;

b) a organização dos Estatutos da Sociedade;

c) o plano de transferência dos serviços que tenham de passar do Ministério da Viação e Obras Públicas para a R. F. F. S. A.

§ 1.º A R. F. F. S. A. será constituída em sessão pública do Ministério da Viação e Obras Públicas, cuja ata deverá conter os estatutos aprovados, bem como o histórico e o resumo dos atos constitutivos.

§ 2.º Os atos da constituição da Sociedade e os seus Estatutos serão aprovados por decreto do Poder Executivo e a ata correspondente, será arquivada, por cópia autenticada, no Departamento Nacional de Indústria e Comércio.

§ 3.º Uma vez aprovada a constituição da Sociedade, ser-lhe-ão transferidas, automàticamente, tôdas as dotações orçamentárias destinadas as entidades à ela incorporadas.

Art. 3.º Nos estatutos da R. F. F. S. A., bem como nos das sociedades que vier a organizar, serão observadas, em tudo que lhes fôr aplicável e não contrariar os dispositivos da presente lei, as normas da lei das sociedades anônimas.

Art. 4.º O capital inicial da R. F. F. S. A. será subscrito, obrigatòriamente, pela União em 51% de suas ações, podendo subscrever o total das ações se não houver outros tomadores, e, integralizado o seu capital com o valor:

a) dos bens e direitos que hoje formam o patrimônio das empresas ferroviárias de sua propriedade e que foram incorporadas à R. F. F. S. A.;

b) pela tomada de ações por pessoas jurídicas de direito público interno ou por sociedades de economia mista, nos têrmos do art. 6.º da presente Lei;

c) pela tomada de ações de pessoas físicas e jurídicas de direito privado, brasileiras, até 20% (vinte por cento) de seu capital.

§ 1.º O valor dos bens e direitos a que se refere êste artigo será fixado por avaliação, na fórmula do capítulo II (arts. 4.º, 5.º, 6.º, 7.º e 8.º) do Decreto-lei n.º 2.627, de 26 de setembro de 1940.

§ 2.º O govêrno poderá desfazer-se das ações de sua propriedade que excederem 51% (cinqüenta e um por cento) do capital da R. F. F. S. A., vendendo-as, por valor não inferior ao nominal, às pessoas jurídicas de direito público interno, às sociedades de economia mista constantes do artigo 6.º, itens I e II, e às pessoas físicas e jurídicas de direito privado, brasileiras, neste caso até o máximo de 20% (vinte por cento) do capital social.

§ 3.º O Capital da R. F. F. S. A. será representado por ações ordinárias, com direito de voto, e preferenciais, sem direito de voto, podendo os aumentos de capital dividir-se, no todo ou em parte, em ações preferenciais para cuja emissão não prevalecerá a restrição do parágrafo único do art. 9.º do Decreto-lei n.º 2.627, de 26 de setembro de 1940.

§ 4.º As ações preferenciais terão prioridade no reembôlso de capital e na distribuição de dividendo mínimo de 8% (oito por cento).

§ 5.º A R. F. F. S. A. operará diretamente ou através de subsidiárias que organizará, mediante prévia autorização do govêrno, expressa em decreto do poder executivo.

Parágrafo único. No prazo máximo de um ano, a contar da publicação desta lei, a R. F. F. S. A. apresentará um plano de grupamento das estradas de ferro a ela incorporados, de maneira a formarem sistemas regionais e a constituírem as sociedades anônimas subsidiárias.

Art. 6.º A R. F. F. S. A., bem como as sociedades que vier a organizar, poderão admitir como acionistas:

I — As pessoas jurídicas de direito público interno;

II — O Banco do Brasil e as sociedades de economia mista criadas pela União, pelos Estados ou pelos Municípios que em virtude da lei, estejam sob contrôle permanente do poder público.

III — As pessoas físicas e jurídicas de direito privado, brasileiras, até 20% (vinte por cento) do respectivo capital.

Parágrafo único. Os estatutos da R. F. F. S. A. e das sociedades que vier a organizar estabelecerão que, quando no capital de qualquer delas as ações pertencentes a pessoas jurídicas de direito público, exceto a União, e as pessoas físicas e jurídicas de direito privado, brasileiras, alcançarem 7,5% (sete e meio por cento) do total, será assegurada a participação da minoria na Diretoria e no Conselho Fiscal da empresa onde isso ocorrer.

Art. 7.º Compete à R. F. F. S. A.:

a) administrar, explorar, conservar, reequipar, ampliar, melhorar e manter em tráfego as estradas de ferro a ela incorporadas;

b) lançar no mercado, por seu valor nominal, obrigações ao portador de sua própria emissão ou de emissão de empresas que vier a organizar, até o limite do dôbro de seu capital integralizado, com ou sem garantia do tesouro;

c) subscrever capital das sociedades sob seu contrôle e conceder-lhe empréstimos ou garantias;

d) sistematizar e fiscalizar a administração das empresas sob seu contrôle, bem como seus métodos e processos de operação, mediante contrato de prestação de serviços em que garanta a essas empresas assistência técnica, contábil, jurídica e administrativa;

e) propor a revisão e modificação das tarifas, que julgar necessárias, ao Departamento Nacional de Estradas de Ferro que estudará a proposta ouvindo os órgãos competentes, submetendo o resultado à aprovação final do Ministro da Viação e Obras Públicas;

f) elaborar o plano de atividades e aprovar os orçamentos das sociedades sob seu contrôle, fiscalizando a respectiva execução;

g) reestruturar os quadros em função das necessidades de serviços e padrões de vida regionais e fixar o número de seu pessoal e das empresas que organizar, sua remuneração, direitos e deveres;

h) realizar todos os trabalhos de estudos e construção de estradas de ferro que lhe forem cometidos pela União, ou para os quais lhe forem fornecidos recursos.

Art. 8.º É vedado a R. F. F. S. A.:

a) alienar ou gravar as ações das sociedades sob seu contrôle a ponto de reduzir a menos de 51% (cinqüenta e um por cento) a sua própria participação no capital destas sociedades;

b) aceitar depósitos irregulares;

c) conceder financiamentos, sob qualquer modalidade, a particulares ou empresas que não estejam sob seu contrôle;

d) penhorar as ações das sociedades que vier a organizar, salvo quando se tratar de operação com estabelecimento bancário de propriedade ou sob o contrôle do Tesouro Nacional.

Art. 9.º A administração da R. F. F. S. A. obedecerá à forma colegial e será exercida por uma diretoria composta de 1 (um) Presidente e de 6 (seis) Diretores, todos solidàriamente responsáveis pelas decisões tomadas.

§ 1.º O Presidente, que deverá ser pessoa de notória competência e reputação ilibada, será nomeado pelo Presidente da República, poderá ser demissível "ad-nutum" e terá direito de veto sôbre as decisões da Diretoria.

§ 2.º Enquanto a União fôr detentora da totalidade das ações ordinárias da sociedade, os Diretores serão pessoas de notória competência e reputação ilibada, nomeados pelo Presidente da República, com mandato de 3 (três) anos, permitida a recondução. Inicialmente, 2 (dois) Diretores terão mandato de 2 (dois) anos e 2 (dois) outros o terão de 1 (um) ano, com indicação expressa nos respectivos decretos, assegurando-se por essa forma a renovação anual da Diretoria pelo têrço.

§ 3.º Quando a União deixar de ser detentora da totalidade das ações ordinárias, os Diretores serão eleitos pela Assembléia Geral dos Acionistas, com mandato de 3 t(rês) anos, permitida a recondução e assegurada a conclusão do mandato dos nomeados anteriormente.

§ 4.º Dos vetos do Presidente haverá recurso — "ex-offício" para o Ministro da Viação e Obras Públicas, ouvido o Departamento Nacional de Estrada de Ferro.

Art. 10. O Conselho Fiscal será constituído de 5 (cinco) membros, com mandato de um ano, eleitos pela Assembléia Geral, assegurado o direito de representação da minoria.

§ 1.º O Conselho Fiscal da R. F. F. S. A. terá as atribuições constantes do art. 127 do Decreto-lei n.º 2.627, de 26 de setembro de 1940, não se aplicando o que dispõe o Decreto-lei n.º 2.928, de 31 de dezembro do mesmo ano.

§ 2.º Enquanto a União fôr detentora da totalidade das ações ordinárias da sociedade, o Conselho Fiscal será provido pelo Presidente da República, escolhidos em listas tríplices de nomes fornecidos pelos Ministros da Fazenda e da Viação e Obras Públicas, e pelas Confederações Nacionais da Indústria, do Comércio e Rural Brasileira.

Art. 11. A administração da R. F. F. S. A., será assistida por um Conselho Consultivo, constituído de dois (2) representantes de cada uma das Confederações representativas do Comércio e indústria e agricultura, de três chefes de serviços técnicos e administrativos, de um (1) representante do pessoal, cabendo a êste Conselho sugerir medidas tendentes a melhorar os serviços da sociedade e responder às consultas que lhe forem feitas pela administração.

§ 1.º Os membros do Conselho Consultivo serão designados:

a) os representantes das confederações por êsses órgãos;

b) os três chefes de serviços técnicos e administrativos pela Diretoria Executiva;

c) o do pessoal, pela forma que dispuser o regulamento.

§ 2.º O Conselho Consultivo reunir-se-á pelo menos uma vez por mês e no máximo quatro vêzes, será presidido por um dos Diretores, designado pela Diretoria e os seus membros perceberão jeton por seção a que compareçam, fixado, cada ano, pela Assembléia Geral ou, enquanto esta não funcionar por ser a União a detentora da totalidade das Ações, pelo Presidente da República.

Art. 12. A R. F. F. S. A. administrará as ferrovias isoladas através de superintendentes nomeados pela Diretoria e as rêdes ou sistemas regionais por intermédio de emprêsas subsidiárias organizadas conforme a

complexidade dos serviços a cargo de cada uma.

§ 1.º Quando isoladas as ferrovias poderão ser administradas por uma subsidiária da R. F. F. S. A., se conveniente à eficiência dos serviços.

§ 2.º. Até que as subsidiárias sejam organizadas, as rêdes regionais serão administradas por Diretorias de três membros, um dos quais será o Superintendente, nomeados pela Diretoria da R.F.F.S.A. e responsáveis, solidàriamente, pelas decisões tomadas, sempre por maioria de votos.

Artigo 13.º. Na constituição da Diretoria e do Conselho Fiscal das subsidiárias observar-se-á, no que lhes fôr aplicável, o disposto dos artigos 9.º e 10.º.

§ 1.º. Os Presidentes da subsidiárias serão de livre nomeação da Diretoria da R.F.F.S.A., demissíveis "adnutum" e terão direito de veto sôbre as decisões da Diretoria que cada um presida, com recurso "ex-officio" para a Diretoria da R.F.F.S.A.

§ 2.º. O número de Diretores de cada subsidiária será, no máximo, de cinco e, no mínimo, de três, incluindo o Presidente.

§ 3.º. O número de membros dos conselhos fiscais das subsidiárias será de 3 (três).

§ 4.º. Cada subsidiária deverá ser assistida por um Conselho Consultivo, constituído à semelhança do disposto no art. 11.º.

a) os Conselhos Consultivos das subsidiárias serão acrescidos de tantos membros quantos forem os Estados que a rêde por elas administrada atravessar;

b) o representante de cada Estado será escolhido pela Direção da R.F.F.S.A. dentre lista tríplice indicada pelos Govêrnos dos Estados.

Artigo 14.º Aos empregados da R.F.F.S.A. aplicar-se-ão as preceitos da legislação do trabalho em suas relações com a sociedade, ficando essa aplicação sob a jurisdição do Ministério da Viação e Obras Públicas.

Parágrafo único — Dentro de 180 dias a contar da publicação desta lei, o Ministério da Viação e Obras Públicas, submeterá à aprovação do Presidente da República uma consolidação da legislação que regula os direitos e deveres dos empregados ferroviários, definindo a jurisdição do referido Ministério na sua aplicação.

Artigo 15.º Aos servidores das ferrovias de propriedade da União e por ela administradas, qualquer que seja sua qualidade — funcionários públicos e servidores autárquicos ou extranumerários amparados, ou não, pelo Artigo 23 e pelo parágrafo único do artigo 18 do Ato das Disposições constitucionais transitórias ou pelas leis n.ºs 1.711, de 28 de outubro de 1952 (art. 261), e 2.284, de 9 de agôsto de 1954 — ficam assegurados todos os direitos, prerrogativas e vantagens que lhes são assegurados pela legislação em vigor na data da publicação desta lei, com as modificações posteriores, sendo-lhes facultado optar, dentro do prazo de 6 (seis) meses, pela manutenção da qualidade que nesse data possuam ou pela transferência para os quadros de empregados da R.F.F.S.A. ou das suas subsidiárias.

§ 1.º. Optando pela transferência para os quadros de empregados da R.F.F.S.A. ou das suas subsidiárias, os servidores em aprêço passarão à jurisdição da justiça do trabalho contando, para gôzo das vantagens e direitos assegurados pela legislação do trabalho, todo o tempo de serviço anteriormente prestado à União ou à respectiva autarquia.

§ 2.º Optando pela manutenção da qualidade que possua, na data da publicação desta lei, os referidos servidores ficarão sujeitos ao seguinte regime:

a) passarão a integrar, na jurisdição do Ministério da Viação e Obras Públicas, quadros e tabelas suplementares extintos, cujos cargos e funções iniciais, quando de carreira, serão suprimidos à medida que vagarem. Depois de suprimidos todos os cargos da classe ou padrão inicial, começarão a ser suprimidos os da classe ou padrão imediatamente superior e assim, sucessivamente, até a integral supressão da carreira.

b) Quando houver acesso de uma carreira para outra o procedimento da letra anterior se aplica à carreira inferior, não sendo, no caso, extinto nenhum cargo de carreira ou isolado, da carreira superior até a total extinção da carreira inferior, respeitada a legislação em vigor.

c) terão direito à promoção, na forma da legislação em vigor;

d) prestarão serviço compatível com seus cargos ou funções, na categoria de pessoal cedido pela União à R.F.F.S.A.

e) continuarão a se beneficiar do disposto na Lei n.º 1.134, de 14 de junho de 1950.

§ A falta do exercício do direito de opção até o fim do prazo fixado neste artigo implica em escolha pela manutenção da qualidade em que estiver investido o servidor na data da publicação desta lei — funcionário público, servidor autárquico ou extranumerário.

§ 4.º No prazo de 6 (seis) meses contado da instalação da R.F.F.S.A. organizará a sua Diretoria relação nominal dos servidores que não houverem optado pela transferência para os quadros de empregados da emprêsa e das suas subsidiárias e que excedam as necessidades do serviço ferroviário, os quais serão transferidos pelo Poder Executivo para outros órgãos e entidades federais, por iniciativa do Ministro da Viação e Obras Públicas e conforme as conveniências da Administração Pública.

§ 5.º As transferências de que trata o parágrafo anterior serão feitas a medida das possibilidades e só se poderão verificar para cargos ou funções, isoladas ou de carreira, correspondentes aos que os servidores ferroviários ocuparem, quer quanto a remuneração, quer quanto à amplitude das carreiras.

§ 6.º Ficam extintos todos os cargos em comissão e funções gratificadas dos quadros e tabelas das estradas de ferro federais incorporadas, na data da constituição da R.F.F.S.A.

Artigo 16.º Ao pessoal das estradas de ferro da União, em regime especial, serão assegurados todos os direitos, prerrogativas e vantagens que lhes são garantidos pela legislação e pelas condições vigorantes na data da publicação desta lei passando a integrar igualmente, quadros e tabelas suplementares extintos do Ministério da Viação e Obras Públicas se não optarem pela transferência para os quadros do pessoal da R.F.F.S.A. ou de suas subsidiárias.

Parágrafo único. Ao pessoal das estradas de ferro da União em regime especial serão aplicados os dispositivos constantes do Artigo 15.º e seus parágrafos.

Artigo 17. Caso venham a ser rescindidos ou encampados os contratos de arrendamento que a União mantém com os Estados do Rio Grande do Sul e Santa Catarina para exploração das rêdes de sua propriedade, neles localizadas, constituindo-se ou não subsidiárias da R.F.F.S.A. que as incorporem ou administrem, serão garantidos aos ferroviários da Viação Férrea do Rio Grande do Sul e da Estrada de Ferro Santa Catarina, autárquica ou não, todos os direitos, prerrogativas e vantagens que lhes forem assegurados pela legislação estadual em vigor na data da rescisão ou encampação do contrato, passando os que forem estáveis a integrar, igualmente, quadros e tabelas suplementares extintos do Ministério da Viação e Obras Públicas, se não optarem pela transferência para os quadros da R.F.F.S.A. ou de suas subsidiárias organizadas naqueles estados.

Parágrafo único Aos ferroviários da Viação Férrea do Rio Grande do Sul e da Estrada de Ferro Santa Catarina de que trata êste artigo serão aplicados os dispositivos do artigo 15.º e seus parágrafos, não podendo ser removidos para as rêdes ferroviárias ou para o serviço público em outros Estados da União senão mediante prévia e expressa concordância dos interessados.

Art. 18.º Mediante requisição do Presidente da R.F.F.S.A. e autorização do Presidente da República, poderão ser postos à disposição da emprêsa ou de suas subsidiárias, em funções de direção, militares, funcionários e servidores públicos federais, assim como empregados de sociedades de economia mista controladas pela União, não podendo, todavia, acumular vencimentos e gratificações, sob pena de se considerar como tendo renunciado ao cargo primitivo, salvo os casos previstos no art. 185 da Constituição Federal.

Parágrafo único Para funções de direção, poderá também a direção da R.F.F.S.A. ou a suas subsidiárias solicitar aos govêrnos dos Estados e às Prefeituras Municipais, que lhes sejam postos à disposição, servidores e funcionários civis ou militares, de seus respectivos quadros administrativos, nas mesmas condições e com as mesmas restrições prescritas neste artigo.

Art. 19.º Os estatutos da R.F.F.S.A prescreverão normas específicas para a participação de seus empregados qualificados no Art. 14 nos lucros da sociedade, as quais deverão prevalecer até que, de modo geral, seja regulamentado o inciso IV do artigo 157 da Constituição.

Art. 20.º A receita da R.F.F.S.A. provirá dos seguintes recursos:

a) dividendos das ações das emprêsas sob seu contrôle;

b) da renda do tráfego e de outras indústrias;

c) da renda das taxas de melhoramentos e renovação patrimonial;

d) alugueres ou arrendamentos de imóveis;

e) prestação de serviços às subsidiárias ou a terceiros;

f) subvenções do Tesouro, na forma do art. 22 e outros recursos concedidos pela União;

g) juros e comissões provenientes de operações de crédito e de depósitos bancários;

h) renda eventual.

Art. 21.º Enquanto a União fôr detentora da totalidade do capital da R.F.F.S.A., os lucros líquidos da sociedade serão considerados reservas e quando atingirem Cr$ .... 10.000.000.000,00 (dez bilhões de cruzeiros) a êle serão incorporados:

Parágrafo único Enquanto a R.F.F.S.A. receber dotações orçamentárias ou outros auxílios da União, iguais ou superiores a cinco bilhões de cruzeiros anuais, os lucros líquidos que ela apurar terão o destino fixado neste artigo, ainda quando a União não seja a detentora da totalidade do seu capital. Quando distribuição de dividendos, ficando de cruzeiros anuais, será permitida a tornarem inferiores a cinco bilhões as dotações ou auxílios da União retidos, em conta especial, em poder da sociedade, sòmente os atribuídos às ações de propriedade da União, para serem aplicados em aumento de capital, mantido, quanto a êste, o direito de participação proporcional dos demais acionistas.

Art. 22.º O orçamento da União consignará no primeiro ano de funcionameto, da R.F.F.S.A. uma dotação de Cr$ 12.000.000.000,00 (doze milhões de cruzeiros) que será entregue à sociedade em duodécimos para atender à situação deficitária dos seus serviços.

§ 1.º Os orçamentos seguintes consignarão dotação para o mesmo fim, reduzida de ano para ano de acôrdo com as possibilidades e em face dos resultados da operação da R.F.F.S.A. até o limite de Cr$ 5.000.000.000,00 (cinco bilhões de cruzeiros).

§ 2.º Na hipótese dessas dotações serem superiores aos deficite verificados, os saldos serão incorporados ao capital de movimento até que êsse atinja a Cr$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de cduzeiros) a partir de quando êsses saldos serão aplicados em novas inversões, com o correspondente aumento de capital.

Art. 23.º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir pelo Ministério da Viação e Obras Públicas o crédito especial até o limite de Cr$ ..... 500.000.000,00 (quinhentos milhões de cruzeiros), que será entregue à R.F.F.S.A., para constituir o seu capital de movimento necessário à operação dos seus serviços e para atender as despesas de instalação.

Art. 24.º Todo aumento de salário impôsto pelo Govêrno da União ao pessoal da R.F.F.S.A. ou as suas subsidiárias importa em aumento de tarifa nas proporções necessárias, ao qual se procederá na forma da lerta e do art. 7.º desta lei.

Parágrafo único Se a União não conceder o aumento de tarifa ou o fizer em proporção insuficiente para cobertura da despesa, deverá fornecer à R.F.F.S.A., em duodécimos, os recursos para atender às despesas correspondentes.

Art. 25º A R.F.F.S.A. assumirá a responsabilidade dos compromissos que oneram as estradas de ferro, a ela incorporadas, mantidas as garantias do Tesouro Nacional, quando existirem.

Art. 26º Aos financiamentos, créditos ou empréstimos que forem obtidos no exterior pela R.F.F.S.A., ou suas subdisiárias, para fins de reaparelhamento ou expansão de seus serviços, o Poder Executivo, ouvido o Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico, poderá dar a garantia do Tesouro Nacional, independente de autorização especial do Poder Legislativo, até o limite máximo, global de duzentos e cinquenta milhões de dólares ou o equivalente em outras moedas.

Parágrafo único. — No exercício da autorização constante dêste artigo, o Poder Executivo poderá obrigar o Tesouro Nacional como fiador e principal pagador da quantia mutuada e seus acessórios, praticando todos os atos necessários ao referido fim e aceitando cláusulas e condições usuais nas operações com organismos financeiros internacionais, inclusive o compromisso geral e antecipado de dirimir, por arbitramento, tôdas as dúvidas e controvérsias.

Art. 27º Os atos da constituição da R.R.F.S.A. e da integralização de seu capital, bem como as propriedades que possuir e as aquisições de bens e imóveis que fizer, e ainda os instrumentos de mandato para exercício do direito de voto nas assembléias gerais, serão isentos de impostos e taxas e qualsquer outros ônus fiscais compreendidos na competência da União, que se entenderá com as outras entidades de direito público, solicitando-lhas, na esfera de sua competência tributária, os mesmos favores para a sociedade da qual poderão participar.

Art. 28º A R.F.F.S.A. e as suas subsidiárias gozarão de isenção de direitos de importação para consumo e de impostos adicionais em relação aos maquinismos, seus sobressalentes e acessórios, aparelhos, ferramentas, instrumentos e materiais destinados à construção, instalação, ampliação melhoramento, funcionamento, exploração, conservação e manutenção de suas instalações para os fins a que se destina.

Parágrafo único. — Todos os materiais e mercadorias adquiridos pela R.F.F.S.A. ou qualquer de suas subsidiárias com restrição quanto aos similares de produção nacional e de qualidade comprovada pelo Instituto Nacional de Tecnologia, serão desembaraçados mediante *portaria dos* inspetores das alfândegas.

Art. 29.º A R.F.F.S.A. e às emprêsas sob seu contrôle fica assegurado o direito de promover desapropriação, nos têrmos da legislação em vigor, depois de declarada, a utilidade pública dos bens a desapropriar pelo Ministério da Viação e Obras Públicas.

Art. 30. A União poderá incumbir à R.F.F.S.A. da execução de serviços condizentes com o seu objetivo para os quais destinar recursos financeiros especiais.

Parágrafo único: Fica a R.F.F.S.A autorizada a organizar uma subsidiária, para operar um sistema de armazéns gerais, frigoríficos e silos que regularize o escoamento da produção.

Art. 31º A R.F.F.S.A. não fará *nenhum transporte* gratuito ou sem abatimento, salvo de ser pessoal, nos têrmos de seu regulamento, excetuando-se o de autoridades que forem indicadas em Lei e o dos Membros do Congresso Nacional.

Parágrafo único. Os transportes requisitados pelas pessoas jurídicas de direito público, só serão atendidos mediante empenho prévio de verbas, a partir do segundo exercício de funcionamento da R.F.F.S.A..

Art. 32º As relações entre a R.F.F.S.A. e o Departamento Nacional de Estradas de Ferro serão as mesmas que as Leis e regulamentos estabelecerem para vigorar entre aquele Departamento e as Estradas de Ferro de propriedade de emprêsas particulares.

Art. 33º A direção da R.F.F.S.A. será obrigada a prestar, dentro em trinta (30) dias, as informações que lhe forem solicitadas pela Câmara dos Deputados, pelo Senado Federal ou suas Comissões, bem como comparecer a estas, quando convocadas, sob pena de perda do cargo.

Art. 34º O Relatório anual da Diretoria da R.F.F.S.A., os balanços, as contas de lucros e perdas da Sociedade e de suas Subsidiárias, em cada exercício, acompanhadas do parecer do Conselho Fiscal serão encaminhados à 15 de março, que se manifestará sôbre o Relatório, formulando críticas e sugestões que reputar convenientes sôbre a gestão das emprêsas. Com ou sem o parecer do Conselho Consultivo, o Relatório, Balanços e contas serão remetidos ao Tribunal de Contas da União até o dia 31 de março de cada ano.

Parágrafo único. O Tribunal de Contas examinará e dará parecer sôbre as contas e balanços considerando-os à luz dos princípios e normas da administração e contabilidades privadas, e as enviará ao Congresso Nacional, para julgamento, até 30 de junho, impreterivelmente. Julgadas pelo Congresso Nacional adotará êste medidas tendentes a melhorar o funcionamento da R.F.F.S.A. e restituirá as contas e balanços ao Poder Executivo para que êste promova imediatamente as providências necessárias contra os responsáveis pelas irregularidades e abusos verificados.

Art. 35º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

E' êste o meu parecer.

A Comissão aprovou mais a emenda anexa.

Sala das Comissões, em 8 de novembro de 1956. — *Prisco dos Santos*, Presidente — *Remy Archer*, Relator, vencido quanto à emenda anexa. — *Mem de Sá* — *Ary Vianna*, com o Relator — *Caiado de Castro*.

SUBEMENDA AO SUBSTITUTIVO

Da Comissão de Serviço Público ao substitutivo do Projeto de Lei da Câmara n.º 171, de 1955.

Inclua-se como § 3.º do art. 9.º do Substitutivo desta Comissão o seguinte:

"§ 3.º Na hipótese do parágrafo anterior (§ 2.º, art. 9.º) um dos Diretores com mandato de três anos e um com mandato de dois, serão escolhidos pelo Presidente da República dentro de listas tríplices, integradas por pessoas de notória competência e reputação ilibada que lhe serão apresentadas pelo partido de oposição de maior bancada no Congresso Nacional".

E ainda inclua-se como item *a* do parágrafo 4.º do mesmo artigo, (§ 3.º do substitutivo) o seguinte:

"a) um têrço dos Diretores sufragados pelo representante da União, para as vagas não reservadas à minoria dos acionistas será indicado pela forma prescrita no parágrafo anterior".

Sala das Comissões, em 8 de novembro de 1956. — Senador *Mem de Sá*.

N.º 1.213, de 1956

Da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de Lei da Câmara número 171, de 1955.

Relator: Sr. Ary Vianna

Pela Mensagem n.º 130, de 28 de abril de 1952, submeteu o Poder Executivo ao Congresso Nacional o presente projeto, que autoriza o Poder Executivo a constituir uma sociedade por ações sob a denominação da Rêde Ferroviária S. A. à qual ficarão incorporadas as estradas de ferro de propriedade da União e por ela administradas, bem assim outras estradas que venham a ser transferidas ao domínio da União, ou cujos contratos de arrendamento venham a ser encampados ou rescindidos.

Talvez mais que qualquer outro, seja o transporte ferroviário o que mais tem sofrido pela descontinuidade da ação governamental na execução dos planos estabelecidos para a sua atualização.

O primeiro estudo sério das necessidades de nossas ferrovias foi organizado pelo Departamento Nacional de Estradas de Ferro e mais tarde consubstanciado no Decreto-lei número 8.894, de 24 de janeiro de 1946, e no qual era prevista uma inversão de Cr$ 8.248.707.000,00 destinada à dormentação e lastreamento de linhas numa extensão de quinze mil quilômetros, à aquisição de um milhão de toneladas de trilhos novos, à compra de 17.000 vagões e importação de 974 locomotivas, das quais 340 diesel elétricas.

Conforme salienta o ilustre diretor do Departamento Nacional de Estradas de Ferro, Dr. Jaime Spindola Teixeira, "cumpriu-se dêste planejamento a ligação da Central do Brasil com a Estrada de Ferro Viação Férrea Federal Leste Brasileiro, numa extensão de 243 quilômetros. Com referência à renovação do material, muito pouco foi feito dado a escassez de recursos e o início da desvalorização do cruzeiro. O reajustamento de preços, procedido por ocasião da vinda da missão Abink, já elevava o primitivo orçamento de Cr$ 8.240.707,00 para Cr$ 20.034.837.977,70".

Nos anos que se seguiram, continuou-se a gastar desordenadamente, dentro das limitadas verbas orçamentárias, havendo apenas como inversão de certa forma substancial, as verbas do Plano Salte, insuficiente, entretanto, para atender ao desgaste normal das estradas e para retirar do tráfego o material obsoleto e de operação onerosa.

As péssimas condições técnicas e a falta de sentimento econômico de grande parte de nossas estradas de ferro, a insuficiência d omaterial rodante, o número excessivo de servidores, o regime de administração inadequado, são, em resumo, as principais causas do insucesso da exploração ferroviária no Brasil.

O projeto objetiva, não só dar maior flexibilidade aos administradores, fugindo aos entraves ocasionados pela legislação aplicável aos serviços e dependência da União, como a continuidade administrativa, em conseqüência do sistema de direção colegiado, o que redundará na solução das dificuldades financeiras. Com isso haverá maior possibilidade de se atender com a devida urgência, as necessidades das nossas ferrovias com a aquisição de material e renovação da via permanente.

Os continuados "deficits" das estradas de ferro federais, que de 1950 até 1956 ultrapassarão a casa dos Cr$ 30 bilrões, provam suficientemente que alguma coisa não está certa no sistema administrativo em vigor. E êsses *deficits* contribuirão, em grande parte, para o desenvolvimento, quase total, do parque ferroviário nacional, uma vez que não tem sido possível à União dispor de maior numerário para atender também as despesas com o indispensável reequipamento dessas vias férreas.

As despesas de custeio, das estradas de ferro da União, principalmente com a verba pessoal, vem aumentando em ritmo mais acelerado no último qüinqüênio conforme se vê no quadro abaixo:

(em milhões de cruzeiros)

1951	3.605
1952	4.161
1953	5.149
1954	6.886
1955	9.500

A previsão da receita para o corrente ano, feita pelo Departamento Nacional de Estradas de Ferro, considerando aumentos de tarifas já autorizados, é da ordem de Cr$ ..... 8.916.687.000,00. A despesa de custeio elevar-se-á a Cr$ 19.241.987.000,00, sendo a parte de pessoal sòmente de Cr$ 13.921.578.000,00.

Verifica-se, pois, que o Govêrno necessita concorrer com arrecadações provenientes de outras fontes, com cinco bilhões de cruzeiros para atender ao pagamento do pessoal ferroviário e com cêrca de Cr$ 10.300.000.000,00 se incluirmos as despesas com material.

Examinando o aspecto geral da situação de nossas ferrovias, principalmente, passaremos a analisar as modificações sofridas pelo projeto nas Comissões de Economia, Transportes, Comunicações e Obras Públicas e Serviço Público Civil.

A Comissão de Economia, através brilhante parecer do ilustre Senador Júlio Leite, estudou o assunto *em profundidade*, abordando todos os seus ângulos e concluindo pela apresentação de 14 emendas. Igualmente, a Comissão de Transportes, Comunicações e Obras Públicas, pelo não menos brilhante parecer da lavra do nobre Senador Mem de Sá, analizou em linhas gerais a proposição e concluiu pela apresentação de 20 subemendas às emendas da Comissão de Economia apresentando, ainda, 7 emendas.

Na Comissão de Serviço Público Civil sofreu o Projeto algumas modificações resultando um substitutivo acrescido de uma emenda.

O Relator na Comissão de Serviço Público Civil procedeu ao exame do projeto, artigo por artigo, bem como ao estudo pormenorizado de cada emenda e subemenda, já que o projeto estava quase tumultuado pela complexidade dos assuntos tratados.

O Substitutivo apresentado pelo ilustre Relator, na Comissão de Serviço Público Civil, Senador Remy Archer, resultou, em parte, de uma consolidação das emendas e subemendas apresentadas com algumas modificações.

A matéria foi esquematizada dentro da melhor técnica legislativa, apresentando o substitutivo um verdadeiro trabalho de ordenação dos assuntos tratados no projeto original, bem como nas diversas emendas e sub-emendas.

O Substitutivo encerra diversas *providências de caráter financeiro*. O art. 22 prevê uma dotação de Cr$ 12.000 000.000,00, no primeiro ano de funcionamento da R.F.F.S.A., para atender à situação deficitária dos seus serviços e no parágrafo primeiro dispõe que os orçamentos seguintes consignarão dotação para o *mesmo fim até o limite de Cr$* .... 5.000.000.000,00, reduzida de ano para ano, de acôrdo com as possibilidades e em face dos resultados da operação da R.F.F.S.A.

Estabelece, ainda, o projeto, que na hipótese das dotações acima serem superiores aos deficits verificados, *os saldos serão incorporados* ao capital de movimento até que êsse atinja Cr$ 1.000.000.000,00, a partir de quando êsses saldos serão aplicados em novas inversões, com o correspondente aumento de capital.

Para constituir o capital inicial da R.F.F.S.A., abre o projeto ao Ministério da Viação e Obras Públicas um crédito especial de Cr$ .... 500.000.000,00.

Nestas condições, a Comissão de Finanças opina contràriamente às emendas apresentadas nas diversas Comissões do Senado, e favoràvelmente ao substitutivo com a respectiva emendas da Comissão de Serviço Público Civil.

Sala das Comissões, em 12 de novembro de 1956. — *Alvaro Adolpho*, Presidente. — *Ary Vianna*, Relator. — *Mourão Vieira* — *Lima Guimarães* — *Fausto Cabral* — *Mendonça Clark* — *Paulo Fernando* — *Mathias Olympio* — *Othon Mader*.

Parecer n. 1.214, de 1956

Da Comissão de Finanças, sôbre o Projeto de Lei da Câmara n.º 301, de 1956, que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Fazenda, o crédito especial de Cr$ 30.000.000,00 destinado às despesas com o aperfeiçoamento e à inspeção dos serviços fazendários, e dispensa o estágio probatório e interstício para o provimento de vagas existentes ou que ocorrerem na carreira de agente fiscal do Impôsto de Consumo.

Relator: Sr. Fausto Cabral

O projeto em exame, originário de Mensagem do Poder Executivo, autoriza a abertura, pelo Ministério da Fazenda, do crédito especial de .... Cr$ 30.000.000,00 (trinta milhões de cruzeiros), destinado a despesas com aperfeiçoamento e inspeção de serviços fazendários.

Ao documento presidencial acompanhou Exposição de Motivos do Sr. Ministro da Fazenda, o qual justifica a proposição com a necessidade de adotar-se, naquela Secretaria de Estado, rotinas de trabalho conve-

nientes ao aperfeiçoamento e à fiscalização das repartições fazendárias.

Com isso — prossegue a Exposição — será possível "atenuar, ainda no exercício financeiro em curso, o impacto do *deficit* orçamentário, já previsto em cifra vultosa".

Acolhendo as ponderáveis razões aduzidas, a Câmara dos Deputados aprovou o projeto, introduzindo-lhe a disposição constante do artigo 3.º Por êste se prevê que o provimento das vagas existentes na carreira de Agente Fiscal do Impôsto de Consumo, bem como as que vierem a ocorrer, será feito pelos seus atuais ocupantes, independentemente das exigências do estágio probatório e do interstício, exigidos em condições normais. Dessa maneira, manter-se-á completa a lotação do quadro da carreira aludida.

De acôrdo com o que está assinalado, a proposição em causa capacitará os órgãos arrecadadores para a obtenção de resultados positivos no setor financeiro aparelhando-os com as condições de material e pessoal necessárias à normal arrecadação do tributo.

Nessas condições, a Comissão de Finanças se manifesta favoràvelmente ao projeto.

Sala das Comissões, em 12 de novembro de 1956. — *Alvaro Adolpho*, Presidente. — *Fausto Cabral*, Relator. — *Mourão Vieira*. — *Lima Guimarães*. — *Mendonça Clark*. — *Paulo Fernandes*. — *Ary Vianna*. — *Mathias Olympio*. — *Othon Mäder* — vencido.

Parecer n. 1.215, de 1956

Da Comissão de Finanças, sôbre a Redação Final das emendas do Senado ao Projeto de Lei da Câmara n.º 177, de 1956, que estima a Receita e fixa a Despesa da União para o exercício financeiro de 1957 — Anexo 5 — Poder Judiciário.

Relator: Sr. Mathias Olympio

A Comissão de Finanças apresenta a fôlhas anexas a Redação Final das emendas do Senado ao Projeto de Lei da Câmara n.º 177, de 1956, que estima a Receita e fixa a Despesa da União para o exercício financeiro de 1957 — Anexo 5 — Poder Judiciário.

Sala das Comissões, em 12 de novembro de 1956. — *Alvaro Adolpho*, Presidente. — *Mathias Olympio*, Relator. — *Paulo Fernandes*. — *Lima Guimarães*. — *Fausto Cabral*. — *Ary Vianna*. — *Othon Mäder*. — *Mendonça Clark*. — *Mourão Vieira*.

ANEXO AO PARECER N.º 1.215, de 1956

EMENDA N.º 1

5.04 — Justiça Eleitoral

5.04.02 — Tribunais Regionais Eleitorais

02.14 — Pernambuco

Verba 1.0.00 — Custeio

Consignação 1.5.00 — Serviços de Terceiros

Subconsignação 1.5.12 — Aluguel ou arrendamento de imóveis — ... Cr$ 600.000,00.

EMENDA N.º 2

Repartição — Tribunal Federal de Recursos.

Verba 1.1.00 — Custeio.

Consignação 1.1.00 — Pessoal Civil.

Subconsignação 1.1.01 — Vencimento.

	Cr$
Onde se lê	20.451.024,00
Leia-se:	22.887.780,00.

EMENDA N.º 3

Repartição — Tribunal Federal de Recursos.

Verba 1.0.00 — Custeio.

Consignação 1.1.00 — Pessoal Civil.

Subconsignação 1.1.11 — Substituição.

	Cr$
Onde se lê	473.680,00
Leia-se:	1.080.777,60

EMENDA N.º 4

Repartição — Tribunal Federal de Recursos.

Verba 1.0.00 — Custeio.

Consignação 1.1.00 — Pessoal Civil.

Subconsignação 1.1.14 — Salário-Família.

	Cr$
Onde se lê:	485.100,00
Leia-se:	717.000,00

EMENDA N.º 5

Repartição — Tribunal Federal de Recursos.

Verba 1.0.00 — Custeio.

Consignação 1.1.00 — Pessoal Civil.

Subconsignação 1.1.08 — Auxílio Doença.

	Cr$
Onde se lê	10.000,00
Leia-se:	60.000,00

EMENDA N.º 6

Repartição — Tribunal Federal de Recursos.

Verba 1.0.00 — Custeio.

Consignação 1.1.00 — Pessoal Civil.

Subconsignação 1.1.25 — Gratificação Adicional por tempo de Serviço.

	Cr$
Onde se lê:	4.656.226,00
Leia-se:	4.872.409,60

EMENDA N.º 7

Repartição — Tribunal Federal de Recursos.

Verba 1.0.00 — Custeio.

Consignação 1.3.00 — Material de Consumo e Transformação.

Subconsignação 1.3.04 — Combustível e Lubrificantes.

	Cr$
Onde se lê:	30.000,00
Leia-se:	40.000,00

EMENDA N.º 8

Repartição — Tribunal Federal de Recursos.

Verba 1.0.00 — Custeio.

Consignação 1.3.00 — Material de Consumo e Transformação.

Subconsignação 1.3.13 — Vestuários, Uniformes, etc.

Onde se lê	80.000,00
Leia-se	20.000,00

EMENDA N.º 9

Repartição — Tribunal Federal de Recursos.

Verba 1.0.00 — Custeio

Consignação 1.4.00 — Material Permanente.

Subconsignação 1.4.05 — Material Elétrico, etc.

	Cr$
Onde se lê:	50.000,00
Leia-se:	200.000,00

EMENDA N.º 10

Repartição — Tribunal Federal de Recursos.

Verba 1.0.00 — Custeio.

Consignação 1.4.00 — Material Permanente.

Subconsignação 1.4.12 — Mobiliário em Geral.

	Cr$
Onde se lê:	200.000,00
Leia-se:	600.000,00

EMENDA N.º 11

Repartição — Tribunal Federal de Recursos.

Verba 1.0.00 — Custeio.

Consignação 1.5.00 — Serviços de Terceiros.

Subconsigsação 1.5.04 — Iluminação, Fôrça Motriz e Gás.

Onde se lê — Cr$ 126.000,00.

Leia-se — Cr$ 138.600,00.

EMENDA N.º 12

Repartição — Tribunal Federal de Recursos.

Verba 1.0.00 — Custeio.

Consignação 1.5.00 — Serviços de Terceiros.

Subconsignação 1.5.06 — Reparos, adaptações, Bens Móveis.

Onde se lê — Cr$ 80.000,00.

Leia-se — Cr$ 180.000,00.

EMENDA N.º 13

Repartição — Tribunal Federal de Recursos.

Verba 1.0.00 — Custeio.

Consignação 1.5.00 — Serviços de Terceiros.

Subconsignação 1.5.11 — Telefone, Telefonemas, etc.

Onde se lê — Cr$ 45.000,00.

Leia-se — Cr$ 49.500,00.

EMENDA N.º 14

Repartição — Tribunal Federal de Recursos.

Verba 1.0.00 — Custeio.

Consignação 1.5.00 — Serviços de Terceiros.

Subconsignação 4.1.04 — Reparos, Adaptações, Bens Imóveis.

Onde se lê — Cr$ 350.000,00.

Leia-se — Cr$ 500.000,00.

EMENDA N.º 15

Repartição — Tribunal Federal de Recursos.

Verba 1.0.00 — Custeio.

Consignação 1.5.00 — Serviços de Terceiros.

Subconsignação 4.2.01 — Máquinas, Motores e Aparelhos.

Onde se lê — Cr$ 30.000,00.

Leia-se — Cr$ 150.000,00.

EMENDA N.º 16

Repartição — Superior Tribunal Militar (01-S.T.M.)

Verba 1.0.00 — Custeio.

Consignação 1.1.00 — Pessoal Civil.

Subconsignação 1.1.01 — Vencimentos — 2 — Funcionários.

Justiça Militar.

Onde se lê — Cr$ 11.616.000,00.

Leia-se — Cr$ 12.318.000,00.

EMENDA N.º 17

Repartição — Superior Tribunal Militar (02 — Auditorias).

Verba — 1.0.00 — Custeio.

Consigsação 1.1.00 — Pessoal Civil.

Subconsignação 1.1.01 — Vencimentos — 2 — Funcionários.

Justiça Militar.

Onde se lê:

03-02-01 — Auditoria de Correição. — Cr$ 378.000,00.

Leia-se:

Cr$ 793.062,40.

03-02-02 — 1a. Auditoria da Aeronáutica — Cr$ 683.885,00.

Leia-se:

Cr$ 865.200,00.

EMENDA N.º 18

Repartição — Superior Tribunal Militar (01 — S.T.M.).

Verba 1.0.00 — Custeio.

Consignação 1.1.00 — Pessoal Civil.

Subconsignação 1.1.04 — Salários de mensalistas.

Justiça Militar.

Onde se lê:

Cr$ 5.268.000,00.

Leia-se:

Cr$ 5.406.000,00.

EMENDA N.º 19

Repartição — Superior Tribunal Militar (02-Auditorias).

Verba 1.0.00 — Custeio.

Consignação — 1.1.00 — Pessoal Civil.

Subcossignação 1.1.04 — Salários de mensalistas.

Justiça Militar.

Onde se lê:

03.02-05 — 2a. Auditoria de Guerra da 1a. Região Militar — Cr$ 62.400,00

Leia-se:

Cr$ 152.400,00.

EMENDA N.º 20

Repartição — Superior Tribunal Militar (02-Auditorias).

Verba 1.0.00 — Custeio.

Consignação 1.1.00 — Pessoal Civil

Subconsignação 1.1.14 — Salário-família.

Justiça Militar.

Onde se lê:

03-02-04 — 1a. Auditoria de Guerra da 1a. Região Militar — Cr$ ... 72.000,00.

Leia-se:

94.000,00.

Onde se lê:

03-02-18 — 1a. Auditoria da Marinha — Cr$ 63.000,00.

Leia-se — Cr$ 90.000,00.

03 02-19 — 2a. Auditoria da Marinha — Cr$ 63.000,00.

Leia-se — Cr$ 95.000,00.

EMENDA N.º 21

Repartição — Superior Tribunal Militar (01-S.T.M.).

Verba 1.0.00 — Custeio.

Consignação 1.1.00 — Pessoal Civil.

Subconsignação 1.1.25 — Gratificação adicional por tempo de serviço — 2 — Funcionáris.

Justiça Militar.

Onde se lê — Cr$ 2.165.035,00.

Leia-se — Cr$ 2.819.638,00.

EMENDA N.º 22

Repartição — Superior Tribunal Militar — (02-Auditrias).

Verba 1.0.00 — Custeio.

Consignação 1.1.00 — Pessoal Civil

Subconsignação 1.1.25 — Gratificação adicional por tempo de serviço — 2 — Funcionários.

Justiça Militar.

Onde se lê:

03-02-02 — 1a. Auditoria da Aeronáutica — Cr$ 41.666,00

Leia-se:

67.654,00.

Onde se lê:

03-02-03 — 2a. Auditoria da Aeronáutica — Cr$ 43.500,00.

Leia-se:

67.679,00.

Onde se lê:

03-02-06 — 3a. Auditoria de Guerra da 1a. Região Militar — Cr$ 25.002,00.

Leia-se:

67.654,00.

EMENDA N.º 23

Repartição — Superior Tribunal Militar (01-S.T.M.).

Verba 1.0.00 — Custeio.

Consignação 1.4.00 — Material Permanente.

Subconsignação 1.4.12 — Mobiliário em geral.

Justiça Militar.

Onde se lê — Cr$ 400.000,00

Leia-se — Cr$ 500.000,00.

EMENDA N.º 24

Repartição — Superior Tribunal Militar (01-S.T.M.).

Verba 1.0.00 — Custeio.

Consignação 1.5.00 — Serviços de Terceiros.

Subconsignação 1.5.04 — Iluminação, fôrça motriz e gás.

Justiça Militar.

Onde se lê — Cr$ 50.000,00.

Leia-se — Cr$ 70.000,00.

EMENDA Nº 25

Repartição — Superior Tribunal Militar (02 — Auditorias)
Verba 1.0.00 — Custeio
Consignação 1.5.00 — Serviços de Terceiros
Subconsignação 1.5.04 — Iluminação, fôrça motriz e gás
Justiça Militar

	Onde se lê	Leia-se
03-02-01 — Auditoria de Correição	6.000	12.000
03-02-02 — 1ª Auditoria da Aeronáutica	9.000	18.000
03-02-03 — 2ª Auditoria da Aeronáutica	6.000	12.000
03-02-04 — 1ª Auditoria de Guerra da 1ª R.M.	1.000	8.000
03-02-05 — 2ª Auditoria de Guerra da 1ª R.M.	500	8.000
03-02-06 — 3ª Auditoria de Guerra da 1ª R.M.	2.000	8.000
03-02-07 — 1ª Auditoria de Guerra da 2ª R.M.	4.000	8.000
03-02-08 — 2ª Auditoria de Guerra da 2ª R.M.	4.000	8.000
03-02-09 — 1ª Auditoria de Guerra da 3ª R.M.	6.000	12.000
03-02-10 — 2ª Auditoria de Guerra da 3ª R.M.	4.000	8.000
03-02-11 — 3ª Auditoria de Guerra da 3ª R.M.	4.500	9.000
03-02-12 — Auditoria de Guerra da 4ª R.M.	4.000	8.000
03-02-13 — Auditoria de Guerra da 5ª R.M.	2.000	8.000
03-02-14 — Auditoria de Guerra da 6ª R.M.	3.000	6.000
03-02-15 — Auditoria de Guerra da 7ª R.M.	3.000	6.000
03-02-16 — Auditoria de Guerra da 8ª R.M.	4.000	8.000
03-02-17 — Auditoria de Guerra da 9ª R.M.	2.000	8.000
03-02-18 — 1ª Auditoria da Marinha	2.000	8.000
03-02-19 — 2ª Auditoria da Marinha	2.000	8.000

EMENDA Nº 26

Repartição — Superior Tribunal Militar (01 — S.T.M.)
Verba 1.0.00 — Custeio
Consignação 1.5.00 — Serviços de Terceiros
Subconsnignação 1.5.11 — Telefone, telefonemas
Justiça Militar
Onde se lê: Cr$ 25.000,00
Leia-se: Cr$ 35.000,00

EMENDA Nº 27

Repartição — Superior Tribunal Militar (02 — Auditorias)
Verba 1.0.00 — Custeio
Consignação 1.5.00 — Serviços de Terceiros
Subconsignação 1.5.11 — Telefone, telefonemas, etc.
Justiça Militar

	Onde se lê	Leia-se
03-02-01 — Auditoria de Correição	2.400	6.000
03-02-02 — 1ª Auditoria da Aeronáutica	3.000	6.000
03-02-03 — 2ª Auditoria da Aeronáutica	3.000	6.000
03-02-04 — 7ª Auditoria de Guerra da 1ª R.M.	1.500	6.000
03-02-05 — 2ª Auditoria de Guerra da 1ª R.M.	1.500	6.000
03-02-06 — 3ª Auditoria de Guerra da 1ª R.M.	1.500	6.000
03-02-07 — 1ª Auditoria de Guerra da 2ª R.M.	1.500	6.000
03-02-08 — 2ª Auditoria de Guerra da 2ª R.M.	4.000	8.000
03-02-09 — 1ª Auditoria de Guerra da 3ª R.M.	5.000	10.000
03-02-10 — 2ª Auditoria de Guerra da 3ª R.M.	1.500	6.000
03-02-11 — 3ª Auditoria de Guerra da 3ª R.M.	2.000	6.000
03-02-12 — Auditoria de Guerra da 4, R.M.	1.500	6.000
03-02-13 — Auditoria de Guerra da 5ª R.M.	1.500	6.000
03-02-14 — Auditoria de Guerra da 6ª R.M.	1.200	6.000
03-02-15 — Auditoria de Guerra da 7ª R.M.	1.500	6.000
03-02-16 — Auditoria de Guerra da 8ª R.M.	3.000	6.000
03-02-17 — Auditoria de Guerra da 9ª R.M.	1.500	6.000
03-02-18 — 1ª Auditoria da Marinha	1.500	6.000
03-02-19 — 2ª Auditoria da Marinha	1.500	6.000

EMENDA Nº 28

Repartição — Superior Tribunal Militar (01 — S.T.M.)
Verba — 4.0.00 — Investimentos
Consignação 4.1.00 — Obras
Subconsignação 4.1.03 — Prosseguimento e conclusão de obras
Justiça Militar
Onde se lê: Cr$ 1.000.000,00
Leia-se: Cr$ 1.500.000,00

EMENDA N.º 29

5.04 — Justiça Eleitoral.
5.04.02 — Tribunais Regionais Eleitorais.
02.01 — Alagoas.
Verba 1.0.00 — Custeio.
Consignação 1.1.00 — Pessoal Civil.
Subconsignação 1.1.25 — Gratificação adicional por tempo de serviço.
Onde se lê: Cr$ 78.000,00.
Leia-se: Cr$ 249.580,00.

EMENDA N.º 30

5.04 — Justiça Eleitoral.
5.04.02 — Tribunais Regionais Eleitorais.
02.02 — Amazonas.
Verba 1.0.00 — Custeio.
Consignação 1.1.00 — Pessoal Civil.
Subconsignação 1.1.25 — Gratificação adicional por tempo de serviço.
Onde se lê: Cr$ 298.680,00.
Leia-se: Cr$ 451.545,00.

EMENDA N.º 31

5.04 — Justiça Eleitoral.
5.04.02 — Tribunais Regionais Eleitorais.
02.03 — Bahia.
Verba 1.0.00 — Custeio.
Consignação 1.1.00 — Pessoal Civil.
Subconsignação 1.1.25 — Gratificação adicional por tempo de serviço.
Onde se lê: Cr$ 601.500,00
Leia-se: Cr$ 1.380.660,00.

EMENDA N.º 32

5.04 — Justiça Eleitoral.
5.04.02 — Tribunais Regionais Eleitorais.
02.04 — Ceará.
I
Verba 1.0.00 — Custeio.
Consignação 1.1.00 — Pessoal Civil.
Subconsignação 1.1.25 — Gratificação adicional por tempo de serviço.
Onde se lê: Cr$ 1.177.980,00.
Leia-se:
II
Verba 1.0.00 — Custeio.
Consignação 1.5.00 — Serviços de Terceiros.
Subconsignação 1.5.12 — Aluguel ou arrendamento de imóveis.
Onde se lê: Cr$ 234.000,00.
Leia-se: Cr$ 334.000,00.

EMENDA N.º 33

Repartição — Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal.
Verba 1.0.00 — Custeio.
Consignação 1.3.00 — Material de *Consumo e de Transformação*.
Subconsignação 1.3.13 — Vestuários, uniformes, equipamentos e acessórios; roupa de cama, mesa e banho.
Aumente-se de Cr$ 100.000,00 para Cr$ 155.200,00.

EMENDA N.º 34

Repartição — Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal.
Verba 1.0.00 — Custeio.
Consignação 1.5.00 — Serviços de *Terceiros*.
Subconsignação 1.5.11 — Telefone, telefonemas, telegramas, radiogramas, porte postal, assinatura e caixas postais.
Aumente-se de Cr$ 40.000,00 para Cr$ 50.000,00.

EMENDA N.º 35

Repartição — Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal.
Verba 4.0.00 — Investimentos.
Consignação 4.2.00 — Equipamentos e Instalações.
Subconsignação 4.2.01 — Máquinas motores e aparelhos.
Aumente-se de Cr$ 50.000,00 para Cr$ 100.000,00.

EMENDA N.º 36

Repartição — Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal.
Verba 1.0.00 — Custeio.
Consignação 1.5.00 — Serviços de Terceiros.
Subconsignação 1.5.04 — Iluminação fôrça motriz e gás.
Aumente-se de Cr$ 50.000,00 para Cr$ 70.000,00.

EMENDA N.º 37

5.04 — Justiça Eleitoral.
5.04.02 — Tribunais Regionais Eleitorais.
02.06 — Espírito Santo.
I
Verba 1.0.00 — Custeio.
Consignação 1.1.00 — Pessoal Civil
Subconsignação 1.1.25 — Gratificação adicional por tempo de serviço.
Onde se lê: Cr$ 186 000,00.
Leia-se: Cr$ 393.240,00.
II
Verba 1.0.00 — Custeio.
Consignação 1.5.00 — Serviços de Terceiros.
Subconsignação 1.5.12 — Aluguel ou arrendamento de imóveis.
Onde se lê: Cr$ 126.000,00.
Leia-se: Cr$ 360.000,00.

EMENDA N.º 38

5.04 — Justiça Eleitoral.
5.04.02 — Tribunais Regionais Eleitorais.
02.07 — Goiás.
Verba 1.0.00 — Custeio
Consignação 1.1.00 — Pessoal Civil.
Subconsignação 1.1.25 — Gratificação adicional por tempo de serviço.
Onde se lê: Cr$ 255.000,00.
Leia-se: Cr$ 578.700,00.

EMENDA N.º 39

5.04 — Justiça Eleitoral.
5.04.02 — Tribunais Regionais Eleitorais.
02.08 — Maranhão.
Verba 1.0.00 — Custeio
Consignação 1.1.00 — Pessoal Civil.
Subconsignação 1.1.25 — Gratificação adicional por tempo de serviço.
Onde se lê Cr$ 86.490,00.
Leia-se Cr$ 362.540,00.

EMENDA N.º 40

5.04 — Justiça Eleitoral.
5.04.02 — Tribunais Regionais Eleitorais.
02.09 — Mato Grosso.
Verba 1.0.00 — Custeio.
Consignação 1.1.00 — Pessoal Civil.
Subconsignação 1.1.25 — Gratificação adicional por tempo de serviço.
Onde se lê: Cr$ 110.760,00.
Leia-se: Cr$ 338.460,00

EMENDA N.º 41

5.04 — Justiça Eleitoral.
5.04.02 — Tribunais Regionais Eleitorais.
02.10 — Minas Gerais.
I
Verba 1.0.00 — Custeio.
Consignação 1.1.00 — Pessoal Civil.
Subconsignação 1.1.25 — Gratificação adicional por tempo de serviço.
Onde se lê: Cr$ 491.220,00.
Leia-se: Cr$ 2.500.000,00
II
Verba 1.0.00 — Custeio.
Consignação 1.5.00 — Serviços de Terceiros.
Subconsignação 1.5.12 — Aluguel ou arrendamento de imóveis.
Onde se lê: Cr$ 1.200.000,00.
Leia-se: Cr$ 1.740.000,00.

EMENDA N.º 42

5.04 — Justiça Eleitoral.
5.04.02 — Tribunais Regionais Eleitorais.
02.11 — Pará.
Verba 1.0.00 — Custeio.
Consignação 1.1.00 — Pessoal Civil.
Subconsignação 1.1.25 — Gratificação adicional por tempo de serviço.
Onde se lê Cr$ 233.800,00.
Leia-se: Cr$ 485.240,00.

EMENDA N.º 43

5.04 — *Justiça Eleitoral.*
5.04.02 — Tribunais Regionais Eleitorais.
0212 — Paraíba.
Verba 1.0.00 — Custeio.
Consignação 1.1.00 — Pessoal Civil
Subconsignação 1.1 25 — Gratificação adicional por tempo de serviço.
Onde se lê: Cr$ 138.540,00.
Leia-se: Cr$ 475.645,60.

EMENDA N.º 44

5.04 — Justiça Eleitoral.
5.04.02 — Tribunais Regionais Eleitorais.
02.13 — Paraná.
Verba 1.0.00 — Custeio.
Consignação 1.1.00 — Pessoal Civil.
Subconsignação — Gratificação de Função.
Onde se lê: Cr$ 75.600,00
Leia-se: Cr$ 122400,00

EMENDA N.º 45

5.04 — Justiça Eleitoral.
5.04.02 — Tribunais Regionais Eleitorais.
02.13 — Paraná.
I
Verba 1.0.00 — Custeio.
Consignação 1.1.00 — Pessoal Civil
Subconsignação 1.1.01 — Vencimentos.
Onde se lê: Cr$ 4.092.000,00.
Leia-se: Cr$ 6.758.400,00.
II
Verba 1.0.00 — Custeio.
Consignação 1.1.00 — Pessoal Civil
Subconsignação 1.1.25 — Gratificação adicional por tempo de serviço.
Onde se lê: Cr$ 220.400,00.
Leia-se: Cr$ 905.700,00.

EMENDA N.º 46

5.04 — Justiça Eleitoral.
5.04.02 — Tribunais Regionais Eleitorais.
02.14 — Pernambuco.
I
Verba 1.0.00 — Custeio.
Consignação 1.1.00 — Pessoal Civil.

Subconsignação 1.1.17 — Gratificação de Função.
Onde se lê: Cr$ 40.800,00.
Leia-se: Cr$ 90.000,00.

II

Verba 1.0.00 — Custeio.
Consignação 1.1.00 — Pessoal Civil.
Subconsignação 1.1.25 — Gratificação adicional por tempo de serviço.
Onde se lê: Cr$ 431.280,00.
Leia-se: Cr$ 990.777,40.

EMENDA N.º 47

5.04 — Justiça Eleitoral.
5.04.02 — Tribunais Regionais Eleitorais.
02.15 — Piauí.
Verba 1.0.00 — Custeio.
Consignação 1.1.00 — Pessoal Civil.
Subconsignação 1.1.25 — Gratificação adicional por tempo de serviço.
Onde se lê: Cr$ 140.700,00.
Leia-se: Cr$ 477.180,00.

EMENDA N.º 48

Repartição 5.04 — Justiça Eleitoral.
5.04.02 — Tribunais Regionais Eleitorais — 02.16 — Rio de Janeiro.
Verba 1.0.00 — Custeio.
Consignação 1.5.00 — Serviços de Terceiros.
Subconsignação 1.5.12 — Aluguel ou arrendamento de imóveis.
Onde se diz: Cr$ 60.000,00.
Diga-se Cr$ 240.000 00.

EMENDA N.º 49

5.04 — Justiça Eleitoral.
5.04.02 — Tribunais Regionais Eleitorais.
02.17 — Rio Grande do Norte.
Verba 1.0.00 — Custeio
Consignação 1.1.00 — Pessoal Civil
Subconsignação 1.1.25 — Gratificação adicional po rtempo de serviço
Onde se lê: Cr$ 244.440,00.
Leia-se: Cr$ 621.060,00.

EMENDA N.º 50

5.04. — Justica Eleitoral.
5.04.02 — Tribunais Regionais Eleitorais.
02.18 — Rio Grande do Sul.
Verba 1.0.00 — Custeio.
Consignação 1.1.00 — Pessoal Civil
Subconsignação 1.1.25 — Gratificação adicional por tempo de serviço.
Onde se lê: Cr$ 442.380 00.
Leia-se: Cr$ 1.224.075 00.

EMENDA N.º 51

5.044 — Justiça Eleitoral.
5.04.02 — Tribunais Regionais Eleitorais.
02.19 — Santa Catarina.

I

Verba 1.0.00 — Custeio.
Consignação 1.1.00 — Pessoal Civil.
Subconsignação 1.1.25 — Gratificação adicional por tempo de serviço.
Onde se lê: Cr$ 84.900,00.
Leia-se: Cr$ 466.260,00.

II

Verba 1.0.00 — Custeio.
Consignação 1.1.00 — Pessoal Civil.
Subconsignação 1.1 10 — Diárias.
Onde se lê: Cr$ 10.000,00.
Leia-se: Cr$ 55.000 00.

III

Verba 1.0.00 — Custeio.
Consignação 1.5.00 — Serviços de Terceiros.
Subconsignação 1.5.02 — Passagens transportes de despesas, etc.
Onde se lê: Cr$ 10.000,00.
Leia-se: Cr$ 25.000,00.

EMENDA N.º 52

5.04 — Justiça Eleitoral.
5.04.02 — Tribunais Regionais Eleitorais.
02.20 — São Paulo.

I

Verba 1.0.00 — Custeio.
Consignação 1.1.0 — Pessoal Civil.
Subconsignação 1.1.01 — Vencimentos.
Onde se lê: Cr$ 15.549.600,00.
Leia-se: Cr$ 41.796.000,00.

II

Verba 1.0.00 — Custeio.
Consignação 1.1.00 — Pessoal Civil.
Subconsignação 1.1.04 — Salários de Mensalistas.
Suprima-se — Cr$ 5.593.200,00.

III

Verba 1.0.00 — Custeio.
Consignação 1.1.00 — Pessoal Civil.
Subconsignação 1.1.17 — Gratificação de Função.
Onde se lê: Cr$ 203.800,00.
Leia-se: Cr$ 54.000,00.

IV

Verba 1.0.00 — Custeio.
Consignação 1.1.00 — Pessoal Civil.
Subconsignação 1.1.25 — Gratificação adicional por tempo de serviço.
Onde se lê: Cr$ 559.920 00.
Leia-se: — Cr$ 5.543.040,00.

EMENDA N.º 53

5.04 — Justiça Eleitoral.
5.04.02 — Tribunais Regionais Eleitorais.
02.21 — Sergipe.
Verba 1.0.00 — Custeio.
Consignação 1.1.00 — Pessoal Civil.
Subconsignação 1.1.25 — Gratificação adicional por tempo de serviço.
Onde se lê: Cr$ 96.000 00.
Leia se: Cr$ 313.980,00.

EMENDA N.º 54

05 — Justiça do Trabalho
Repartição 05.01 — Tribunal Superior do Trabalho.
Despesas ordinárias
Verba 1.0.00 — Custeio.
Consignação 1.5.00 — Serviços de Terceiros.
Subconsignação 1.5.02 — Passagens, transporte de pessoas e de suas bagagens
Onde se lê: Cr$ 60.000,00
Leia-se: Cr$ 90.000,00.

EMENDA N.º 55

05 — Justiça do Trabalho
Repartição 05.01 — Tribunal Superior do Trabalho.
Despesas ordinárias
Verba 1.0.00 — Custeio.
Consignação 1.1.00 — Pessoal Civil.
Subconsignação 1.1.09 — Ajuda de Custas.
Onde se lê: Cr$ 20.000,00
Leia-se: Cr$ 110.000,00.

EMENDA N.º 56

05 — Justiça do Trabalho
Verba 4.0.00 — Investimentos.
Consignação 4.2.00 — Equipamentos e instalações.
Subconsignação 4.2.01 — Máquinas, motores e aparelhos.

Acrescente-se:

05 — Justiça do Trabalho
05.02 — Tribunais Regionais do Trabalho.
05.02.01 — 1.ª Região — Cr$ .... 100.000,00.

EMENDA N.º 57

05 — Justiça do Trabalho
Verba 1.0.00 — Custeio.
Consignação 1.5.00 — Serviços de Terceiros.
Subconsignações 1.5.11 — Telefone, etc...
05.02 — Tribunais Regionais do Trabalho.
Onde se lê 05.02.01 — 1.ª Região — Cr$ 94.500,00
Leia-se: 05.02.01 — 1.ª Região — Cr$ 105.500,00.

EMENDA N.º 58

05 — Justiça do Trabalho
Verba 1.0.00 — Custeio.
Consignação 1.5.00 — Serviços de Terceiros.
Subconsignação 1.5.04 — Iluminação, fôrça motriz e gás.
05.02 — Tribunal Regional do Trabalho.
05.02.01 — 1.ª Região:
Onde se lê: Cr$ 45.000,00
Leia-se: Cr$ 60.000,00.

EMENDA N.º 59

5.05 — Justiça do Trabalho.
Verba 1.0.00 — Custeio.
Consignação 1.5.00 — Serviços de Terceiros.
Subconsignação 1.5.05 — Serviços de asseio e higiene.
05.02 — Tribunais Regionais do Trabalho.
05.02.01 — 1.ª Região:
Onde se lê: Cr$ 230.000,00
Leia-se: Cr$ 300.000,00.

EMENDA N.º 60

5.05 — Justiça do Trabalho.
Verba 1.0.00 — Custeio.
Consignação 1.5.00 — Serviços de Terceiros.
Subconsignação 1.5.12 — Aluguel ou arrendamento de imóveis.
05.02 — Tribunais Regionais do Trabalho.
05.02.01 — 1.ª Região:
Onde se lê: Cr$ 1.247.260,00
Leia-se: Cr$ 2.247.260,00.

EMENDA N.º 61

Verba 1.0.00 — Custeio.
Consignação 1.1.00 — Pessoal Civil.
Subconsignação 1.1.25 — Gratificação adicional por tempo de serviço
5.02 — Tribunal Regional do Trabalho.
05.02.01 — 1.ª Região.
1 — Magistrados — Onde se diz: Cr$ 1.765.943,00;
Diga-se: Cr$ 1.416.695,40.
2 — Funcionários — Onde se diz: Cr$ 143.509,00;
Diga-se: Cr$ 492.756,60.

EMENDA N.º 62

Repartição 5.05 — Justiça do Trabalho.
5.02.05 — 5.ª Região....
Verba 1.0.00 — Custeio.
Consignação 1.5.00 — Serviços de Terceiros.
Subconsignação 1.5.11 — Telefone, telefonemas, etc.
Aumente-se de Cr$ 5.000,00 para Cr$ 8.000,00 a dotação destinada à Junta de Conciliação e Julgamento de Pelotas.

EMENDA N.º 63

5.05 — Justiça do Distrito Federal.
Verba 1.0.00 — Custeio.
Consignação 1.1.00 — Pessoal Civil
Subconsignação 1.1.22 — Gratificação pela execução de trabalho especial com risco de vida ou saúde.
06.01 — Tribunal de Justiça do Distrito Federal — Onde se lê: Cr$ 80.304,00 Leia-se: Cr$ 113.280,00.

EMENDA N.º 64

5.03 — Justiça Militar.
Verba 1.0.00 — Custeio.
Consignação 1.1.00 — Pessoal Civil.
Subconsignação 1.1.14 — Salário família.
Alínea 02 — Auditorias.
02-02 — Auditoria da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal.
Onde se lê: Cr$ 21.000,00.
Leia-se: Cr$ 30.000,00.

EMENDA N.º 65

5.05 — Justiça do Distrito Federal.
Verba 1.0.00 — Custeio.
Consignação 1.1.00 — Pessoal Civil.
Subconsignação 1.1.04 — Salários de Mensalistas.
Alínea 06 — Justiça do Distrito Federal.
06-04 — Juízo Privativo de Acidentes do Trabalho.
Onde se lê: Cr$ 186.200,00;
Leia-se: Cr$ 390.000,00.

COMPARECEM MAIS OS SENHORES SENADORES:

Reginaldo Fernandes — Freitas Cavalcanti — Paulo Fernandes — Saulo Ramos — Primio Beck — Daniel Krieger — Mem de Sá (7).

O SR. PRESIDENTE:

Está finda a leitura do expediente.
Sôbre a mesa requerimento de urgência.
É lido o seguinte

Requerimento n. 610, de 1956

Nos têrmos do art. 156, § 3.º do Regimento Interno, requeremos urgência para o Projeto de Lei da Câmara n.º 308, de 1956, que autoriza o Poder Executivo a auxiliar à Companhia Mogiana de Estradas de Ferro, e dá outras providências.
Sala das Sessões, em 13 de novembro de 1956. — *Moura Andrade — Francisco Gallotti — Lima Guimarães — Ruy Carneiro — João Arruda — Argemiro de Figueiredo — Lima Teixeira. — Ary Vianna.*

O SR. PRESIDENTE

O presente requerimento será votado depois da ordem do dia.

O SR. GOMES DE OLIVEIRA:

(*Não foi revisto pelo orador*) — Senhor Presidente, Srs. Senadores, fui um dos que compuseram o grupo de Senadores que, domingo último, seguiu para Maceió, capital das Alagoas, desejosos de encontrar uma fórmula que conciliasse as divergências surgidas nos meios políticos daquele grande-pequeno Estado.
Estamos regressando dessa viagem, que fizemos em algumas horas. Aproveitando ao máximo o tempo de que dispúnramos para, em Maceió, visitar os vários centros de cultura e da indústria; e ainda fomos ao interior do Estado auscultar o ambiente onde êle era menos tranquilizador.
Incumbido pelos meus colegas, os nobres Senadores Daniel Krieger, Ezechias da Rocha, Rui Palmeira, Mem de Sá e o Senador Gaspar Veloso, aqui estou, Sr. Presidente, dando cumprimento à tarefa de que fui investido de dar aqui as nossas impressões.
Não foi missão oficial, Sr. Presidente, êsta que nos levou àquele Estado; foi uma deliberação de Senadores dos vários partidos, que promoveram essa visita a Alagoas, onde pudemos sentir que, acima de tudo, naquele pedaço de nosso país, brasileiros porfiam no trabalho, para o engrandecimento do seu Estado e do Brasil.
Encontrámos uma sociedade altamente qualificada, não só sob o ponto de vista das suas instituições, sociais como do ponto de vista cultural. As instituições judiciosas, a Assembléia Legislativa, o Poder Executivo com os seus Secretários, e tantas outras personalidades que ali visitamos e conhecemos, deram-nos, Sr. Presidente, impressão magnífica do alto padrão cultural e intelectual daquela gente e do seu progresso material.
Foi-nos dado ver em Maceió indústrias como a de açucar, no mais alto nível de desenvolvimento. Na Fábrica da Família Leão, magnificamente equipada com as mais modernas máquinas, vivemos, como brasileiros, momentos de satisfação e mesmo, de orgulho.
A produção de setecentos mil sacas por ano de açucar, dessa fábrica, modêlo de asseio e organização, é realmente, um fenômeno que nos orgulha.

O Sr. Lima Teixeira — A usina Leão Utinga é uma das maiores do Norte, e o Estado de Alagoas o maior produtor de açucar.

O SR. GOMES DE OLIVEIRA — Perfeitamente.

Sr. Presidente, no setor de tecidos, visitamos a Fábrica das Indústrias de Fiação e Tecelagem da familia Paiva. Ocupando para mais de mil e oitocentos operários, é bem uma demonstração daquele espírito de iniciativa e de pioneirismo de Belmiro de Gouveia que, nas margens do São Francisco, na Cachoeira de Paulo Afonso, soube aproveitar, pela primeira vez, energia dessa cachoeira e instalar, ali, uma indústria que bem provou a sua capacidade criadora.

Pois bem, Sr. Presidente, outros Belmiro de Gouveia pudemos admirar na fábrica da família Paiva cuja indústria de fiação e tecelagem honra o espírito de iniciativa e o trabalho daquele povo. Não só seus diretores, como todo o operariado pertence à gente cabocla daquela zona.

Sr. Presidente, dentro do espírito próprio da missão que me levou àquele Estado, pudemos sentir a alta compreensão de todos os homens responsáveis, não só daquêles elementos locais dos Municípios como, sobretudo, dos da alta política estadual.

O Sr. Governador do Estado já estava tomando medidas no sentido de acautelar a tranquilidade pública, e nos afirmou estar decididamente empenhado — e não pode deixar de ser assim — no apaziguamento daquelas dissenções que, em todo o país e de certo, não só em Alagoas, provocam incidentes muitas vêzes desagradáveis e até fatais. Ouvimos do Sr. Governador a afirmação dêsses propósitos. Estamos certos de que S. Ex.ª com a autoridade que mandou ao município mais diretamente afetado pelos incidentes políticos deplorados, ali restabelecerá a tranqüilidade.

Desses contatos e entendimentos com elementos responsáveis da Oposição e do Govêrno ficou-nos a convicção de que os políticos de Alagoas estão inspirados num alto propósito patriótico, muito embora alguns incidentes passageiros que uma elevada compreensão desfaz e ameniza. Os altos propósitos do Govêrno Estadual e da própria Oposição hão de levar a Alagoas a tranquilidade desejada para que, com as possibilidades econômicas que oferece, continue na senda do progresso que ali presenciamos.

Foi uma oportunidade feliz essa nossa, de não só conhecer aquele Estado, mas, ainda, desempenharmos como representantes do povo, como Senadores, como membros desta Casa, — ainda que não em caráter oficial — uma missão de cordialidade, de apaziguamento dos espíritos desavindos em uma unidade da Federação. Desempenhamos bem, Senhor Presidente, a função que o Senado tem de órgão federativo, de órgão que, representando especificamente os estados tem o coração aberto no desejo de cooperar para a tranquilidade, o bem estar e o progresso da Nação.

O Sr. Ruy Carneiro — Permite V. Ex.ª um aparte?

O SR. GOMES DE OLIVEIRA — Com prazer.

O Sr. Ruy Carneiro — Sou amigo do governador de Alagoas, Sr. Muniz Falcão, e dos senadores que, embora meus adversários, aqui reclamaram contra os fatos que todos deploravamos. Estou ouvindo as palavras de V. Ex.ª com grande satisfação. E motivo de grande alegria para mim verificar que a missão dos senadores foi coroada de êxito e a paz reinará em Alagoas, numa hora em que todo o Brasil necessita de paz para um trabalho fecundo.

O SR. GOMES DE OLIVEIRA — Muito honrado com o aparte de V. Ex.ª.

Sr. Presidente, ao terminar minhas palavras, desejo deixar consignado o nosso jubilo pela recepção que tivemos em Alagoas, o nosso agradecimento pelas gentilezas que nos foram dispensadas, bem como a honra que tivemos de ser acolhidos pelo que de melhor possui a sociedade daquele Estado que conta nesta Casa, como seus representantes, as nobres e magníficas figuras de Rui Palmeira, Ezechias da Rocha e Freitas Cavalcanti.

Em meu nome e no dos colegas que foram a Maceió, congratulo-me com êstes dignos representantes do povo alagoano, pela impressão magnífica que trouxemos do alto espírito político, do sentido progressista, enfim, da compreensão digna e soberana dos deveres e compromissos dos seus homens públicos. (*Muito bem; muito bem*)

O SR. PRESIDENTE:

Continua a hora do expediente.

Tem a palavra o nobre Senador Lima Teixeira, segundo orador inscrito.

O SR. LIMA TEIXEIRA:

(*Não foi revisto pelo orador*) — Sr. Presidente, demanda o espaço de quinze dias, pouco mais ou menos, que tive ensejo de rever a minha terra, a Bahia, em companhia do Ministro da Agricultura Sr. Mário Meneghetti, que também teve oportunidade de visitar uma zona esquecida do meu Estado — o Município de Serrinha, no Nordeste baiano. Realizava-se ali a Convenção Regional do Sisal, e S. Ex.ª era o primeiro Ministro de Estado, que ia até aquelas longínquas paragens.

Sr. Presidente, confesso que a maneira como foi recebido o Sr. Ministro da Agricultura no Município de Serrinha, proporcionou-me satisfação; vi o povo regozijado, entusiasmado, pela presença do Ministro, que ia ao encontro das aspirações dos agricultores de sisal daquele afastado rincão do nordeste baiano.

Fiz questão da ida de S. Ex.ª àquele Município de Serrinha, tão distante e tão abandonado, para que não se dissesse, como aqui já se afirmou, que certos Ministros são "ministros do asfalto". Não; o Sr. Mário Meneghetti deu uma prova irrecusável, indiscutível de que é dotado de espírito público, e, sobretudo, desejoso de ir ao alcance das necessidades da lavoura.

Ali, Sr. Presidente, encontramos grande número de lavradores do sisal; homens pobres, que vivem na dependência de determinados compradores dessa fibra. Ali não há máquinas de beneficiamento e tratamento das fibras, não há sindicatos, não há associação rural, não há cooperativa, nada que ampare o produtor do sisal. Vive êle distanciado dos meios mais civilizados, do meu Estado, em verdade, ao abondono.

Pois bem Sr. Presidente o Ministro ouviu a queixa dos pequenos lavradores do sisal e hoje o produto está sendo comprado pelo preço vil de Cr$ 3,80 o quilo e, quando a fibra é bem tratada ou beneficiada, por Cr$ 4,80.

Sr. Presidente, V. Ex.ª, técnico em agricultura, sabe muito bem que o sisal é cultura própria do Nordeste.

No Estado de V. Ex.ª como na Paraíba, a maior produtora de sisal, é nas zonas sêcas que se cultiva a fibra, base da economia dos pequenos agricultores. Hoje, a Bahia é o segundo Estado produtor.

Sr. Presidente, aquêles que se encontravam na Convenção apelavam veemente para o Ministro da Agricultura, a fim de que S. Ex.ª lhes proporcionasse as máquinas indispensáveis ao beneficiamento da fibra. O mais curioso é que o Ministro Mário Meneghetti integrou-se com facilidade no assunto, diante das explicações prestadas pelos lavradores, a ponto de causar admiração aos presentes, pelas suas eficientes sugestões no sentido de corrigir os êrros apontados.

Tenho em mãos, Sr. Presidente, uma carta do Sr. Mário Meneghetti, que de volta ao Rio, providenciou incontinenti a remessa das máquinas, atendendo, assim, ao apêlo dos humildes agricultores do Município de Serrinha e de tantos outros produtores do sisal.

Para conhecimento do Senado e para que seja inscrita nos Anais da Casa, vou ler a carta que o Sr. Ministro da Agricultura acaba de me enviar. Menos de oito dias após sua chegada ao Rio de Janeiro, deu S. Ex.ª provas eficientes e cabais do seu interêsse pela agricultura.

E' a seguinte:

"Rio, 6-11-56.

Ilustre amigo Senador Lima Teixeira:

Quando compareci à Convenção Regional do Sisal em Serrinha, após ouvir as reivindicações dos industriais, prometi que, ao chegar ao Rio, se os motores por êles solicitados aqui estivessem à disposição do Ministério, determinaria, imediatamente, que fôssem atendidos os interessados.

É com prazer que venho comunicar-lhe que já foram embarcados para a Bahia 15 motores, dos quais cinco se destinam às patrulhas de beneficiamento do sisal, a cargo da Seção de Fomento Agrícola, e dez se destinam aos agricultores do sisal.

Como vê, a indústria dessa fibra está merecendo a minha melhor atenção e, asseguro-lhe, farei o que me fôr possível em pról do seu desenvolvimento.

Assim, pois, esteja certo o amigo do apoio dêste Ministério e podem os seus conterrâneos nêle confiar para vencer as dificuldades que se lhes apresentarem.

Com um cordial abraço, cumprimenta-o *Mário Meneghetti*."

Sr. Presidente, veja V. Ex.ª: muita gente criticou a nomeação do Sr. Mário Meneghetti, porque, diziam, não era técnico em agricultura. Pois bem, dou meu testemunho pessoal da maneira como S. Ex.ª se apercebeu do problema do petróleo e do cacáu, porque também estivemos em Itabuna e em Ilhéus, e veja V. Ex.ª as providências prontas que tomou, para acudir àqueles abandonados produtores de sisal do nordeste baiano.

Outro fato, porém, me chamou a atenção no município de Serrinha: a indústria do sisal, o artesanato, vamos dizer assim, pois, pelo processo mais rudimentar é que ali são fabricados tapetes, bolsas, chapéus e uma infinidade de outros objetos.

A perfeição dos operários que empregam suas atividades na feitura dêsses objetos desperta a curiosidade de qualquer visitante interessado no progresso e desenvolvimento da lavoura do sisal. Quem espera encontrar progresso e desenvolvimento na indústria do sisal ficará contristado, e, ao mesmo tempo, alentado e estimulado, por verificar o esfôrço daquela gente pobre do município de Serrinha empregando sua atividade, com dedicação, naquela indústria primitiva.

A princípio, poder-se-á pensar que talvez fôsse melhor o emprêgo de máquinas para o desenvolvimento da indústria. Mas, confesso a V. Ex.ª, Senhor Presidente, que antes assim mesmo, com essa indústria rudimentar, que pode dar trabalho a um grande número de sertanejos pobres que vive em função da lavoura do sisal.

Se, por um lado, contrista-nos a precariedade da indústria, por outro, anima-nos saber que, através dêles são amparados vários operários que, com o maior empenho e carinho, a ela se dedicam.

Neste instante, em que o Ministério da Agricultura procura socorrer aquela gente pobre e abandonada dos municípios de Serrinha, Coité e tantos do Sul. Declarou que, à frente da outros, é natural que eu manifeste meus agradecimentos ao ilustre titular de Pasta, Sr. Mário Meneghetti, pelas prontas e rápidas medidas que tomou em favor da lavoura do sisal.

Oportunamente, me referirei ao interêsse manifestado pelo titular da Agricultura na solução de um outro grande problema, o do cacau.

O Sr. Maynard Gomes — V. Ex.ª permite um aparte?

O SR. LIMA TEIXEIRA — Com muito prazer.

O Sr. Maynard Gomes — O que V. Ex.ª está revelando ao Senado demonstra que muitas das nossas dificuldades têm origem na ausência do Ministério da Agricultura, neste setor, ou na falta de conhecimento dos problemas nacionais. Se o Ministro não tivesse ido àqueles municípios certamente não se tomariam essas magníficas providências.

Como não é possível que S. Ex.ª visite todos os Estados, aproveito a oportunidade de para encaixar na explanaçã de V. Ex.ª o meu apêlo ao Sr. Ministro da Agricultura para que volte as vistas para o meu pequenino Sergipe, onde também se planta e se industrializa o Sisal.

O SR. LIMA TEIXEIRA — Tenho a certeza, nobre Senador Maynard Gomes, de que o Ministro Mário Meneghetti ouvirá o apêlo de V. Ex.ª. Natural do Rio Grande do Sul S. Ex.ª, nas reuniões e que assistiu, fez questão de declarar que iria olhar com mais interêsse para os Estados do Norte e do Nordeste.

O Sr. Mourão Vieira — Permite V. Ex.ª um aparte?

O SR. LIMA TEIXEIRA — Com tôda satisfação.

O Sr. Mourão Vieira — Tive o prazer de conversar, há uns dez dias, com o Ministro Mário Meneghetti. Falei-lhe a respeito da junta do Amazonas — assunto de que sempre trato — e tive a satisfação de obter imediatas providências S. Ex.ª convocou, no Rio de Janeiro, os técnicos do seu Ministério, os do Instituto Agronômico do Norte, e do Fomento Agrícola, que se incumbiram do problema. A verdade é que as providências começam a dar frutos.

O SR. LIMA TEIXEIRA — Folgo em ouvir êste depoimento de V. Excelência.

O Sr. Mourão Vieira — A valorização trará um depósito de 800 mil cruzeiros para o fomento da juta, no próprio Estado do Amazonas. Este fato me surpreendeu; porque, até então vinha intercedendo junto a dezenas de Ministros nada conseguindo. Só agora, com o Sr. Mário Meneghetti em boa hora nomeado para a Pasta da Agricultura — conseguiu colher os primeiros frutos dessa campanha, que considero de caráter nacional.

O SR. LIMA TEIXEIRA — Depoimento valioso de V. Ex.ª, que confirma o que acabo de dizer.

Enquanto os vários Ministros para os quais V. Ex.ª recorreu, nenhum deles deu solução ao problema do Amazonas, o Sr. Mário Meneghetti tomou imediatas providências.

Foi uma excelente escolha, a do Senhor Mário Meneghetti; porém empenhado nos problemas que dizem de perto não só com a Bahia, mas também com o Amazonas, como V. Excelência acaba de esclarecer.

Sr. Presidente, no decorrer das visitas que fizemos a outros partes do território baiano, o Sr. Mário Meneghetti afirmava, constantemente que um Ministro da Agricultura precisava, agora, volver as vistas para o Norte e o Nordeste; que era preciso estimular a agricultura daquelas regiões, provê-las dos meios com os quais não se distanciasse da economia

Pasta da Agricultura, procuraria imprimir êsse cunho de defesa e de estímulo da economia do Norte e do Nordeste.

O Sr. Fernandes Távora — Permite o nobre orador um aparte?

O SR. LIMA TEIXEIRA — Com muito prazer ouvirei o aparte do nobre colega.

O Sr. Fernandes Távora — Folgo em saber que o Sr. Ministro da Agricultura está animado dêsses propósitos; porque uma das características mais terríveis da nossa economia é a diferença brutal entre o Norte e o Sul. Esta disparidade tem de ser modificada; do contrário, não será possível sociedade racional. Um povo de economias tão divergentes não se pode acomodar.

Teremos que modificar, faltamente, nossa economia. Ou elevamos o nível do Norte e Nordeste, ou, então, não poderemos viver tranquilos por muito tempo.

O SR. LIMA TEIXEIRA — Até por uma questão de unidade.

O Sr. Fernandes Tavora — E de utilidade para o Sul. Se o Sul não amparar a economia do Nordeste, não terá freguezes para os seus produtos e, por conseguinte, será prejudicado — mais, até do que nós, que já nos acostumamos a viver de tanga.

O SR. LIMA TEIXEIRA — Ouvi reiteradamente, o Sr. Ministro da Agricultura declarar, em vários municípios baianos, seu propósito de atentar para o Norte e Nordeste, estimulando-lhe a economia.

O *Sr. Mourão Vieira* — Permite V. Exª mais um aparte?

O SR. LIMA TEIXEIRA — Com todo o prazer!

O Sr. Mourão Vieira — E' preciso somente, que nós parlamentares, nesta fase de elaboração do Orçamento, pelo menos no que diz respeito ao Senado, dotemos o Ministério da Agricultura de verbas especiais, a fim de habilitarmos o Sr. Mário Meneghetti a trabalhar. Do contrário: nem Sua Exª, nem qualquer outro homem por mais bem intencionado que seja, com as verbas exíguas e miseráveis do Ministério do Agricultura, resolverá qualquer problema. Apelo, nesta oportunidade para que se abra exceção a êsse Ministério, porque a verba que lhe é concedida é ridículo, em face da imensidade dos problemas nacionais que lhe são afetos.

O SR. LIMA TEIXEIRA — Em parte, podemos corrigir essa falha que já tenho apontado nesta Casa.

O Orçamento do Ministério da Agricultura é ridículo; não vai a 5% do valor da renda tributária nacional. E' insignificante, tanto mais quanto se trata do mais importante órfão da administração pública.

O Sr. Lima Guimarães — A culpa não é nossa.

O SR. LIMA TEIXEIRA — Em parte, somos culpados. Devemo-nos unir, nesta Casa, para dar ao Ministério da Agricultura a verba suficiente para as realizações que tem em mira.

O Sr. Maynard Gomes — Permita-me V. Exª mais êste aparte: não me parece razoável se atribua culpa aos legisladores e, em particular ao Senado Federal; todos nós conhecedores das necessidades dos nossos Estados temos oferecido emendas ao orçamento propondo verbas que, afinal não são distribuídas. Assim, continua a mesma precariedade.

O SR. LIMA TEIXEIRA — O pior é que muitas vezes tais emendas nem logram aprovação da Câmara dos Deputados. Êste o grande mal.

O Sr. Maynard Gomes — Não somos culpados.

O SR. LIMA TEIXEIRA — Sr. Presidente, ao terminar as minhas considerações em tôrno da excelente carta que me enviou o Ministro Mário Meneghetti sôbre as providências que tomou no meu Estado, aqui deixo os meus agradecimentos a S. Exª. Faço votos para que continue na mesma trajetória e sempre que a agricultura nacional necessite da ação do seu Ministério, S. Exª tome providências rápidas como as que adotou no caso do sisal.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente, (*Muito bem; muito bem*).

O SR. PRESIDENTE:

Continua a hora do expediente.

Tem a palavra o nobre Senador Ruy Carneiro, terceiro orador inscrito.

O SR. RUY CARNEIRO:

Sr. Presidente, o telégrafo traz-nos da Paraíba a dolorosa notícia do desaparecimento, em João Pessoa, de Manoel Soares Londres. Trata-se de nobre patriarca da minha terra, cuja vida foi um apostolado de bondade.

Manoel Londres deu o melhor conteúdo humano, social e cultural à tradição da família paraibana. Seus filhos, são quase todos médicos: o Professor Genival Londres, grande cardiologista brasileiro, que dirige a Clínica de Repouso São Vicente, no Rio de Janeiro; o Dr. José Londres, Capitão de Mar e Guerra, médico que até poucos meses superintendia o Serviço Social da Armada; o Sr. Adhemar Londres que exerce a medicina na Paraíba, o Dr. Ivan Londres, grande radiologista, há poucos dias falecido nos Estados Unidos, depois de operação melindrosa. Manoel Londres Filho, proprietário e comerciante; Sra. Eunice Medeiros, espôsa de um dos mais ilustres médicos da Paraíba, o Professor João Gonçalves de Medeiros; e Sra. Yvone Londres Nóbrega, viúva do saudoso clínico Silvino Nóbrega. Também, entre inúmeros netos que se projetam na vida cultural, figura o Professor Wandick Londres, Diretor do Internato do Colégio Pedro II, que apesar de sua juventude, é uma das expressões de latinistas do país.

Sr. Presidente, Manoel Soares Londres, fundador da Farmácia Londres, a mais popular de João Pessoa, passou tôda a sua vida fazendo bem à pobreza da capital paraibana, onde era conhecido por Nhozinho Londres. Homem de grandes virtudes, gozava do mais alto conceito em todos os círculos sociais e econômicos da minha terra, O seu nome cresceu sempre na admiração dos meus conterrâneos, pela pureza dos seus sentimentos, pela sua honradez e pela sua inteligência que o tornava alvo das atenções de todos aquêles que privavam de sua amizade e frequentavam o seu solar acolhedor e o seu estabelecimento comercial, ponto obrigatório dos homens de espírito de minha terra.

Nhozinho Londres, o saudoso morto, levou sua existência fazendo o bem. Uma vez por semana, tinha como norma visitar a penitenciária de João Pessoa e, todos os domingos, a Santa Casa de Misericórdia: a uns e outros emprestava apoio e confôrto.

Era para êle grande satisfação às quintas-feiras — se não me falha a memória — vêr a sua velha farmácia da Rua Maciel Pinheiro, cheia de pobres de todos os recantos do município e da Capital, para receber das suas mãos dadivosas, recursos, remédios e palavras carinhosas e amigas.

O Sr. Fernandes Távora — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. RUI CARNEIRO — Com todo prazer.

O Sr. Fernandes Távora — Se outras virtudes não tivesse, bastaria a execução das suas obras de caridade. Quem pratica obras de misericórdia faz jús à graça de Deus. Acredito piamente, que êste grande cidadão paraibano terá o confôrto Eterno.

O SR. RUI CARNEIRO — Agradeço o aparte do nobre Senador Fernandes Távora que, sem conhecer, definiu precisamente o que foi em vida Manoel Soares Londres. Realmente, possuia um grande sentido de solidariedade humana e por isto foi um homem feliz.

Em virtude do aparte com que me honrou o nobre representante do Ceará, nesta Casa, citarei um fato que Manoel Soares Londres me revelou numa das últimas visitas que lhe fiz, quando da minha viagem, em agôsto, à Paraíba. Era um bom e um justo! Por isso mesmo, com seus noventa e seis anos de existência, de lutas e trabalhos, — porque sua vida foi sempre árdua — tinha êle uma memória de anjo. Revelava com precisão, às pessoas que o visitavam, fatos da sua vida, da sua luta na defesa dos necessitados, dos pobres e dos que perdiam a liberdade.

Contou-me o nosso quero Nhozinho Londres; ontem desaparecido, e que a esta hora repousa no Campo Santo do Senhor da Boa Sentença, em João Pessoa, que, certa vez, visitando o Hospital Santa Isabel, encontrou uma jovem que a ninguém revelara sua procedência. Manoel Soares Londres, homem que era todo coração, conseguiu com a sua bondade que a moça lhe confessasse ser de conceituada família dos sertões do Ceará. Abandonara seus pais e fugira para a Paraíba, onde se achava num leito de hospital, em estado deplorável. Manoel Soares Londres com o prestígio de que desfrutava na Santa Casa, tratou-a e se comunicou com a família da enferma. Ao obter, a moça, alta no Hospital, restituiu-a à família que a recebeu de braços e coração abertos. Êsse é um dos inúmeros atos de benemerência do velho e prestimoso farmacêutico paraibano.

Deixa o extinto, viúva, D. Natália Nóbrega Londres, sua companheira de longos anos, senhora de raras virtudes que, com o marido, constituia uma dupla de assinalada bondade e grande ternura, sobretudo no acolhimento à pobreza, aos necessitados e aos desvalidos da sorte da minha terra, da minha Paraíba.

Sr. Presidente, por tôdas essas razões é que estou na tribuna, exaltando a figura daquele que ontem desapareceu, deixando desolada não só a população do meu Estado, como a colônia paraibana domiciliada nesta Capital, que lhe dedicava grande carinho, respeito e estima.

O Sr. Argemiro de Figueiredo — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. RUI CARNEIRO — Com muito prazer.

O Sr. Argemiro de Figueiredo — Convivi, durante vários anos, com o Coronel Soares Londres. A homenagem que V. Exa. lhe presta, neste instante, é de inteira justiça, pois êle era um homem de bem, na acepção do têrmo. Associo-me, portanto, de todo o coração ao preito de saudade que V. Exa. lhe rende, em nome da Paraíba.

O SR. RUI CARNEIRO — Agradeço o testemunho do nobre Senador Argemiro de Figueiredo sôbre a personalidade do ilustre extinto.

O SR. PRESIDENTE (*Fazendo soar os tímpanos*) — Permito-me comunicar ao nobre orador que está esgotada a hora do expediente.

O SR. ARI VIANNA (*Pela ordem*) — Sr. Presidente, requeiro a V. Exª consulte a Casa sôbre se consente na prorrogação regimental da hora do expediente, a fim de que o nobre Senador Rui Carneiro termine o necrológio de um grande paraibano.

O SR. PRESIDENTE — A Casa acaba de ouvir o requerimento formulado pelo nobre Senador Ari Vianna.

Os Senhores Senadores que o aprovam, queiram conservar-se sentados, (*Pausa*).

Está aprovado.

Continua com a palavra o nobre Senador Rui Carneiro.

O SR. RUY CARNEIRO — Agradeço a V. Exa. Sr. Presidente, ao ilustre Senador Ary Vianna e ao Senado a gentileza de me permitirem concluir minhas considerações.

O Sr. Fernandes Távora — V. Exa. dá licença para mais um aparte?

O SR. RUY CARNEIRO — Com prazer.

O Sr. Fernandes Távora — Diante do que V. Exa. acaba de expor, a homenagem não é apenas minha, mas também do Estado do Ceará.

O SR. RUY CARNEIRO — Sou grato ao novo aparte do ilustre Senador Fernandes Távora, que, em nome do glorioso Estado do Ceará, solidariza-se com a homenagem que prestamos ao Coronel Manoel Soares Londres.

Sr. Presidente, consignando com a solidariedade de meu ilustre colega de representação, Senador Argemiro de Figueiredo, a referência de nossa saudade àquela figura de homem simples, mas portador de excelsas virtudes e qualidades, solicito de V. Exa. transmita à viúva e aos ilustres filhos do eminente paraibano desaparecido o preito de profunda saudade que, no momento, rendemos à sua memória. (*muito bem!*)

Durante o discurso do Sr. Ruy Carneiro, o Sr. Apolônio Salles deixa a cadeira da Presidência que é ocupada pelo Sr. Neves da Rocha.

O SR. PRESIDENTE:

A Mesa tomará em consideração o desejo do nobre Senador Ruy Carneiro.

Tem a palavra, para explicação pessoal, o Senador Caiado de Castro.

O SR. CAIADO DE CASTRO:

(*Para explicação pessoal*) — (*Não foi revisto pelo orador*) — Sr. Presidente, ontem, quando o ilustre Senador João Villasbôas proferia discurso, saí do plenário por alguns momentos, a fim de atender a uma comissão de bancários que me procurara para solicitar, mais uma vez, minha interferência junto à Comissão de Finanças do Senado, em favor de projeto de seu interêsse. Por êsse motivo, não pude ouvir, integralmente, a oração do nobre Líder da Minoria, inclusive a parte em que fui nominalmente citado por S. Exa.

Hoje, no entanto, fui surpreendido, com a notícia publicada em alguns jornais, segundo a qual dera em testemunho da interferência do General Teixeira Lott na última eleição do Presidente da Câmara dos Deputados.

Sr. Presidente, ao chegar ao Senado, procurei logo obter o "Diário do Congresso" — de vez que, raramente,

recebo em minha casa a parte referente ao Senado — para ler o discurso de S. Exª. Verifiquei ter havido equívoco dos jornalistas, pois o nobre Líder da Minoria se referira ao Ministério da Guerra, e a notícia mencionou Ministro da Guerra. Há evidentemente, grande diferença.

Sôbre o assunto, tive oportunidade de dar entrevista à Imprensa; e, nesta Casa, respondendo a interpelações que me foram feitas, expliquei — penso que convenientemente — minha atitude. Jamais me referi ao General Teixeira Lott.

Tive, outrossim, ocasião, em aparte ao Senador João Villasbôas, meu ilustre e prezado amigo, de declarar que, depois de eleito Senador, jamais procurara o Sr. Ministro da Guerra para tratar de qualquer assunto político-partidário. Nas raras vezes em que nos encontramos, ventilei apenas questões de serviço ou lhe agradeci gentilezas recebidas. Jamais, repito, tocamos em assuntos políticos.

O que se passou na época, já o expliquei ao Senado. Repito-o, no entanto, para melhor esclarecimento.

A vista de informações — que me pareciam graves e procedentes — de colegas de armas, não só no Ministério da Guerra — e aí está a diferença; não foi do Ministro, mas, no Ministério, que é um departamento enorme — á vista dessas informaçes, recebidas na minha residência, no meu escritório político e, mesmo, no Senado Federal, eu estava seriamente preocupado com as consequências que adviriam da eleição do candidato indicado pelo Partido Social Democrático. Conforme declarei, quer pela Imprensa, quer desta tribuna, nada tinha contra êsse candidato, que reputava digno, honrado e possuidor de todos os requisitos necessários àquela alta investidura. Apenas as circunstâncias do momento e a situação política pareciam desaconselhar a eleição de S. Exa.

Apreensivo, transmiti a meus companheiros da Câmara dos Deputados e do Senado numa reunião as informações chegadas ao meu conhecimento, pedindo-lhes que votassem como julgassem do seu dever.

Estou certo de que, Senador da República, tomando parte numa reunião do meu Partido, assistia-me o direito de transmitir aos meus colegas quaisquer informes que entendesse aconselháveis. Tive, na ocasião, o cuidado de acrescentar que recebera estas comunicações e lhes transmitia minhas conclusões, as quais podiam estar certas ou não.

Esta, Sr. Presidente, a minha interferência, êste o testemunho que dei, em aparte, ao discurso pronunciado pelo nobre Senador João Villasbôas. A publicação da Imprensa, portanto, não corresponde à realidade, o ilustre Senador das informações colhidas no Ministério da Guerra, e não em Ministro da Guerra.

Concordo com S. Exa e acrescento — como o fiz há pouco — que, além a informações colhidas no Ministério, outras recebidas em minha casa, no meu escritório e no Senado.

As notícias publicadas hoje provocaram, como é natural, certo mal-estar, porque parecia que eu havia feito declaração menos verdadeira.

A fim de evitar qualquer mal-entendimento futuro, faço questão de formar bem claro não se trata sequer de retificação, porque o nobre Senador João Villasbôas falou uma coisa, e os jornais divulgaram outra; trocaram Ministério por Ministro.

N. 7.415.974-55 — Adelino Tavares — Rua Teresa Santos, número 305. — Compareça para retirar o alvará prorrogado.

Dia 6 d enovembro de 1956

Passe-se Alvará:

Processos:

N. 7.575.950-56 — José André Gonçalves — Rua Sapopemba, entre os números 401 e 409. — Construção de casa de vila de 1 pavimento, alvenaria. — Cr$ 521,00.

N. 7.576.082-56 — Manoel Menezes M. Mendonça — Rua Antônio Badajós, número 141, casa V. — Reforma em prédio residencial de 1 pavimento. — Cr$ 132,80.

N. 7.578.527-56 — Antônio da Silva Oliveira — Rua São Pedro, número 273. — Licença para instalação comercial. — Prazo de 1 mês. — Cr$... 198,00.

N. 7.574.615-56 — Antônio Ferreira — Estrada Intendente Magalhães, junto e antes do número 54. — Legalização de galpão. — Prazo de 2 meses. — Cr$ 409,20.

Exigências a Satisfazer:

Processos:

N. 7.403.854-53 — Leopoldino de Sousa — Rua Conde de Linhares, números 152 e 152-F. — Cumpra a exigência de 14 de setembro de 1956 e satisfaça o boletim n.º 49.

N. 7.576.209-56 — Maria Rizzo Loureiro — Rua Soares Caldeira, número 120. — Pague a guia em débito sob pena de cobrança executiva.

N. 7.575.124-56 — Antônio Monteiro — Rua Cataguazes, número 563. — Pague a guia em débito sob pena de cobrança executiva.

N. 7.423.166-55 — Doristella Ribeiro da Silva — Rua Embiri, numero 81. — Facilite o exame do prédio.

N. 7.573.755-56 — Banco Financial do Brasil S.A. — Rua Carlos Xavier, lotes números 13 e 14. — Cumpra integralmente ás exigências.

N. 7.575.849-56 — José Gomes Pereira — Rua Gita, número 368. — Satisfaça o art. 573.

Apenas, no discurso de S. Exª há uma parte em que me parece tenha sido eu mal compreendido, quando dei testemunho, desta tribuna, ao próprio Senador João Villasboas. A informação que transmiti na ocasião, é a mesma a que o nobre Líder da Maioria ainda ontem fêz referência: pessoa de alta responsabilidade julgava perigosa a situação na hipótese de ser eleito o candidato. A declaração não era a de que o Ministro Teixeira Lott não se responsabilizaria no caso de ser eleito o candidato. Não fiz essa declaração, e não poderia fazê-la, porque sou dos que não acreditam que um Ministro militar se, possa responsabilizar pelo fato de ser eleito A ou B para Presidente da Câmara dos Deputados ou Vice-Presidente do Senado. Não reconheço êsse direito aos Ministros militares. Sou soldado da velha guarda, com quarenta anos de serviço ao meu País, habituado ao rigor da disciplina, e não posso compreender a importância que estão dando ao fato de esta ou aquela solução que não mereceria o apoio dêste ou daquele Ministro, poder modificar a situação nacional.

O Sr. João Villasbôas — V. Exª permite um aparte?

O SR. CAIADO DE CASTRO — Pois não.

O Sr. João Villasbôas — A razão de ser da declaração do Ministro da Guerra de que não se responsabilizaria pelo que acontecesse no Brasil, em consequência dessa eleição, é que assistimos a certa mudança nos sistema e na tradição política do País. Até 1930, o Ministro político era o da Justiça; de 1930 até 1954, o Ministro da pasta política foi o do Trabalho, de 1954, para diante, êsse Ministro é o da Guerra. Assim, era S. Exª não somente o orientador, o dirigente, o organizador da vida política brasileira, como também sôbre S. Exª repousava, como continua a repousar, a garantia da ordem e da paz no País. Pelo menos é para o Ministro da Guerra que a Nação olha, neste momento, esperando lhe assegure a tranquilidade.

O SR. CAIADO DE CASTRO — Agradecido a V. Exª mas, Sr. Presidente, meu objetivo foi apenas desfazer pequeno equívoco dos jornalistas, que noticiaram o discurso do nobre Senador João Villasbôas. Sinto-me muito bem com isso, porque encontro no *Diário do Congresso* a reprodução das palavras de S. Exª, e verifiquei que foi muito preciso, declarando o que eu havia testemunhado perante o Senado. Não havia falado, como não falei, em Ministro da Guerra.

Era apenas esta a retificação, Senhor Presidente, que desejava fazer. Poderia acrescentar, já que estou tratando do assunto, que, desta tribuna, em aparte ao nobre Senador João Villasbôas, penitenciei-me do êrro que cometi, batendo-me entusiàsticamente pela candidatura do Sr. Carlos Luz, embora não pertencesse ao meu Partido. Procurei mesmo, entre amigos, fazer propaganda dela, e — repito — já me penitenciei dêsse êrro.

Penso ter expressado bem claramente meu pensamento e mostrando que não fui leviano, quando prestei a informação, nem S. Exª, o nobre Senador Villasbôas, foi além do que poderia afirmar, fazendo uma declaração que não fôsse rigorosamente certa.

O Sr. João Villasbôas — Obrigado a V. Exª.

O SR. CAIADO DE CASTRO — Era a retificação que desejava fazer. (*Muito bem*).

O SR. PRESIDENTE:

A Mesa acaba de verificar que o texto da emenda do Senado ao Projeto de Lei da Câmara n.º 98 de 1956, que modifica a Consolidação das Leis do Trabalho no tocante ao impôsto sindical a ser pago pelos empregadores, saiu incorreto.

A última linha da tabela destinada a substituir a que figurava no projeto, correspondente aos contribuintes de capital superior a Cr$ 200.001.00, devia dizer: "De mais de 200.001.00 — em cada Cr$ 1.200.000,00 ou fração — Cr$ 50.00".

Tanto no texto oferecido pela Comissão de Finanças, autora da emenda, como no da redação final, foram omitidas as palavras: "...mais de..."

Trata-se de êrro manifesto, evidenciado pelo simples exame da tabela.

Para o caso o Regimento oferece remédio, no § 5º do art. 147: a Mesa desde que com a providência concorde o Plenário, fará a devida correção no autógrafo a ser enviado à Câmara dos Deputados. (*Pausa*).

Não tendo havido manifestações em contrário, assim se procederá (*Pausa*).

Sôbre a mesa um requerimento do nobre Senador Remy Archer. (*Pausa*)

E' lido e aprovado o seguinte

Requerimento n. 611, de 1956

Nos têrmos do art. 122, letra *a*, do Regimento Interno, requeiro dispensa de interstício para o Projeto de Lei da Câmara nº 171 de 1956 a fim de que figure a Ordem do Dia da sessão seguinte.

Sala das Sessões em 1º de novembro de 1956. — *Remy Archer.*

O SR. PRESIDENTE:

Figurará na ordem do dia da próxima sessão o Projeto de Lei da Câmara n.º 171, de 1956.

Foi encaminhada à Mesa uma comunicação do nobre Senador Argemiro de Figueiredo.

E' lido o seguinte

OFICIO

Em 13 de novembro de 1956.

Senhor Presidente.

Achando-se ausente desta capital o Sr. Senador Benedicto Valladares, solicito se digne Vossa Excelência de designar-lhe substituto temporário na Comissão de Constituição e Justiça, na forma do disposto no artigo 39, § 2.º do Regimento Interno.

Atenciosas saudações. — *Argemiro de Figueiredo.*

O SR. PRESIDENTE:

Atendendo à solicitação de que trata o ofício lido, designo o nobre Senador Paulo Fernandes. (*Pausa*).

Vai ser lido projeto de lei proposto pelo nobre Senador Francisco Gallotti.

Lido e apoiado, é despachado às Comissões de Constituição e Justiça, de Segurança Nacional e de Finanças o seguinte:

Projeto de Lei do Senado n. 47, de 1956

Altera as Leis ns. 1.316, *de* 20 *de janeiro de* 1951, 2.823 *de* 9 *de agôsto de* 54 *e* 2.710, *de* 19 *janeiro de* 1956.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Altera-se para doze (12 o prazo de dezoito (18) meses estabelecido pelo artigo 2.º da Lei n.º 2.710, de 19 de janeiro de 1956, passando os militares a perceberem as vantagns de que tratam as Leis ns. 1.316, de 20 de janeiro de 1951 e 2.283, de 9 de agôsto de 1954, de conformidade com a tabela de vencimentos referida pelo artigo 1.º da citada Lei n.º 2.710, de 19 de janeiro de 1956, a partir de 1.º de janeiro de 1957.

Parágrafo único. Excetuam-se do presente artigos, os militares incapacitados para os quais haja legislação expressa, atualizando a percepção das vantagens de que trata o art go 2.º da Lei n.º 2.710, de 19 de janeiro de 1956, de conformidade com o artigo 1.º da citada Le , a partir de 1.º de janeiro de 1956.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

I — *Vencimentos* da atividade é a remuneração básica devida ao militar em serviço ativo, e se dividem em: *a) Sôldo* e *b) Gratificação*, equivalentes respectivamente a 2/3 e 1/3 dos vencimentos. E, *Vantagens*, é tudo quanto o militar perceber em dinheiro ou em espécie, além dos vencimentos. E' o que diz a Lei n.º 1.316, de 20 de janeiro de 1951, em seu artigo 2.º e a Lei n.º 2.710 (esta última quanto à divisão dos vencimentos).

Ora, o presente projeto não trata de aumento de vencimentos e nem dêles cuida e sim da observância das vantagens de que trata o Código de Vencimento e Vantagens dos Militares, aprovado pela Lei n.º 1.316, de 20 de janeiro de 1951 e da Lei n.º 2.283, de 9 de agôsto de 1954, *para que sejam*

as mesmas calculadas sôbre os novos vencimentos, a partir de 1.º de janeiro de 1957, de cuja data então passarão a ficar em equidade com os servidores públicos civis da União, que vem percebendo as vantagens que lhes são de direito desde 1.º de janeiro do corrente ano de 1956, calculadas sôbre os novos vencimentos.

II — Quando cuidaram do aumento de vencimentos e salários dos servidores civis da União, foi tenazmente defendida a tése da paridade de vencimentos entre civis e militares, pela lógica da injustiça que representaria um tratamento desigunal entre duas classes de servidores públicos da União, tése esta que foi vitoriosa! A Lei que concede os novos vencimentos dos militares é de 1.º de janeiro de 1956 (Lei número 2.710) e as dos servidores civis é de 12 de março de 1956 (Lei n.º 2.745).

Para os servidores civis da União, as vantagens são calculadas sôbre os *novos vencimentos,* a partir de 1.º de janeiro do corrente ano de 1956 (Artigo 2.º da Lei n.º 2.745, de 12 de março de 1956), enquanto que para os militares, as vantagens são calculadas sôbre os vencimentos anteriores, não mais em vigor, isto é, pelos que trata a Lei n.º 488, de 15 de novembro de 1948 e sòmente serão calculadas sôbre os novos vencimentos depois de dezoito (18) meses da publicação da Lei n.º 2.710, de 19 de janeiro de 1956 (Lei que concedeu os novos vencimentos dos militares) ou seja sòmente depois de 18 de julho de 1957!

Flagrante disparidade de tratamento entre duas classes de servidores públicos da União! Não é lícita, nem lógica e nem jurídica e nem constitucional essa concessão que se torna em um privilégio excepcional, pois ela é concedida apenas a uma classe de servidores públicos da União, ferindo o princípio da igualdade de direito que não deve ser quebrada e que é estabelecido pelo Artigo 141 da Constituição Federal.

E, temos um exemplo, mostrando a disparidade de tratamento!

Vejamos assim, a vantagem para funeral! Ao falecer um militar, sua família terá direito ao quantitativo referente a um mês de vencimentos, *calculados sôbre os vencimentos antigos, enquanto* que o quantitativo referente ao *funeral de um funcionário civil é calculado sôbre os novos vencimentos!*

Tendo havido paridade ou equidade de vencimentos entre civis e militares, aliás pleiteada sob vários pretextos ou justificativas, é justo, lógico e constitucional que houvesse também paridade ou equidade quanto ao modo de serem calculadas as vantagens, isto é, que fôsses calculadas sôbre os mesmos vencimentos e a vigorara também da mesma data!

Êste projeto vem então em parte reparar esta falha, sim vem realmente reparar em parte, pois vem dos militares terem as vantagns calculadas sôbre os novos vencimentos (Lei n.º 2.710), a partir de 1.º de janeiro de 1956, como acontece com os servidores civis (artigo 28 da Lei n.º 2.745), passarão êles militares a ter as vantagens calculadas sôbre os novos vencimentos sòmente a partir de janeiro de 1957, embora os servidores civis merecidamente continuem gozando das vantagens calculadas sôbre os novos vencimentos desde janeiro do corrente ano de 1596.

III — Milita ainda a favor do presente projeto a omissão da Lei número 2.710, de 19 de janeiro de 1956 (Lei de vencimentos dos militares), de artigo ou parágrafo explicitamente se referindo a alteração ou revogação do artigo 347, das Disposições Transitórias do Código de Vencimentos e Vantagens dos Militares, aprovado pela Lei n.º 1.316, de 20 de janeiro de 1951.

Êste artigo diz: — *As vantagens* dêste Código, quando estipuladas em função dos vencimentos militares, *serão calculadas sempre* pelos vencimentos vigentes na época.

IV — A presente proposição não constitui inovação, pois acha-se em tramitação nesta Casa do Congresso Nacional, o Projeto n.º 275, de 1956, oriundo da Câmara dos Deputados, onde tramitou com o n.º 438-D, de 1955. No artigo 5.º da citada proposição, é proposto para os militares incapacitados nele referidos o cálculo das vantagens de que trata o artigo 2.º da Lei n.º 2.710, de 19 de janeiro de 1956, sôbre os novos vencimentos constantes de seu artigo 1.º, a partir porém de 1.º de janeiro do corrente ano de 1956.

Sala das Sessões, 13 de novembro de 1956. — *Francisco Gallotti.*

LEGISLAÇÕES CITADAS

Lei n.º 2.710, de 19 de janeiro de 1956 (Dispõe sôbre os vencimentos dos militares e dá outras providências).

Art. 1.º — Os padrões de vencimentos dos militares terão os seguintes valores:

Art. 2.º — As vantagens de que tratam as Leis ns. 1.316, de 20 de janeiro de 1951, e 2.283, de 9 de agôsto de 1954, e outros dispositivos legais vigentes, passarão a ser calculados sôbre os vencimentos previstos no artigo 1.º desta lei, dezoito (18) meses depois que ela entrar em vigor.

Lei n.º 2.745, de 12 de março de 1956 (Dispõe sôbre os vencimentos e salários dos servidores civis da União e dos Territórios, e dá outras providências).

Art. 28 — As vantagens financeiras desta lei são devidas a partir de 1.º de janeiro de 1956.

Lei n.º 1.316, de 20 de janeiro de 1951 (Código de Vencimentos e Vantagens dos Militares).

Art. 347 — As vantagens dêste Código, quando estipuladas em função dos vencimentos militares, serão calculadas sempre pelos vencimentos vigentes na época.

Projeto de Lei da Câmara nº 275, de 1955 (N.º 438-D, de 1955, da Câmara dos Deputados).

Art. 5.º — O disposto no artigo 2.º da Lei n.º 2.710, de 19 de janeiro de 1956, não se aplica aos militares reformados por sofrerem de tuberculose ativa, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, lepra, paralisia, câncer ou cariopatia grave, bem como aos feridos ou acidentados em serviço ativo, considerados definitivamente incapazes, sem poderem prover os meios de subsistência devendo as vantagens concedidas naquele artigo ser calculadas sôbre os vencimentos decorrentes do artigo 1.º da mesma Lei n.º 2.710, de 19 de janeiro de 1956, a partir de 1.º de janeiro de 1956.

Às Comissões de Constituição e Justiça, de Segurança Nacional e de Finanças.

O SR. PRESIDENTE:

Passa-se à:

ORDEM DO DIA.

Discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 264, de 1956, que dispõe sôbre o Plano de Valorização Econômica da Região da Fronteira Sudoeste do País (em regime de urgência, nos têrmos do artigo 156 parágrafo 3.º, do Regimento Interno, em virtude do Requerimento n.º 595 de 1956, do Senhor Filinto Müller e outros Senhores Senadores, aprovado na Sessão de 10 do mês em curso), dependendo de pronunciamento das Comissões de Economia e de Finanças.

O SR. PRESIDENTE:

Vai ser lido o Parecer da Comissão de Economia.

É lido o seguinte:

Parecer n. 1.216, de 1956

Da Comissão de Economia — ao Projeto de Lei n.º 264, de 1956 que dispõe sôbre o Plano de Valorização Econômica da Região Fronteira Sudoeste do País.

Relator: Sr. Remy Archer:

Após minudentes estudos levados a cabo pelo Ministério da Agricultura e pelo Departamento Administrativo do Serviço Público (DASP) o Senhor Presidente da República enviou à consideração do Congresso Nacional, com a Mensagem n.º 31, de 30 de junho do corrente ano, anteprojeto de lei criando o Plano de Valorização Econômica da Fronteira Oeste do Rio Grande do Sul.

Tratava-se, assim, de consubstanciar antigo anseio dos habitantes daquela região geo-econômica, sistematizando as providências de ordem governamental tendentes a assegurar a valorização econômica daquela importante zona.

Enviada ao estudo do Congresso, coube à Câmara dos Deputados ampliar a idéia inicial. Sua Comissão de Constituição e Justiça reuniu ao texto do projeto algumas emendas de indiscutível utilidade, anexando-lhe alterações de tal ordem que vieram aperfeiçoar o trabalho original.

Estendeu-se o alcance da medida a tôda a região do sudoeste do País, abrangendo assim, regiões dos Estados do Rio Grande do Sul, Santa Catarina, Paraná e Mato Grosso, por fôrça da similitude dos seus problemas de ordem econômica e geográfica.

Com tais propósitos, o projeto em estudo merece o aplauso desta Comissão, a qual em virtude do inequívoco interêsse público da matéria nele contida, opina por sua aprovação.

Sala das Comissões, em 13 de novembro de 1956. — *Fernandes Távora,* Presidente — *Remy Archer,* Relator — *Lima Teixeira* — *Sá Tinoco.*

O SR. PRESIDENTE:

O projeto depende de parecer da Comissão de Finanças.

Tem a palavra o nobre Senador Mourão Vieira, para emiti-lo.

O SR. MOURÃO VIEIRA:

(*Lê o seguinte parecer*) — Senhor Presidente, o projeto em exame é originário de Mensagem presidencial e autoriza o Poder Executivo (art. 1.º) a promover o Plano de Valorização Econômica da Região da Fronteira Sudoeste do País.

Tal plano (art. 2.º) será executado no prazo de vinte anos, em quatro programas quinquenais, não podendo os recursos que lhe forem atribuídos (art. 3.º) ser aplicados com finalidade outra que não a valorização econômica da região.

A execução de seu programa será de incumbência e supervisão da Superintendência do Plano, criada pelo projeto (artigo 4.º), com subordinação direta ao Presidente da República e exercida, com delegados nos Estados, por um Superintendente nomeado em comissão (art. 5.º).

A Superintendência será assistida (art. 5.º) por um conselho deliberativo, cuja composição está especificada, com mandato de cinco anos, permitida a reeleição (artigo cit., parágrafo único), e entre cujas atribuições se destacam precìpuamente as de elaborar os planos e programas quinquenais e estabelecer o orçamento de obras e serviços (art. 6.º).

Prevê-se a requisição de funcionários federais, estaduais, municipais ou autárquicos (art. 7.º), a fim de prestarem serviços à Superintendência ou ao Conselho.

Para atender à execução do Plano, o projeto cria (art. 8.º) o necessário fundo, constituído das dotações orçamentárias a êle destinadas, dos suprimentos ou contribuições das demais entidades ou pessoas interessadas na sua execução, dos juros de depósitos bancários e do produto de operações de crédito.

Anualmente será elaborada a proposta de orçamento, para aplicação dos aludidos recursos, proposta essa que constará da proposta orçamentária da União, juntamente com as obras programadas, uma e outras, portanto, sujeitas à apreciação do Congresso (artigo 9.º). Na hipótese da ocorrência do saldo orçamentário, serão êles transferidos para o exercício seguinte e mantidos em depósito vinculado (art. cit., § 1.º). As dotações atribuídas ao Plano serão automàticamente registradas e distribuídas (art. cit. § 2.º).

O Poder Executivo é autorizado a receber doações, como cooperação para o cumprimento do disposto no projeto (art. 10).

Será feita prestação de contas do Tribunal respectivo, no prazo estabelecido e nas condições previstas (art. 11).

Permite-se a constituição de sociedades de economia mista ou qualquer outro tipo de organização para facilitar a execução do Plano (art. 12), podendo o Poder Executivo, para tanto, subscrever suas ações ou integralizar cotas (art. cit., parágrafo único).

A fim de executar as obras e serviços programados, poderá a União (art. 13) firmar convênios ou acôrdos com os Estados e municípios compreendidos na área do plano, o qual (art. 14) abrangerá os municípios a seguir enumerados ou os que venham a ser criados por fôrça de desmembramentos daqueles.

No prazo de vigência do Plano, o Orçamento da União consignará anualmente Cr$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de cruzeiros) para o Rio Grande do Sul, Cr$ .. 100.000.000,00 (cem milhões de cruzeiros) para o Paraná, Cr$ .. 80.000.000,00 (oitenta milhões de

cruzeiros) para Santa Catarina e Cr$ 120.000.000,00 (cento e vinte milhões de cruzeiros) para Mato Grosso (art. 15), podendo as dotações em causa (art. cit., § 1.º) ser acrescidas até 10% (dez por cento).

As demais providências são de ordem administrativas e fixam o padrão do Superintendente, estabelecem a remuneração dos membros do Conselho Deliberativo, proíbem que as despesas com o custeio dos serviços ultrapassem 2% (dois por cetno) do total mencionado no artigo 15 (art. 16 e parágrafo, art. 17 e art. 18).

Estabelece-se, afinal, que será global, no exercício corrente, o crédito de que trata o mencionado artigo 15. Caso não seja aprovado, durante o presente exercício financeiro, o primeiro programa quinquenal, far-se-á a transferência das dotações para o exercício seguinte, nos têrmos do § 1.º do artigo 9.º.

2. Como se vê, o projeto em estudo prescreve a criação de um organismo destinado à maior repercussão no progresso e desenvolvimento da zona geo-econômica a que se dirige. Através dêle será possível sistematizar as iniciativas oficiais que se dirijam àquela região, estimulando a sua economia, imprimindo-lhe maior expressão político-geográfica.

3. A ampliação da idéia original, que inicialmente visava apenas ao desenvolvimento da faixa fronteiriça do Rio Grande do Sul, permitirá valorizar tôda a fronteira sudoeste do País, beneficiando, destarte, uma região subdesenvolvida e que muito carece da atenção governamental.

Não há, pois, como opôr embargos ao projeto. E' nosso voto, entretanto, que, concretizados os altos objetivos que orientaram sua apresentação, saiba o Govêrno, de sua parte, realizá-los rigorosamente dentro do alto sentido público da idéia, cujo precípuo alcance será a elevação econômico-social de uma ponderável parcela do território brasileiro.

Somos, ante o exposto, pela aprovação do projeto em causa. (*Muito bem!*).

O SR. PRESIDENTE:

Em discussão.

Não havendo quem peça a palavra encerrarei a discussão (*Pausa*)

Encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam o projeto queiram permanecer sentados (*Pausa*).

Está aprovado.

E' o seguinte o projeto aprovado, que vai à sanção:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA

N.º 264, de 1956

(Nº 1.565-E-1956, na Câmara dos Deputados)

Dispõe sôbre o plano de valorização econômica da região da fronteira sudoeste do país.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a promover o Plano de Valorização Econômica da Região da Fronteira Sudoeste do País, destinado a elevar o padrão de vida das populações da região e a integrá-la na economia nacional, mediante atividades concernentes à educação e cultura, saúde, valorização da terra, incremento da produção, expansão das vias de comunicação, abastecimento, industrialização, eletrificação, pesquisas e explorações em geral.

Art. 2.º O plano será executado durante vinte anos, em quatro programas qüinqüenais e abrangerá o desenvolvimento sistemático de medidas, serviços, obras e empreendimentos, a serem realizados na região, pelos diversos departamentos do Govêrno Federal, nos limites da competência da União e sem prejuízo do que couber, segundo a Constituição e as leis, às administrações estadual e municipal.

Art. 3.º Os recursos atribuídos ao plano não poderão, mesmo em regime de cooperação, ser aplicados em medidas, serviços, obras e empreendimentos que, de exclusiva competência dos municípios, não tenham fim estritamente econômico ou relação direta com a valorização econômica da região.

Parágrafo único. São excetuados da proibição constante dêste artigo, as obras e serviços de que tratam as Leis ns. 2.312, de 3 de setembro de 1954, e 2.661, de 3 de dezembro de 1955.

Art. 4.º A execução dos programas a que se refere o art 2.º, ainda que promovida pelos diferentes setores da administração federal, será supervisionada, para efeito de sua coordenação, e obediência ao plano sistemático estabelecido pela Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Região da Fronteira Sudoeste, ora instituído, com subordinação direta ao Presidente da República.

Art. 5.º A Superintendência, com delegados nos Estados, será exercida por um superintendente nomeado em comissão pelo Presidente da República, o qual terá a assistência de um conselho deliberativo, constituído de representantes dos seguintes órgãos: Ministério da Agricultura, Ministério da Educação e Cultura, Ministério da Saúde, Ministério da Viação e Obras Públicas, Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, Instituto Nacional de Imigração e Colonização, Serviço Social Rural - um membro do Estado Maior das Fôrças Armadas, por êle indicado. Os governos dos Estados do Rio Grande do Sul, Santa Catarina, Paraná e Mato Grosso poderão designar três (3) representantes, cada um, para integrar o conselho deliberativo.

Parágrafo único. O mandato dos membros do conselho terá a duração de cinco anos, permitida a renovação.

Art. 6.º Compete ao conselho deliberativo:

a) elaborar o plano de valorização econômica e os programas qüinqüenais de trabalho, para serem aprovados pelo Presidente da República, coordenando e supervisionando as atividades de todos os órgãos da administração federal a que couber a sua execução;

b) estabelecer o orçamento das obras e serviços a serem realizados anualmente, para inclusão especificada na proposta orçamentária da União;

c) elaborar o regimento interno e organizar os seus serviços;

d) autorizar o contrato de técnicos, para elaboração do plano ou dos programas qüinqüenais, desde que não sejam funcionários públicos, aproveitáveis na forma do art. 7º ;

e) pronunciar-se prèviamente sôbre tôdas as questões submetidas aos diferentes setores administrativos ou sôbre quaisquer outros assuntos que lhe forem encaminhados pelo superintendente;

f) examinar e encaminhar a prestação de contas de superintendência, para os fins previstos no art. 11;

g) deliberar sôbre a matéria dos arts. 7º e 18.

§ 1.º O superintendente é membro do conselho deliberativo, a que preside, tomando parte em suas deliberações, salvo em relação ao disposto na letra *f* dêste artigo.

§ 2.º Compete ao superintendente executar as resoluções do conselho, promover o cumprimento dos programas aprovados e fiscalizar a sua execução.

Art. 7.º A superintendência poderá requisitar, para os seus serviços e os do conselho deliberativo, servidores de outros órgãos da administração pública federal, inclusive entidades autárquicas e, bem assim, solicitar sejam postos à sua disposição servidores estaduais e municipais.

Art. 8.º Para atender à execução do plano, é criado o fundo de valorização econômica da região da fronteira sudoeste do país, constituído dos seguintes recursos:

a) dotações orçamentárias a êle destinadas;

b) suprimentos ou contribuições das demais entidades ou pessoas interessadas na sua realização;

c) juros de depósitos bancários;

d) produto de operações de crédito.

Art. 9.º Para aplicação dos recursos do fundo a que se refere o artigo anterior, será elaborada anualmente a proposta do respectivo orçamento, que se integrará, com as obras programadas, na proposta do orçamento geral da União apresentada ao Congresso, e com esta discutida e votada.

§ 1.º Os saldos orçamentários serão transferidos para o exercício seguinte e mantidos no depósito vinculado de que trata o § 2.º do art. 15.

§ 2.º As dotações atribuídas ao plano consideram-se automàticamente registradas e distribuídas.

Art. 10. O Poder Executivo poderá receber doações de quaisquer bens, de pessoas físicas ou jurídicas, como cooperação para o cumprimento das disposições desta lei e da realização dos programas abrangidos pelo plano.

Art. 11. O superintendente apresentará ao exame do Tribunal de Contas, até o dia 30 (trinta) de abril subseqüente, as contas do exercício anterior, referentes à aplicação dos recursos de que trata o art. 18.

Art. 12. A superintendência estudará a conveniência da formação de sociedades de economia mista, ou outros tipos de organização, para a execução do disposto nesta lei, propondo a sua criação ao govêrno.

Parágrafo único. Fica o Poder Executivo autorizado a subscrever ações ou quotas dessas entidades e a integralizá-las nos limites das dotações para isso consignadas.

Art. 13. A União poderá firmar convênios ou acôrdos, com o Estado e os municípios abrangidos na área do plano, ou respectivas autarquias, para execução das obras e serviços programados.

Art. 14. O plano abrangerá os seguintes municípios da região da fronteira sudoeste do país: Santa Vitória do Palmar — Jaguarão — Arroio Grande — Herval — Cangussu — Camaquã — São Lourenço do Sul — Piratini — Pinheiro Machado — Bagé — Encruzilhada do Sul — Caçapava do Sul — Lavras do Sul — Dom Pedrito — São Sepé — São Gabriel — Rosário do Sul — Livramento — Quaraí — Uruguaiana — Alegrete — Cacequi — São Pedro do Sul — General Vargas — Jaguari — São Francisco de Assis — Santiago — Itaqui — São Borja — São Luiz Gonzaga — Ijuí — Santo Ângelo — Cêrro Largo — Giruá — Santa Rosa — Pôrto Lucena — Santo Cristo — Horizontina — Três de Maio — Crissimual — Três Passos — Tenente Portela — Palmeira das Missões — Frederico Westphalen — Irai — Sarandi (distritos de Nonoai, Ronda Alta, Baiitaca e Trindade) — Erechim (distritos de São Valentim, Votouro e Herval Grande) e Aratiba, no Estado Rio Grande do Sul; Dionísio Cerqueira, São Miguel d'Oeste, Itapiranga, Descanso, Mondaí, Palmitos, São Carlos, Chapecó, Xaxim, Xanxerê, Seara, Concórdia, Joaçaba, Piratuba, Capinzal, Campos Novos, Caçador, Videira, Herval d'Oeste, Tangará, Pôrto União, no Estado de Santa Catarina; Barracão, Santo Antônio, Capanema, Francisco Beltrão, Pato Branco, Foz do Iguaçu, Coronel Vivida, Cascavel Guaraniaçu, Laranjeiras do Sul, Clevelândia Mangueirinha, Chopinzinho, Toledo, Guairas, Campo Mourão, Cruzeiro d'Oeste, Peabirú, Goio-erê, no Estado do Paraná: os municípios de Amambaí, Ponta Porã, Dourados, Itaporã, Maracaju, Nioac, Jardim, Rio Brilhante, Bonito, Miranda Bela Vista, Pôrto Murtinho, Guia Lopes da Laguna, Ladário, Corumbá, Aquidauana, no Estado de Mato Grosso; e todos os demais que vierem a ser criados e instalados, por desmembramento total ou parcial dos enumerados, durante o prazo de que trata o art. 2.º

Art. 15. O orçamento da União consignará anualmente durante o prazo da vigência do plano as seguintes dotações:

ESTADOS

	Cr$
Rio Grande do Sul	200.000.000,00
Santa Catarina	80.000.000,00
Paraná	100.000.000,00
Mato Grosso	120.000.000,00
Total	500.000.000,00

destinadas ao fundo, especificando-se, em anexo próprio, as verbas necessárias à execução das obras programadas.

§ 1.º Anualmente, as dotações a que se refere êste artigo poderão ser acrescidas até 10% (dez por cento).

§ 2.º O Ministério da Fazenda, mediante solicitação da superintendência, depositará no Banco do Brasil, a crédito do fundo, os recursos previstos no orçamento, distribuídos em parcelas trimestrais. O depósito de cada parcela se fará no início do trimestre.

Art. 16. Fica criado o cargo de superintendente, padrão CC-1.

Parágrafo único. Os membros do conselho deliberativo receberão a gratificação de Cr$ 500,00 (quinhentos cruzeiros), por sessão a que comparecerem, até o máximo de oito (8) em cada mês.

Art. 17. O conselho deliberativo elaborará e o superintendente submeterá, obrigatòriamente, até o dia 30 (trinta) de setembro de 1957, à aprovação do Presidente da República, o plano de que trata a presente lei e o seu primeiro programa qüinqüenal de execução.

Art. 18. As despesas com o custeio dos serviços da superintendência, inclusive o conselho deliberativo, não poderão ultrapassar 2% (dois por cento) do total do crédito previsto no art. 15, e constarão, especificamente, do orçamento da União.

Art. 19. No orçamento geral da União para o exercício de 1957, será global o crédito mencionado no art. 15, observando-se o disposto no § 1.º do art. 9.º, se não fôr, durante o exercício, aprovado o primeiro programa qüinqüenal.

Art. 20. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Discussão única do Projeto de Lei da Câmara nº 126, de 1956, que concede a pensão especial de Cr$ 3.000,00 mensais à Amarilis de Azevedo Moreira, viúva do major da revolução acreana Leôncio Moreira; tendo Pareceres favoráveis, sob ns. 1.148 e 1.149, de 1956, das Comissões de Constituição e Justiça e de Finanças.

O SR. PRESIDENTE:

— Em discussão. (*Pausa*)

Não havendo quem queira usar da palavra, declaro-a encerrada.

Em votação o projeto.

Os Senhores Senadores que o aprovam, queiram conservar-se sentados. (*Pausa*)

Está aprovado.

E' o seguinte o projeto aprovado, que vai à sanção:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA
N.º 126, de 1956

(N.º 802-B, de 1955, da Câmara dos Deputados)

Concede a pensão de Cr$ .... 3.000,00 mensais a Amarilis de Azevedo Moreira, viúva do Major da Revolução Acreana Leôncio Moreira.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º E' concedida a Amarilis de Azevedo Moreira, viúva do major da revolução acreana Leôncio Moreira, a pensão especial de Cr$ 3.000,00 (três mil cruzeiros) mensais, enquanto se mantiver em estado de viuvez.

Art. 2.º A pensão de que trata o artigo 1.º desta lei correrá à conta da verba orçamentária do Ministério da Fazenda, destinada aos pensionistas da União.

Art. 3.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 174, de 1956, que concede as subvenções anuais de Cr$ 500.000,00 à Academia Brasileira de Ciências e a de Cr$ 500.000,00 ao Instituto do Nordeste; tendo Pareceres (ns. 1.161, 1.162 e 1.163, de 1956) das Comissões de Constituição e Justiça e de Educação e Cultura, favoráveis; e de Finanças, favorável, com a emenda que oferece.

O SR. PRESIDENTE:

— Sôbre a mesa emenda, que vai ser lida pelo Sr. 1.º Secretário.

E' lida e apoiada a seguinte

EMENDA N.º 2

ao Projeto de Lei da Câmara n.º 174, de 1956

Acrescente-se, no art. 1.º:

e Cr$ 500.000,00 à Faculdade de Filosofia do Rio Grande do Norte.

Justificação

Trata-se de estabelecimento de ensino superior fadado a exercer papel relevante no aperfeiçoamento cultural do nordeste.

Fruto da iniciativa de um grupo de denodados educadores, é óbvio que a realização da sua missão há de ser criçad de dificuldades, dada a pobreza do meio.

Corre, porém, ao poder público o dever de amparar iniciativas de tanto interêsse para a região e para o país.

Daí a presente emenda, para a qual *invocamos o apoio dos ilustres membros* desta Casa.

Sala das Sessões, em 13 de novembro de 1956. — *Kerginaldo Cavalcanti.*

O SR. PRESIDENTE:

— Em discussão o projeto e as emendas. (*Pausa*) Não havendo quem faça uso da palavra, encerro a discussão. (*Pausa*)

Encerrada.

O projeto volta às Comissões de Constituição e Justiça, de Educação e Cultura, e de Finanças, para que se manifestem sôbre a nova emenda apresentada.

Discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 212, de 1956, que concede a pensão especial de Cr$ 5.000,00 mensais ao jornalista Hamilton Barata; tendo Pareceres favoráveis (números 1.129 e 1.130, de 1956, das Comissões de Constituição e Justiça e de Finanças.

O SR. PRESIDENTE:

— Em discussão.

Não havendo quem peça a palavra, encerrarei a discussão (Pausa).

Encerrada.

Em votação.

Os Senhores Senadores que aprovam o projeto, queiram permanecer sentados (Pausa).

Está aprovado.

E' o seguinte o projeto aprovado, que vai à sanção:

PROJETO DE LEI
DA
CÂMARA

N.º 212, de 1956

(N.º 781-C-1955, na Câmara dos Deputados).

Concede a pensão especial de Cr$ 5.000,00 mensais ao jornalista Hamilton Barata.

Art. 1.º E' concedida a pensão especial de Cr$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros) mensais ao jornalista Hamilton Barata.

Art. 2.º O pagamento da pensão de que trata o art. 1.º correrá à conta verba orçamentária do Ministério da Fazenda, destinada aos pensionistas da União.

Art. 3.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE:

— Está esgotada a matéria da Ordem Dia. Em votação o requerimentao número 610, de urgência para o Projeto de Lei da Câmara n.º 308, de 1956, lido na hora do expediente.

O SR. JOÃO VILLASBÔAS:

(*Pela ordem*) — Senhor Presidente, desejava informasse a Mesa de que trata o Requerimento que caba de ser lido, porque fixei apenas o número do Projeto.

O SR. PRESIDENTE:

— Informo ao nobre Senador que o Requerimento se refere ao Projeto de Lei da Câmara, n.º 308, de 1956, que autoriza o Poder Executivo a auxiliar a Companhia Mogiana de Estradas de Ferro e dá outras providências.

O SR. JOÃO VILLASBÔAS:

— Muito obrigado, Senhor Presidente.

O SR. PRESIDENTE:

Em votação o Requerimento.

Os Senhores Senadores que o aprovam, queiram conservar-se sentados. (*Pausa*).

Está aprovado.

O projeto entrará na Ordem do Dia da segunda sessão ordinária.

Não há orador inscrito para esta oportunidade. (*Pausa*).

Nenhum Senador pedindo a palavra, vou levantar os trabalhos.

Convoco o Senado, para uma sessão extraordinária às 21 horas com a seguinte

ORDEM DO DIA

1 — Votação, em discussão única, do Projeto de Resolução nº 12, de 1955, que suprime 34 cargos vagos de Auxiliar Legislativo, no Quadro da Secretaria do Senado, tendo *Pareceres* das Comissões de *Constituição e Justiça*, o primeiro pela rejeição do projeto (proferidooralmente na sessão de 13 de dezembro de 1955), e o segundo, sob nº 1.056, de 1956, favorável à emenda de Plenário com a subemenda que oferece: Direfora, sob nº 1.057, de 1956, oferecendo substitutivo; e de *Finanças*, sob nº 1.175, de 1956, favorável ao substitutivo da Comissão Diretora com a subemenda que oferece.

2 — Discussão única do Projeto de Lei da Câmara nº 171, de 1955, que determina a transformação das Emprêsas Ferroviárias da União em Sociedades por Ações; autoriza a constituição da Rêde Ferroviária Federal S.A., e dá outras providências (incluído em Ordem do Dia em virtude de dispensa de interstício, concedida na sessão anterior a requerimento do Sr. Sen. Remy Archer), tendo Pareceres (sob ns. 653 654, 1.210, 1.211, 1.212 e 1.213, de 1956) das Comissões: — de Economia favorável com as emendas que oferece sob ns. 1-C a 14-C; de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade, com voto em separado do Sen. Moura Andrade; — de Transportes, Comunicações e Obras Públicas, oferecendo 2[1] subemendas às emendas da Comissão de Economia e as emendas ns. 15-C a 22-C; — de Serviço Público Civil, oferecendo as emendas ns. 23-C a 28-C e de Finanças, favorável ao substitutivo constante da emenda nº 28-C, da Comissão de Serviço Público Civil e subemenda a êle oferecida; contrário às demais emendas e subemendas.

3 — Discussão única da redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 42, de 1956, que aprova o têrmo aditivo ao contrato celebrado entre Maura Pinto de Oliveira e o Ministério da Marinha, para desempenhar a função de técnico em organização e administração hospitalar, ao qual o Tribunal de Contas negou registro, em sessão de 16 de julho de 1954 (redação oferecida pela Comissão de *Redação* em seu Parecer nº 1.200, de 1956).

4 — Discussão única da redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 21, de 1956, que aprova o Convênio firmado entre o Govêrno Federal e o Govêrno do Estado da Bahia, para execução de obras de regularização de regime e derivação de águas de rios, relacionados com o plano de eltrificação do Estado (redação oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer nº 1.201, de 1956).

5 — Discussão única da redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 34 de 1956, que aprova o têrmo aditivo ao contrato celebrado entre o Ministério da Marinha e Onorato Pampaloni, para desempenhar, no Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, a função de técnico em motores, ao qual o Tribunal de Contas recusou registro, em sessão de 26 de julho de 1955 (redação oferecida pela Comissão de *Redação* em seu Parecer nº 1.202, de 1956).

6 — Discussão única da redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 47, de 1956, que mantém a decisão do Tribunal de Contas denegatória de registro ao têrmo aditivo do contrato celebrado entre o Estado Maior do Exército e Benedito da Silva Cordeiro, para desempenhar a função de cartógrafo (redação oferecida pela Comissão de Redação em seu parecer nº 1.204, de 1956).

7 — Discussão única da redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 49, de 1956, que aprova o têrmo de contrato celebrado entre o Govêrno Federal e Alfredo Simões, para desempenhar a função de técnico especializado em projetos e cálculo de estruturas, na Diretoria de Engenharia, do Ministério da Aeronáutica (redação oferecida pela Comissão de *Redação* em seu Parecer nº 1.205, de 1956).

Está encerrada a sessão.

(*Levanta-se a sessão às 16 horas e 5 minutos*).

Ata da 190.ª Sessão, da 2.ª Sessão Legislativa, da 3.ª Legislatura, em 13 de Novembro de 1956

Extraordinária

Presidência do Sr. Apolônio Salles

SUMÁRIO

PROJETOS DE LEI CHEGADOS DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

— n.º 177, de 1956, que estima a Receita e fixa a Despesa da União para o exercício financeiro de 1957. Anexo 4 — Poder Executivo. Subanexos: 4.11 — Ministério da Viação e Obras Públicas; 4.12 — Ministério da Agricultura.

DISCURSOS PROFERIDOS

Senador Mem de Sá — Lê telegrama do Diretório Regional do Partido Libertador do Maranhão, de protesto contra a procrastinação do resultado das eleições para Governador e Vice-Governador daquele Estado.

Senadores Freitas Cavalcanti, Filinto Müller, Remy Archer, Gaspar Velloso — Discussão do Projeto de Lei da Câmara n.º 171, de 1955.

MATÉRIAS VOTADAS

Substitutivo ao Projeto de Resolução n.º 12, de 1955, que suprime 34 cargos vagos de Auxiliar Legislativo, no Quadro da Secretaria do Senado. *(Aprovado)*

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo n.º 42, de 1956, que aprova o têrmo aditivo ao contrato celebrado entre Maury Pinto de Oliveira e o Ministério da Marinha, para desempenhar a função de técnico em organização e administração hospitalar, ao qual o Tribunal de Contas negou registro, em sessão de 16 de julho de 1954 (redação oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer n.º 1.200, de 1956). *(Aprovada)*

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo n.º 21, de 1956, que aprova o Convênio firmado entre o Govêrno Federal e o Govêrno do Estado da Bahia, para execução de obras de regularização do regime e derivação de águas dos rios, relacionados com o plano de eletrificação do Estado (redação oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer n.º 1.201, de 1956). *(Aprovada)*

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo n.º 34, de 1956, que aprova o têrmo aditivo ao contrato celebrado entre o Ministério da Marinha e Onorato Pampaloni, para desempenhar, no Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, a função de técnico em motores, ao qual o Tribunal de Contas recusou registro, em sessão de 26 de julho de 1955 (redação oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer n.º 1.302, de 1956. *(Aprovada)*

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo n.º 47, de 1956, que mantém a decisão do Tribunal de Contas denegatória de registro ao têrmo aditivo do contrato celebrado entre o Estado Maior do Exército e Benedito da Silva Cordeiro, para desempenhar a função de cartógrafo (redação oferecida pela Comissão de Redação em seu parecer n.º 1.204, de 1956). *(Aprovada)*

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo n.º 49, de 1956, que aprova o têrmo de contrato celebrado entre o Govêrno Federal e Alfredo Simões, para desempenhar a função de técnico especializado em projetos e cálculo de estruturas, na Diretoria de Engenharia, do Ministério da Aeronáutica (redação oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer n.º 1.205, de 1956). *(Aprovada)*

MATÉRIA ADIADA

Projeto de Lei da Câmara n.º 171, de 1955, que determina a transformação das Emprêsas Ferroviárias da União em Sociedades por Ações; autoriza a constituição da Rêde Ferroviária Federal S. A., e dá outras providências. *(Emendado)*

Comparecimento: 47 Srs. Senadores.

ÀS 21 HORAS ACHAM-SE PRESENTES OS SENHORES SENADORES:

Vivaldo Lima — Mourão Vieira — Alvaro Adolpho — Victorino Freire — Mathias Olympio — Mendonça Clark — Onofre Gomes — Fausto Cabral — Fernandes Távora — Kerginaldo Cavalcanti — Reginaldo Fernandes — Ruy Carneiro — João Arruda — Argemiro de Figueiredo — Apolônio Salles — Jorbas Maranhão — Ezechias da Rocha — Freitas Cavalcanti — Rui Palmeira — Maynard Gomes — Lourival Fontes — Neves da Rocha — Lima Teixeira — Ari Viana — Sá Tinoco — Paulo Fernandes — Alencastro Guimarães — Caiado de Castro — Gilberto Marinho — Bernardes Filho — Lima Guimarães — Cesar Vergueiro — Lino de Mattos — Moura Andrade — Coimbra Bueno — Costa Pereira — Sylvio Curvo — João Villasbôas — Filinto Muller — Othon Mäder — Gaspar Velloso — Gomes de Oliveira — Francisco Gallotti — Daniel Krieger — Mem de Sá.

O SR. PRESIDENTE:

A lista de presença acusa o comparecimento de 47 Senhores Senadores. Havendo número legal, está aberta a sessão.

Vai ser lida a ata.

O Sr. Costa Pereira, servindo de 2.º Secretário, procede à leitura da ata da sessão anterior, que, posta em discussão, é sem debate aprovada.

O Sr. 1.º Secretário lê o seguinte

Expediente

AVISO

Do Sr. Ministro da Viação e Obras Públicas, nos seguintes têrmos.

AVISO N.º 766-GM

Rio de Janeiro, 10 de novembro de 1956

Senhor 1.º Secretário,

Tenho a honra de acusar o recebimento do ofício de Vossa Excelência, datado de 25 de outubro próximo passado, transmitindo o seguinte Requerimento de informações n.º 568, de 1956, do Senador João Villasbôas:

"Tendo o Senhor Ministro da Viação, em discurso pronunciado na oportunidade da incorporação do navio "Rio Jequitinhonha" à Frota Mercante Nacional, anunciado haver adquirido doze navios, dos quais aquele é o primeiro a chegar ao pôrto desta Capital, requeiro a Vossa Excelência, nos têrmos do artigo 121, letra "c", do Regimento Interno do Senado, sejam solicitadas ao referido Ministro as seguintes informações

1 — Qual a data daconstrução do navio "Rio Jequitinhonha" e dos demais referidos naquele discurso?

2 — Qual o preço de custo, em moeda nacional, de cada um dos referidos navios?

3 — Qual a forma de pagamento dessa compra"?

A respeito, apresso-me a prestar as seguintes informações, que, aliás, já são do conhecimento público, pois que vem sendo, há meses, divulgadas pela imprensa.

1 — *Data da construção dos navios* — O navio "Rio Jequitinhonha" e os demais da série de 12 cargueiros foram, todos, construídos em 1945 e tem, em média, apenas 3 anos de serviço ativo, conforme especificado na relação anexa.

Retirados do tráfego ainda praticamente novos, êsses navios foram desde então conservados, na Frota de Reserva dos Estados Unidos, pelos mesmos processos técnicos por que é mantida, pronta para qualquer emergência, grande parte da frota de guerra do govêrno americano, de onde foram retirados os atuais cruzadores brasileiros "Tamandaré" e "Barroso" que tão eficientemente servem à nossa marinha de Guerra.

2 — *Preço de custo dos navios* — Cada navio foi comprado por Cr$ .. 693.862, ou seja, em moeda nacional Cr$ 31.709.493.40. Êsse preço corresponde a 35% do custo por que foi construído, sendo preço mínimo e irredutível ("floor price") conforme fixado, em caráter geral, no "Ship Sales Act" de 1946, do Congresso dos Estados Unidos, e na lei americana que autorizou expressamente a venda dêsses navios ao govêrno brasileiro (Public law 496, 83 Congresso, de 115-VII-54) cuja vigência terminou em 15 de julho do corrente ano.

As despesas de reativação e de sobressalentes de cada navio foram estimadas em cêrca de US$ 200.000. Entretanto não foram gastos, até agora, senão, US$ 150.000 em média, por unidade, sendo o custo total de cada um, portanto, de aproximadamente US$ 850.000. Êste preço total equivale a cêrca de 1/3, do custo por que seria agora construído, em dois ou três anos, navio idêntico.

Para se ter idéia mais precisa da urgência dessa compra e da extrema modicidade do preço por que foi efetivada, basta ressaltar que, por falta de navios nacionais, fomos obrigados a permitir a barcos estrangeiros fazerem cabotagem em nosso litoral, o que nos deverá custar, êste ano, cêrca de US$4.000.000, ou seja, cêrca de metade do preço de compra dessa frota de doze cargueiros.

3 — *Forma de pagamento* — A compra foi feita com financiamento, do próprio govêrno americano, de 75% do seu valor, em 9 anos, a juros de 3½%, condições excepcionais que não encontram paralelo no mercado internacional de navios, especialmente na atual conjuntura.

Aliás, o Govêrno americano só tinha permissão para vender os navios ao nosso País, nos têrmos da citada lei 496, depois de ficar comprovada a inexistência de particular interessado em vender navios em condições iguais ou mais vantajosas ao comprador.

Pagou, portanto, o govêrno brasileiro, à vista, apenas 25% do preço de cada navio, isto é, US$173.465.50, sendo que o "Rio Jequitinhonha", o "Rio Piabanha" e o "Rio Paraguaçú" (os dois primeiros já chegados ao Pôrto desta Capital e o último viajando, atualmente, na altura da costa de Pernambuco) obtiveram, respectivamente, US$ 46.954.29, US$ 50.000.00 e US$ 52.844.32 de receita de fretes, em sua viagem inaugural. O "Rio Piabanha" obteve, além disso, sôbre o carregamento que recebeu em Recife, uma receita adicional de frete de cêrca de Cr$ 3.000.000.00. Todos os demais navios virão, também, carregados, contribuindo, assim, desde já, para a sua amortização.

Ocorre-me esclarecer ainda que a compra dos doze cargueiros a que se refere o Requerimento de informações que ora respondo foi recomendada, em 1953, pela Comissão Mista Brasil-Estados Unidos para o Desenvolvimento Econômico, integrada por técnicos americanos e brasileiros civis e militares. Essa recomendação foi reiterada, no ano seguinte, pela Comissão Especial para Renovação da Marinha Mercante, construída pelo então Ministro da Viação e Obras Públicas.

A oportunidade e as vantagens da aquisição dessas embarcações são de todo evidentes. Basta dizer que a frota mercante brasileira, integra, em sua maior parte, por navior obsoletos e anti-econômicos, não atendia mais, quer quantitativa, quer qualificativamente, às necessidades do transporte costeiro do País. A parte 32 navios mais recentes, construídos no período 1945-48, e dos quais 20 se acham em serviço nas linhas de longo curso e 12 nas de cabotagem, não contávamos senão com um pequeno número de unidades ainda em condições de navegabilidade na cabotagem. A Cia. Nacional de Navegação Costeira, por exemplo, que encostou recentemente alguns navios de mais de 40 anos — um dêles com 56 anos —, estava reduzida a 27.000 toneladas de capacidade de transporte, inferior à de um único navio de grande porte.

Tal situação, que prejudicava e ainda prejudica sèriamente o escoamento de mercadorias na costa do País, tem levado o Govêrno a permitir a prática de cabotagem por navios estrangeiros, o que representa onus elevadíssimo para a economia nacional, pois acarreta uma sangria insuportável em nosso reduzido or-

çamento de divisas, como antes referido.

Poder-se-ia argumentar que mais valeria adquirirmos navios novos em fôlha. Acontece, porém, que o govêrno comprovou devidamente a inexistência de navios prontos, nas mesmas condições técnicas (padronização, conservação, aparelhamento) e financeiras dos oferecidos à venda pelo govêrno americano. E verificou que a encomenda, a estaleiro europeu ou japonês, de um navio das mesmas características daquêles, não poderia ser executada em menos de dois anos e custaria ao Brasil preço muito superior e sem financiamento a longo prazo.

Ponderadas tôdas essas circunstâncias, não lhe restava outra alternativa senão a de adquirir os navios oferecidos pelo govêrno americano, pois era inadiável, como ninguém em sã consciência pode deixar de reconhecer, dar início ao programa de readarelhagem da frota mercante do País.

O acêrto e a oportunidade da compra realizada estão hoje, mais do que nunca, sobejamente confirmados. Com o agravamento da situação internacional, de que a crise do Canal de Suez é uma prova categórica, não se pode cogitar, sequer, de adquirir navios nas presentes circunstâncias. Os estaleiros estrangeiros estão sobrecarregados de encomendas e não assumirão tão cedo compromissos para novas construções; navios prontos, para entrega imediata, também não se encontram à venda e a prova é que o govêrno mexicano, tentou, em vão, adquirir nos Estados Unidos embarcações da frota de reserva dêste País, submetendo-se a duas condições que não nos foram impostas: primeira, a de não usar êsses barcos no tráfego com países não-amigos dos Estados Unidos; segunda, a de, numa emergência, a juizo do govêrno americano, ter de devolver a êste os navios que venha a adquirir.

Resta acrescentar, apenas, que os 12 cargueiros comprados pelo govêrno brasileiro — eficientes, econômicos, padronizados, com aparelhamento pouco comum em barcos de sua classe, e adquiridos por 1/3 do seu valor, prontos para entrar imediatamente em serviço — foram escolhidos, dentre os navios da Frota de Reserva, por um técnico componente, que após examinar tôda a documentação a êles referentes, selecionou-os, um a um, após minuciosa vistoria de cada embarcação. A êsse técnico, engenheiro-naval, ex-Diretor-Técnico do Lloyd Brasileiro, assistiram técnicos designados por uma das denominadas Sociedades Classificadoras — o "American Bureau of Shipping" — de reputação internacional, que, nos Estados Unidos, assessora e orienta, em casos semelhantes, as Companhias de seguros incumbidas da cobertura dos riscos de tôda e qualquer embarcação que deva ser por elas segurada.

Vale lembrar que os referidos cargueiros foram disputados pelo Lloyd Brasileiro e pela Companhia Nacional de Navegação Costeira, sendo entregues a esta, de acôrdo com o programa prèviamente estabelecido. E o Govêrno já recebeu ofertas de particulares, tanto nacionais quanto estrangeiros, interessados na compra dêsses navios, por preços superiores ao de sua aquisição; entretanto, não poderão êles ser cedidos em virtude de serem imprescindíveis à frota oficial de cabotagem.

Agradeço, finalmente, a oportunidade que me foi dada para prestar, ainda uma vez mais, os esclarecimentos acima, os quais, como ficou dito no início do presente, são do conhecimento público, pois já foram divulgados por êste Ministério através da imprensa.

Valho-me do ensejo para renovar a Vossa Excelência os protestos de meu distinguido apreço. — *Lucio Martins Meira*, Ministro da Viação e Obras Públicas.

OFÍCIOS

Da Câmara dos Deputados, sob ns. 2.326 e 2.368, encaminhando autógrafos dos seguintes

Ano de construção e tempo de serviço dos 12 cargueiros da série "CIMA-VI" (tipo "Rio", comprados pelo govêrno brasileiro para o serviço de cabotagem em 1956.

NOME	Ano de construção	Em serviço De	Em serviço A
1. Rio Jequitinhonha	1945	6- 9-45	3- 6-48
2. Rio Piabanha	1945	8-10-45	5- 6-48
3. Rio Paraguaçú	1945	25- 8-45	25- 6-48
4. Rio Maracanã	1945	14-11-45	25- 2-49
5. Rio Piancó	1945	4--4-45	28- 5-48
6. Rio Paquequer	1945	5-10-45	8- 9-48
7. Rio Tubarão	1945	12-10-45	3- 5-48
8. Rio Miranda	1945	4-12-45	2- 7-48
9. Rio Mossoró	1945	20-11-45	11- 7-49
10. Rio Jaguaribe	1945	30- 6-45	1- 8-49
11. Rio Iguaçú	1945	19-10-45	15-11-48
12. Rio Capiberibe	1945	16-11-45	15- 9-48

Ao requerente.

Projeto de Lei da Câmara, n. 177, de 1956

(N.º 1.360-B, DE 1956, NA CÂMARA DOS DEPUTADOS)

Estima a Receita e fixa a Despesa da União para o exercício financeiro de 1957.

4.12 — Ministério da Agricultura. (Será publicado em suplemento).

N.º 2.349, ainda da Câmara dos Deputados, como segue:

Senhor Secretário:

Tenho a honra de remeter a Vossa Excelência o incluso expediente, constante da Mensagem presidencial n.º 372-56, com a Exposição de Motivos n.º 748, do Ministério da Fazenda, de 17-7-56, e o processo número 16.349-56 do Ministério da Fazenda, relativo a uma retificação no Orçamento para 1957, da verba para pagamento de fornecimentos de carvão nacional feitos pelas Emprêsas industriais às estradas de ferro pertencentes ao patrimônio da União.

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência os meus protestos de elevada estima e distinta consideração — *Divonsir Crtes*, Primeiro Secretário.

À Comissão de Finanças, para a consideração que merecer.

SÃO LIDOS E VÃO A IMPRIMIR OS SEGUINTES PARECERES

Pareceres ns. 1.217 e 1.218, de 1956

N.º 1.217, de 1956

Da Comissão de Constituição e Justiça, ao Projeto de Lei da Câmara n.º 279, de 1956, que concede a pensão especial de Cr$ .. 3.000,00 mensais a Alina de Carvalho Costa, viúva de Antenor Gonçalves Costa, mestre de oficina, aposentado, do Arsenal de Guerra do Rio de Janeiro.

Relator: Sr. Francisco Gallotti.

O Projeto de Lei da Câmara número 279, de 1956, concede a pensão especial de Cr$ 3.000,00 mensais a Alina de Carvalho Costa, viúva de Antenor Gonçalves Costa, mestre de oficina, aposentado, do Arsenal de Guerra do Rio de Janeiro.

A exemplos de casos absolutamente idênticos, já aprovados pela Câmara e pelo Senado, nada há a impugnar quanto à constitucionalidade do projeto.

É o parecer.

Sala das Comissões, 6 de novembro de 1956. — *Argemiro de Figueiredo*, Presidente. — *Francisco Gallotti*, Relator. — *Attilio Vivacqua* — *Lima Guimarães*. — *Daniel Krieger*. — *Ruy Carneiro*. — *Gaspar Velloso*. — *Gomes de Oliveira*.

N.º 1.218, DE 1956

Da Comissão de Finanças, sôbre o Projeto de Lei da Câmara n.º 279, de 1956.

Relator: Sr. Ary Vianna.

Pelo presente projeto é concedida a pensão especial de Cr$ 3.000,00 (três mil cruzeiros) mensais a Alina de Carvalho Costa, viúva de Antenor Gonçalves Costa, mestre de oficina, aposentado, do Arsenal de Guerra do Rio de Janeiro.

O pagamento da pensão correrá à conta da dotação orçamentária do Ministério da Fazenda, destinada aos pensionistas da União.

O projeto está devidamente justificado pelo seu autor, o eminente Deputado Benjamin Farah, o qual esclarece que a referida viúva ficou desamparada, uma vez que seu marido foi aposentado antes do Decreto-lei n.º 3.347, de 12 de janeiro de 1941, que criou o plano de benefício de família.

Não tendo Antenor Gonçalves da Costa, pois tal lhe era defeso, feito a devida inscrição, com a sua morte a sua viúva ficou, apenas, com um irrisório pecúlio.

Considerando os diversos casos, absolutamente idnticos, já aprovados pelo Congresso, opinamos favoràvelmente ao projeto.

Sala das Comissões, 10 de novembro de 1956. — *Alvaro Adolpho*, Presidente. — *Ruy Vianna*, Relator. — *Mendonça Clark*. — *Lima Guimarães*. — *Mourão Vieira*. — *Fausto Cabral*. — *Othon Mäder*. — *Mathias Olympio*. — *Paulo Fernandes*.

O SR. PRESIDENTE:

Está finda a leitura do expediente. Tem a palavra o nobre Senador Mem de Sá.

O SR. MEM DE SÁ:

(*Não foi revisto pelo orador*) — Senhor Presidente, Senhores Senadores, recebi, de São Luís do Maranhão, o telegrama que passo a ler, para que fique registrado nos *Anais do Senado* e cumpra o objetivo que traz. Eis o teor:

"O Diretório Regional do Partido Libertador apela para o eminente Líder no sentido de protestar perante a Nação contra a procrastinação do resultado do pleito de 3 de outubro de 1955, para Governador e Vice-Governador, no propósito de protelar a posse dos candidatos apresentados pelo Partido Social Democrático e apoiados pelo Partido Libertador, pràticamente eleitos por grande e insuperável maioria. O fato de estar a apuração do pleito neste Estado há mais de ano se arrastando no Tribunal Regional Eleitoral fere frontalmente o regime democrático e desmoraliza o sistema eleitoral vigente, com a falência de sua própria justiça. Saudações libertadoras. as) *Antonio Leôncio Machado*, Presidente em exercício do Diretório Regional do Partido Libertador".

Com satisfação, Sr. Presidente, dou cumprimento ao mandato que recebi de meus correligionários do Maranhão.

O *Sr. Filinto Müller* — V. Ex.ª permite um aparte?

O SR. MEM DE SÁ — Com satisfação.

O *Sr. Filinto Müller* — Folgo imensamente, neste passo, em encontrar-me ao lado de V. Ex.ª De fato, o nobre colega tem razões de sobra para levantar sua voz no Senado e chamar a atenção do País para o que ocorre no Maranhão. Não se compreende que, depois de um ano de realizado o pleito, se adotem medidas procrastinadoras, tendentes a evitar que os escolhidos pelo eleitorado tomem posse de seus cargos. Nessa atitude política, tem V. Ex.ª meu integral apoio.

O SR. MEM DE SÁ — Agradeço imensamente o apoio do meu companheiro pelo Maranhão, nobre Senador Filinto Müller. (*Risos*).

O *Sr. Filinto Müller* — Se V. Ex.ª me permite, declaro que a afirmativa é correta. Em certa ocasião, quando o meu Partido não tinha representação no Senado e eu me encontrava em Mato Grosso, tive necessidade de prestar esclarecimentos, em virtude de discurso proferido nesta Casa pelo nobre Senador João Villasboas. Telegrafei, então, ao ilustre Senador Vitorino Freire, que é do Maranhão, e pedi a S. Ex.ª acumulasse à representação maranhense a de pessedista de Mato Grosso. Dessa forma, eu me sinto muito honrado com a classificação que V. Ex.ª me confere, de representante do Estado do Maranhão. Realmente, de coração, sou muito grato à representação maranhense.

O SR. MEM DE SÁ — Muito obrigado por tudo e, principalmente, porque eu me vou sentindo cada vez mais integrado na política do Nordeste e do Norte do Brasil; já me vou considerando cada vez menos um sulino e cada vez mais um nortista ou nordestino.

O *Sr. Lima Guimarães* — Um flagelado.

O *Sr. Filinto Müller* — Agora mesmo o nobre orador vem meio alagoano.

O SR. MEM DE SÁ — Meio é pouco. Quarenta e oito horas de Alagoas são mais do que suficientes para transformar qualquer filho de outro Estado do Brasil em um alagoano duzentos por cento.

O *Sr. Filinto Müller* — Muito bem!

O SR. MEM DE SÁ — Apenas não elegi ainda meu município de origem; estou hesitante entre Arapiraca e Água Branca.

Sr. Presidente, Senhores Senadores: é com satisfação que cumpro o apoio, direi melhor a determinação

do Diretório do meu Partido em São Luiz do Maranhão.

Pode-se afirmar, com orgulho, que êste pequeno Partido Libertador foi o primeiro no Brasil a pleitear e clamar, incessantemente, em favor da instituição da Justiça Eleitoral. Nenhum homem mais do que Joaquim Francisco de Assis Brasil, o fundador do Partido Libertador e seu primeiro presidente, se bateu por essa fórmula, como única condizente com a veracidade da representação democrática.

O Sr. Filinto Müller — V. Ex.ª tem tôda a razão. Aquele tempo eu me encontrava nas fileiras revolucionárias de 1924, e Joaquim Francisco Assis Brasil era um chefe e um símbolo também para nós. Neste momento percebo a razão da grande simpatia e admiração que tenho por V. Ex.ª. Assis Brasil levantou a bandeira da representação da Justiça e propugnou pela Justiça Eleitoral, sem a qual, dizia, seria impossível um pleito livre e assegurado por magistrados acima de qualquer suspeição.

O SR. MEM DE SÁ — Muito agradecido pelo precioso depoimento.

Realmente, êsse foi o binômio em tôrno do qual Assis Brasil conduziu a campanha no Rio Grande do Sul, desde 1922, quando aceitou ser candidato a disputar o pleito daquele Estado contra o venerando Senhor Ontonio Augusto Borges de Medeiros. Aliás — digo de passagem — êste ilustre homem público completará, dentro de poucos dias, noventa e três anos de existência, cercado pela veneração e estima de todos os rio-grandenses.

O Sr. Filinto Müller — Muito bem!

O SR. MEM DE SA' — Assis Brasil, entretanto, levantou a bandeira da sua pregação em tôrno do ideal da representação da Justiça, representação verdadeira que só se podia realizar através do voto secreto, da Justiça Eleitoral...

O Sr. Filinto Müller — Muito bem!

O SR. MEM DE SA' — ...e da justiça social; porque Assis Brasil foi o primeiro a inscrever num programa partidário, neste País, o ideal de justiça social e as reivindicações em tôrno das questões sociais, consideradas, na época, simples casos de polícia.

Fomos, portanto, nós, dentro das pequenas proporções de nossas fôrças, os paladinos, os verdadeiros iniciadores, os desbravadores nessa luta, que se prolongou por mais de doze anos, em favor da instituição dos dois princípios fundamentais da verdade representativa: o voto secreto e a Justiça Eleitoral.

Quando, afinal, ela se tornou uma realidade, as eleições no Brasil assumiram novo aspecto, e a evolução de tôda política brasileira decorre, fundamentalmente, dessas conquistas. O que está ocorrendo no Maranhão, conseqüentemente, é um episódio deplorável e, sob todos os títulos, condenável.

O Sr. Remy Archer — V. Exa. permite um aparte?

O SR. MEM DE SA' — Com muito prazer.

O Sr. Remy Archer — As palavras do nobre Senador Filinto Müller são o pensamento dos representantes do Maranhão nesta Casa. E S. Exa. falou como Líder da Maioria e do Partido Social Democrático no Senado. O que se passa no Maranhão, neste momento, merece a repulsa de todos os que desejam para o Brasil o regime democrático. O ilustre colega tem tôda a razão, e o protesto que faz o Partido Libertador, através da voz autorizada de V. Exa., é, também, o protesto da Seção Estadual do PSD do Maranhão.

O SR. MEM DE SA' — Muito agradecido pelo honroso aparte de Vossa Excelência.

Dizia eu que o episódio é condenável por todos os aspectos, inclusive porque depõe contra a Justiça Eleitoral.

Noto e friso, Sr. Presidente, que desconheço pormenores dos problemas políticos maranhenses, e de maneira nenhuma posso abordar as questões que têm convulsionado a política daquêle Estado.

O Sr. Argemiro de Figueiredo — V. Exa. dá licença para um aparte?

O SR. MEM DE SA' — Com satisfação.

O Sr. Argemiro de Figueiredo — V. Exa. está conduzindo sua argumentação com muita segurança e brilho e, sobretudo ressalvando, de certo modo, a atitude que porventura estaria tomando o meu Partido — a União Democrática Nacional — no Maranhão. V. Exa. acusa a Justiça Eleitoral. Realmente, observa-se procrastinação quase inexplicável; mas V. Exa. não concluirá seu raciocínio no sentido de censurar nossa organização partidária, que, dentro dos princípios por que se rege, está lançando mão de todos os recursos para resolver os incidentes, o dissídio eleitoral que há por lá. Enquanto o Partido recorre ao Tribunal Eleitoral, ao poder competente e específico, com êsse objetivo, está obedecendo aos postulados democráticos e respeitando o regime. Não tenho procuração para defender meus correligionários, nem conheço as razões que os arrastam a pleito tão prolongado; mas acredito que estarão usando de direito que a Constituição lhes assegura.

O SR. MEM DE SA' — O prazer que os apartes de V. Exa. sempre me dão, no caso presente é toldado pelo pesar de verificar que o nobre colega se precipitou por um minuto. Eu ia precisamente afirmar que, desconhecendo, como desconheço, o drama político que se vem desenvolvendo naquêle glorioso Estado nordestino há mais de um ano, seria impertinência minha e, mais que impertinência, falta imperdoável, trazer para aqui qualquer acusação ou denúncia.

O Sr. Argemiro de Figueiredo — Meu aparte não envolve qualquer injustiça a Vossa Excelência.

O SR. MEM DE SA' — Muito agradeço a Vossa Excelência.

Nem mesmo acuso, dentro da Justiça Eleitoral, a quem quer que seja, porque não desejo cometer a iniquidade de uma denúncia falsa. Por isso mesmo, não afirmei que acusava a Justiça Eleitoral, mas, sim, que o episódio era deplorável e, sobretudo, condenável, porque desmoralizava a Justiça Eleitoal. Ferir-se um pleito e, um ano após, ainda não se conhecer a proclamação do vitorioso, para que êste assuma a posse do mandato que o povo lhe outorgou, é fato que depõe contra o sistema eleitoral do País e, principalmente, contra a Justiça Eleitoral, cuja missão precípua está precisamente em amparar a eleição e proclamar o vitorioso. É necessário, evidentemente, que os partidos em luta usem dos processos legais, para que a apuração da verdade eleitoral se faça de maneira cristalina.

O Sr. Filinto Müller — Muito bem!

O SR. MEM DE SA — Não se pode compreender que, realizado um pleito a 3 de outubro de 1955, a 3 de novembro de 1956 — um ano e um mês após — ainda continue um Estado sem titular efetivo do cargo disputado nas urnas.

Êste, o episódio que registro, obedecendo à imprecação dos meus correligionários daquêle Estado, frisando a imperiosa necessidade de se pôr côbro à situação vigente e vir-se a Justiça ultimar o seu dever, para que não se desmoralize ela própria e não se desmoralize o regime democrático, que todos amamos e queremos fazer cada vez mais florescentes e mais sólido em nossa terra.

Esta, a comunicação que desejava fazer; êste, o protesto impessoal que formulo; êste, o registro que faço de um acontecimento que realmente precisa ter solução, para que se salve o que há de melhor, de mais puro, de mais necessário, na vigência da Democracia. (*Muito bem; muito bem!*)

O SR. PRESIDENTE:

Passa-se à

ORDEM DO DIA

Votação, em discussão única, do Projeto de Resolução nº 12, de 1955, que suprime 34 cargos vagos de Auxiliar Legislativo, no Quadro da Secretaria do Senado, tendo Pareceres das Comissões de Constituição e Justiça, o primeiro pela rejeição do projeto (proferido oralmente na sessão de 13 de dezembro de 1955) e o segundo, sob nº 1.056, de 1956, favorável à emenda de Plenário com a subemenda que oferece; "Diretora," sob nº 1.057, de 1956, oferecendo substitutivo; e de "Finanças," sob nº 1.175, de 1956, favorável ao substitutivo da Comissão Diretora com a subemenda que oferece.

O SR. PRESIDENTE:

Como há emenda e subemenda ao substitutivo apresentado pela Comissão Diretora, haverá discussão especial sôbre ditas emenda e subemenda

Em discussão a emenda e a subemenda.

Não havendo quem queira usar da palavra, considero encerrada a discussão.

A votação começará pelo Substitutivo da Comissão Diretora, sem prejuízo da Emenda da Comissão de Finanças, em seguida, será apreciada a Subemenda da Comissão de Finanças.

Em votação o Substitutivo.

Os Senhores Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa).

Está aprovado.

É o seguinte o substitutivo aprovado:

SUBSTITUTIVO

Substituam-se o projeto e as emendas pelo seguinte:

Art. 1º O art. 45 da Resolução nº 4, de 1955, passa a ter a seguinte redação:

Art. 45. Fica criada a carreira de Auxiliar Legislativo, com a função equivalente à de datilógrafo, a qual terá a seguinte constituição:

6 cargos — classe "K".

16 cargos — classe "J".

§ 1º O preenchimento dos cargos será feito mediante concurso de provas, nomeados inicialmente, dentre os candidatos classificados, apenas os dezesseis (16) primeiros colocados.

§ 2º O aproveitamento dos demais candidatos classificados será feito à medida que se verificarem vagas na classe inicial da carreira.

O SR. PRESIDENTE:

Em votação a subemenda da Comissão de Finanças.

Os Srs. Senadores que a aprovam queiram conservar-se sentados. (*Pausa*).

Está aprovada.

É a seguinte a subemenda aprovada:

SUBEMENDA AO SUBSTITUTIVO DA COMISSÃO DIRETORA

Acrescentem-se: ao art. 1º os seguintes parágrafos:

§ 3º Os seis (6) cargos da classe "K" serão providos por promoção dos ocupantes da classe "J" que foram classificados nos seis (6) primeiros lugares do concurso realizado.

§ 4º Para a promoção referida no parágrafo anterior, é dispensado o interstício legal, procedendo-se, apenas, às respectivas apostilas dos títulos de nomeação.

Ficam prejudicados os seguintes:

PROJETO DE RESOLUÇÃO
Nº 12, de 1955

Suprime 34 cargos vagos de Auxiliar Legislativo, no Quadro da Secretaria do Senado.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º Ficam suprimidos, no Quadro da Secretaria do Senado Federal, trinta e quatro (34) cargos vagos da carreira de Auxiliar Legislativo, sendo doze (12) do Nível 11 e vinte e dois (22) do Nível 10, criados pela Resolução nº 4, de 1955.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

EMENDA N.º 1

Dê-se ao art. 1.º do Projeto a seguinte redação:

Art. 1.º O art. 45 da Resolução n.º 4, de 1955, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 45. Ficam criados, no Quadro da Secretaria do Senado Federal, 15 (quinze) cargos de Auxiliar Legislativo, Nível 10, com função equivalente à de datilógrafo.

§ 1.º Para os cargos de que trata êste artigo serão nomeados os quinze (15) primeiros colocados em concurso de provas realizado na forma do Capítulo IV desta Resolução, seis (6) dos quais serão lotados na Diretoria das Comissões.

§ 2.º O concurso de que trata o parágrafo anterior terá validade por dois anos.

§ 3.º Os Auxiliares Legislativos só poderão exercer funções inerentes aos seus cargos, sendo expressamente vedada sua designação para outras funções que não as de datilógrafo".

O SR. PRESIDENTE:

A matéria vai à Comissão Diretora, para redação final.

Sôbre a mesa requerimento, que vai ser lido pelo Sr. 1.º Secretário.

É lido e, sem debate, aprovado, o seguinte

Requerimento n. 612, de 1956

Requeiro, nos têrmos do Regimento Interno, que a matéria constante do 2.º item da ordem do dia seja apreciada em último lugar.

Sala das Sessões, em 13 de novembro de 1956. — *Francisco Gallotti.*

O SR. PRESIDENTE:

Em face da deliberação do Plenário, passa-se à matéria constante do item terceiro da Ordem do Dia.

Discussão única da redação final do Projeto de Decreto Legislativo n.º 42, de 1956, que aprova o têrmo aditivo ao contrato celebrado entre Maury Pinto de Oliveira e o Ministério da Marinha, para desempenhar a função de técnico em organização e administração hospitalar, ao qual o Tribunal de Contas negou registro, em sessão de 16 de julho de 1954 (redação oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer n.º 1.200, de 1956).

O SR. PRESIDENTE:

Continua a discussão. (*Pausa*).

Não havendo mais quem queira usar da palavra, encerrarei a discussão. (*Pausa*).

Encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam a redação final queiram permanecer sentados. (*Pausa*).

Está aprovada.

É a seguinte a redação final aprovada, que vai à promulgação.

Redação final do Projeto

Decreto Legislativo n.º 42, de 1955, que aprova o têrmo aditivo ao contrato celebrado entre o Ministério da Marinha e Maury Pinto de Oliveira.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou nos têrmos do art. 77, § 1.º, da Constituição Federal, e eu promulgo a seguinte

DECRETO LEGISLATIVO

N.º ..... — 1956

Art. 1.º E' aprovado o têrmo de 21 de junho de 1954, aditivo ao contrato celebrado a 9 de março anterior, entre o Ministério da Marinha e Maury Pinto de Oliveira, para desempenho da função de Técnico em Organização e Administração Hospitalar, na Diretoria de Saúde daquele Ministério, e ao qual o Tribunal de Contas recusara registro em sessão realizada a 16 de julho do mesmo ano.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Discussão única da redação final do Projeto de Decreto Legislativo n.º 21, de 1956, que aprova o Convênio firmado entre o Govêrno Federal e o Govêrno do Estado da Bahia, para execução de obras de regularização do regime e derivação de águas de rios, relacionados com o plano de eletrificação do Estado (redação oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer n.º 1.201, de 1956).

O SR. PRESIDENTE:

Em discussão.

Não havendo quem peça a palavra encerrarei a discussão (*Pausa*).

Encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam a redação final queiram permanecer sentados (*Pausa*).

Está aprovada.

É a seguinte a redação final aprovada, que vai à promulgação:

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo n. 21, de 1956, que aprova o Convênio firmado entre o Govêrno Federal e o Govêrno do Estado da Bahia.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou nos têrmos do art. 77, § 1.º, da Constituição Federal, e eu promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO

N.º ... — de 1956

Art. 1.º É aprovado o Convênio firmado a 10 de agôsto de 1955, entre o Govêrno Federal e o Govêrno do Estado da Bahia, para execução das obras de regularização do regime e derivação de águas dos rios, relacionadas com o plano de eletrificação do Estado e ao qual o Tribunal de Contas denegara registro em sessão realizada a 16 de setembro do mesmo ano.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Discussão única da redação final do Projeto de Decreto Legislativo n.º 34, de 1956, que aprova o têrmo aditivo ao contrato celebrado entre o Ministério da Marinha e Onorato Pampaloni, para desempenhar, no Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, a função de técnico em motores, ao qual o registro, em sessão de 26 de julho Tribunal de Contas recusou rede 1955 (redação oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer número 1.202, de 1956).

O SR. PRESIDENTE:

Em discussão.

Não havendo quem peça a palavra encerrarei a discussão (*Pausa*).

Encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam a redação final queiram permanecer sentados (*Pausa*).

Está aprovada.

É a seguinte a redação final aprovada, que vai à promulgação:

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo n.º 34, de 1956, que aprova o têrmo aditivo ao contrato celebrado entre o Ministério da Marinha e Onorato Pampaloni.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou nos têrmos do art. 77, § 1.º, da Constituição Federal, e eu promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO

N.º — de 1956

Art. 1.º É aprovado o têrmo de 10 de maio de 1955, aditivo ao contrato celebrado a 9 de dezembro de 1954, entre o Ministério da Marinha e Onorato Pampaloni, para desempenho da função de Técnico em Motores, no Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, e ao qual o Tribunal de Contas denegara registro em sessão realizada a 26 de julho de 1955.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Discussão única da redação final do Projeto de Decreto Legislativo n.º 47, de 1956, que mantém a decisão do Tribunal de Contas denegatória de registro ao têrmo aditivo do contrato entre o Estado Maior do Exército e Benedito da Silva Cordeiro, para desempenhar a função de cartógrafo (redação oferecida pela Comissão de Redação em seu parecer n.º 1.204, de 1956.

O SR. PRESIDENTE:

Em discussão.

Não havendo quem peça a palavra encerrarei a discussão (*Pausa*).

Encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam a redação final queiram permanecer sentados (*Pausa*).

Está aprovada.

É a seguinte a redação final aprovada, que vai à promulgação:

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo n.º 47, de 1956, que mantém a decisão do Tribunal de Contas denegatória de registro ao têrmo aditivo ao contrato celebrado entre o Estado Maior do Exército e Benedito da Silva Cordeiro.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou nos têrmos do art. 77, § 1.º, da Constituição Federal, e eu promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO

N.º — de 1956

Art. 1.º É mantida a decisão por que o Tribunal de Contas, em sessão realizada a 23 de dezembro de 1955, denegou registro ao trmo de 10 de novembro do mesmo ano, aditivo ao contrato celebrado a 16 de janeiro de 1954, entre o Estado Maior do Exército e Benedito da Silva Cordeiro, para desempenho da função de Cartógrafo naquele órgão.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Discussão única da Redação Final do Projeto de Decreto Legislativo n.º 49, de 1956, que aprova o têrmo de contrato celebrado entre o Govêrno Federal e Alfredo Simões, para desempenhar a função de técnico especializado em projetos e cálculo de estruturas, na Diretoria de Engenharia, do Ministério da Aeronáutica (redação oferecida pela Comissão de Redação, em seu Parecer número 1.205, de 1956).

O SR. PRESIDENTE:

Em discussão.

Não havendo quem peça a palavra encerrarei a discussão (*Pausa*).

Encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam a redação final queiram permanecer sentados (*Pausa*).

Está aprovada.

É a seguinte a redação final aprovada, que vai à promulgação:

Redação Final do Projeto de Decreto Legislativo n.º 49, de 1956, que aprova o têrmo de contrato celebrado entre o Govêrno Federal e Alfredo Simões.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou nos têrmos do art. 77, § 1.º, da Constituição Federal, e eu promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO

N.º ... de 1956

Art. 1.º É aprovado o têrmo de 20 de maio de 1955, aditivo ao contrato celebrado a 8 de setembro de 1954, entre o Govêrno Federal e Alfredo Simões, para desempenho da função de Técnico Especializado em Projetos e Cálculo de Estruturas, na Diretoria de Engenharia do Ministério da Aeronáutica.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 171, de 1955, que determina a transformação das Emprêsas Ferroviárias da União em Sociedades por Ações; autoriza a constituição da Rêde Ferroviária Federal S. A. e dá outras providências (incluído em Ordem do Dia em virtude de dispensa de interstício, concedida na sessão anterior, a requerimento do Sr. Senador Remy Archer), tendo Pareceres (sob ns. 653 — 654 — 1.210 — 1.211 — 1.212 e 1.213, de 1956) das Comissões — de Economia, favorável, com as emendas que oferece, sob números 1-C a 14-C; de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade, com voto em separado do Senador Moura Andrade; de Transportes, Comunicações e Obras Públicas, oferecendo as subemendas às emendas da Comissão de Economia e as emendas ns. 15-C a 22-C; de Serviço Público Civil, oferecendo as emendas ns. 23-C a 28-C; e de Finanças, favorável ao substitutivo constante da emenda n.º 28-C, da Comissão de Serviço Público Civil e subemenda a êle oferecida; contrário às demais emendas e substitutivos.

O SR. PRESIDENTE:

Sôbre a mesa emenda, que vai ser lida pelo Sr. 1.º Secretário.

É lida a seguinte

EMENDA N.º 29

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º É criada, com personalidade própria de natureza autárquica, a Rêde Ferroviária Federal (R. F. F.) sob a jurisdição do Ministério da Viação e Obras Públicas, a qual serão incorporadas as estradas de ferro de propriedade da União e por ela administradas na data da publicação desta lei.

§ 1.º Serão igualmente incorporadas à R. F. F. outras estradas que venham a ser transferidas ao Domínio da União, ou cujos contratos de arrendamento venham a ser encampados ou rescindidos.

§ 2.º Poderão ser desincorporadas da R. F. F. por ato do Poder Executivo, seções ferroviárias que, por conveniência dos interêsses nacionais, sejam arrendadas aos Estados da União ou a organizações especializadas pelo Govêrno, que delas necessite para transportes coordenados e maciços de mercadorias ou cedidas aos mesmos para sua exploração comercial.

§ 3.º As ferrovias incorporadas serão agrupadas de modo a formarem sistemas regionais sob a mesma administração.

§ 4.º Por proposta do Departamento Nacional de Estradas de Ferro e aprovação do Presidente da República, poderão ser suprimidos os ramais antieconômicos e substituídos por serviços rodoviários regulares.

Art. 2.º A R. F. F. operará diretamente ou através de subsidiárias que organizar, mediante autorização prévia do Govêrno expressa em decreto do Poder Executivo.

Art. 3.º As disposições constantes do art. 1º desta lei são extensivas às subsidiárias da R. F. F. referidas no artigo anterior.

Art. 4.º O Presidente da República designará por decreto, uma comissão composta de três membros para providenciar os atos constitutivos da R. F. F. e que compreenderão:

a — aprovação da avaliação dos bens e direitos arrolados;

b — apresentação de projeto de regulamento;

c — apresentação, ao Ministério da Viação e Obras Públicas, para aprovação do plano de transferência dos serviços que tenham de passar para a R. F. F.

Art. 5.º Compete à R. F. F.:

a — administrar, explorar, conservar, requisitar, ampliar, melhorar e manter em tráfego as estradas de ferro a ela incorporadas.

b — sistematizar e fiscalizar a administração das emprêsas sob seu contrôle, bem como seus métodos e processos de operação mediante contrato de prestação de serviços em que garanta a essas emprêsas assistência técnica, contábil, jurídica e administrativo;

c — propor a revisão e modificação das tarifas, que julgar necessárias, ao Departamento Nacional de Estradas de Ferro que estudará a proposta ouvindo os órgãos competentes, submetendo o resultado à aprovação final do Ministério da Viação e Obras Públicas;

d) elaborar o plano de atividades e aprovar os orçamentos das subsidiárias sob seu contrôle, fiscalizando a respectiva execução;

e) reestruturar os quadros em função dos necessidades de serviços-padrões de vida regionais e fixar o número de se upessoal a das emprêsas que organizar, sua remuneração, direitos e deveres;

f) realizar todos os trabalhos de estudo e construção de estradas de ferro que lhe forem cometidas pela União, ou para os quais lhe forem fornecidos recursos.

§ 1.º Os servidores da R.F.F. serão regidos pela Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952, na forma ali estabelecida para o funcionário, o extranumerário e o autárquico, tendo em vista a condição funcional em que se encontrarem na data desta lei.

§ 2.º Os servidores das emprêsas ferroviárias, que na data da publicação desta lei estejam em regime especial, serão regidos pela mesma Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952, na condição de autárquicos.

Art. 6.º A administração da R.F.F. obedecerá à forma colegial e será exercida por uma diretoria cujos membros solidariamente responsáveis pelas decisões tomadas, e em número de sete (7) inclusive o presidente

serão nomeados pelo Presidente da República.

Parágrafo único. Os diretores, com exceção do presidente que será demissível "ad nutum", terão mandato de 4, 3 e 2 anos, na forma do regulamento da R.F.F.

Art. 7.º A administração será fiscalizada e assistida por um Conselho Administrativo, constituído de 2 representantes das confederações do comércio, da indústria e da agricultura, de 3 chefes de serviços técnicos e administrativos e 1 representante do pessoal, num total de 6 membros, cujas atribuições serão definidas no seu regimento interno baixado pelo Ministério da Viação e Obras Públicas.

§ 1.º Os membros do Conselho Administrativo serão nomeados pelo Presidente da República, com mandato de 4 anos, da seguinte maneira;

a) os 2 representantes do comércio, indústria e agricultura serão indicados pelas respectivas confederações;

b) os 3 chefes de serviços técnicos e administrativos pela diretoria;

c) o do pessoal, pela entidade de classe ferroviária de âmbito nacional legalmente constituída e reconhecida pela autoridade competente.

§ 2.º O Conselho Administrativo reunir-se-á, pelo menos duas vezes por mês, cabendo a presidência àquele que for escolhido dentre seus membros.

Art. 8.º A rêde ferroviária que constitui a R.F.F. será agrupada em redes regionais, tendo em vista a eficiência dos serviços, a economia e a facilidade da administração.

Art. 9.º As rêdes regionais serão administradas por uma diretoria de três (3) membros, um dos quais será superintendente da rêde, todos responsáveis, solidàriamente, pelas decisões tomadas, sempre por maioria de votos.

§ 1.º Os diretores regionais, inclusive o superintendente, serão nomeados pela diretoria da R.F.F. por 3 (três) anos.

§ 2.º À diretoria regional compete todos os atos de administração da rede regional, dentro das instruções e decisões da diretoria da R.F.F.

§ 3.º — Na primeira diretoria, de cada uma das redes regionais um dos seus membros terá mandado de dois (2) anos, o outro de um (1) ano e o superintendente de três (3) anos.

Art. 10.º — A receita da R.F.F. provirá dos seguintes recursos:

a) Da renda do tráfego e de outras indústrias.

b) Da renda das taxas de melhoramentos e renovação patrimonial.

c) Alugueres ou arrendamentos de imoveis.

d) prestação de serviços às subsidiárias ou a terceiros.

e) Subvenções do Tesouro, na forma do art. 12 e outros recursos concedidos pela União.

f) Juros e comissões provenientes de operações de crédito e depósitos bancários.

g) Renda eventual.

Art. 11.º R.F.F. não fará nenhum transporte gratuito ou com abatimento, salvo de seu pessoal, nos têrmos de seu regulamento, excetuando-se o de autoridades que forem indicada em lei e dos membros do Congressos Nacional.

Parágrafo único. — Os transportes requisitados pelas pessoas jurídicas de direito público só serão atendidos mediante empenho previo de verbas, a partir do segundo exercício de funcionamento da R.F.F.

Art. 12.º — O orçamento da União consignará no primeiro ano de funcionamentno da R.F.F. uma dotação de Cr$ 10.000.000.000,00 (dez bilhões de cruzeiros) que será entregue em duodécimos para atender a situação defeicitária dos seus serviços.

§ 1.º — Os orçamentos seguintes consignarão dotação para o mesmo fim, reduzida de ano para ano de 5% (cinco por cento) até o limite de 50% (cinquenta por cento) da dotação inicial.

Art. 13.º — Tôdo aumento de salário impôsto pelo Govêrno da União ao pessoal da R.F.F. importa em aumento da tarifa, na proporção necessária.

Parágrafo único. — Se a união não conceder o aumento de tarifa ou o fizer em proporção insuficiente para cobertura da despêsa, deverá fornecere à R.F.F. em dúodécimos, os recursos para atender às despesas correspondentes.

Art. 14.º — Fica o Poder Executivo autorizado a abrir pelo Ministério da Viação e Obras Públicas o crédito especial até o limite de Cr$ ..... 500.000.000,00 (quinhentos milhões), será entregue a R.F.F. para constituir o capital necessário à operação dos seus serviços e para atender as despesas de instalação.

Art. 15.º — A R.F.F. assumirá a responsabilidade dos compromiissos que oneram as estradas de ferro a ela incorporadas, mantidas as garantias do Tesocro Nacional, quando existirem.

Art. 16.º — Os cargos em comissão constantes dos quadros das estradas de ferro federais que a ela forem incorporadas, serão convenientemente revistos e adaptados à necessidade do serviço.

Art. 17.º — A R.F.F. e suas subsidiárias gozarão de tôdas as regalias e vantagens outorgados à União quanto ao pagamento de impôstos, taxas, direitos aduaneiros e juros moratórios e impenhorabilidade dos bens patrimoniais, fôro e tratamento nos pleitos judiciais.

Art. 18. A R. F. F. e às emprêsas sob seu contrôle fica assegurado o direito de promover desapropriaçao, nos têrmos da legislação em vigor, depois de declarada a utilidade pública dos bens a desapropriar pelo Ministério da Viação e Obras Públicas.

Art. 19. O Poder Executivo poderá dar aos financiamentos tomados no exterior pela R. F. F. e pelas suas subsidiárias a garantia do Tesouro Nacional, diretamente ou através do Banco Nacional de Desenvolvimento Economico.

Art. 20. A União poderá incumbir à R. F. F. da execução de serviços condizentes com o se uobjetivo para os quais destinar recursos financeiros especiais.

Parágrafo único. Fica a R. F. F. autorizada a organizar uma subsidiária para operar um sistema de armazéns gerais, frigoríficos e silos que regularize o escoamento da produção.

Art. 21. O relatório anual da diretoria, os balanços, as contas de lucros e perdas da R. F. F. e suas subsidiárias, em cada exercício, serão julgadas pelo Consêlho Administrativo em sessão realizada na primeira quinzena de março do ano seguinte, e remetidas ao Tribunal de Contas até o dia 31 do mesmo mês.

Parágrafo único. O Tribunal de Contas limitar-se-á a examiná-las e emitir parecer, remetendo-as em seguida ao Congresso Nacional, sem proceder a novo julgamento. Tomando conhecimento do parecer do Tribunal de Contas, o Congresso adotará as medidas tendentes a melhorar o funcionamento da R. F. F. e restituirá as contas ao Poder Executivo para agir contra os responsáveis no caso de serem assinaladas quaisquer irregularidades.

Art. 22. A direção da R. F. F. será obrigada a prestar, dentro de trinta (30) dias, as informações que lhe forem solicitadas pela Câmara dos Deputados, pelo Senado Federal ou suas Comissões, bem como comparecer a estas, quando convocados, sob pena de perda do cargo.

Art. 23. Os militares e os funcionários civis da União, dos Estados e dos Municípios, das Entidades Autárquicas, Paraestatais e das Sociedades de Economia Mista poderão servir na R. F. F. em funções de direito ou de natureza técnica, na forma do Decreto-lei n.º 6.377, de 18 de setembro de 1944, não podendo, todavia, acumular vencimentos, gratificações ou qualsquer outras vantagens, sob pena de se considerar como tendo renunciado ao cargo primitivo, salvo os casos previstos no art. 185 da Constituição.

Art. 24. As relações entre a R. F. F. e o Departamento Nacional de Estradas de Ferro serão as mesmas que as leis e regulamentos estabelecem para vigorar entre aquêle Departamento e as atuais Estradas de Ferro da União.

Art. 25. À R. F. F. aplica-se o disposto pela Lei n.º 1.636, de 11 de julho de 1952, naquilo que não contrariar as disposições da presente Lei.

Art. 26. Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Justificação

A transformação das Estradas de Ferro em sociedades anônimas, na forma do projeto da Câmara, não consulta aos interêsses nacionais de modo geral.

Contra êle se colocaram os maiores técnicos em matéria ferroviária, os servidores das vias férreas e, ainda, a própria opinião pública, uma vez que a tendência moderna dos povos mais civilizados do que o nosso é no sentido da estatisação dos serviços públicos. No entanto, o que se pretende com o projeto é justamente o contrário, isto é, depois de estarem os nossos serviços públicos sob a administração estatal, passá-los à administração privada através de sociedades anônimas.

Quanto a esquematização administrativa propriamente dita, o projeto consulta os interêsses nacionais.

Assim, apresentamos emenda no sentido de, aproveitando o mecanismo administrativo criado pelo projeto, continuarem as estradas de ferro no âmbito de Estado, mediante transformação das que estão funcionando em regime de repartição e em regime especial para o sistema de administração autárquica.

Esperamos, pois, que a Casa aprovando esta emenda, demonstre à Nação que o Congresso Nacional está sempre ao lado do povo quando está em jôgo o interêsse pátrio.

Sala das Sessões, 4 de outubro de 1956. — *Domingos Velasco.*

O SR. FREITAS CAVALCANTI:

(*Pela ordem*) (*Não foi revisto pelo orador*) — Sr. Presidente figura entre os trabalhos desta sessão extraordinária a discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 171 de 1955, que dispõe sôbre a transformação das Empresas Ferroviárias da União em Sociedades por Ações; autoriza a constituição da Rêde Ferrovia Federal S. A., e dá outras providências.

Trata-se de iniciativa do Poder Executivo, que deve merecer, como é óbvio, o mais demorado estudo do Congresso Nacional.

Pretende-se fazer uma experiência com relação à administração e utilização das estradas de ferro da União. Todas elas, hoje, constituem um parque ferroviário nacionalizado.

Admite o Govêrno Federal que as referidas estradas, quase todas em regime deficitário, devem ser submetidas a um estilo novo de administração, por isso, submete ao Congresso a criação de um órgão especial para superintender e supervisionar as estradas de ferro.

O *Sr. Alencastro Guimarães* — Vossa Excelência dá licença para um aparte?

O SR. FREITAS CAVALCANTI — Desejo ouvir o aparte de V. Ex.ª; entretanto, preferiria primeiramente, formular a questão de ordem.

Em sessão do dia 19 de outubro, Sr. Presidente, solicitei da Mesa — tendo em vista a importância da matéria e a inquietação que reinava entre os ferroviários brasileiros — a elaboração de um avulso, na forma do Regimento, contendo todos os estudos e pareceres da Câmara e do Senado, a fim de ser distribuido, com a necessária antecedência, aos representantes dos Estados nesta Casa.

Ocorre que, em virtude da aprovação do requerimento do nobre Senador Remy Archer, será o Projeto submetido a discussão única do Senado, nesta sessão. Ainda que, emendado tenha de voltar às Comissões, segundo o Regimento, tenho para mim que a discussão será encerrada nesta sessão.

Lamentàvelmente, não dispuremos de tempo suficiente para um exame acurado de todos os estudos e pareceres oferecidos ao projeto.

Desejaria, também, solicitar, por intermédio da Mesa, um resumo dos debates travados no Clube de Engenharia do Brasil, onde ficaram registrados importantes depoimentos de técnicos em administração ferroviária, a respeito da iniciativa do Govêrno.

Era ainda meu desejo pedir a audiência do Conselho Nacional de Economia sôbre o projeto.

Já foi dito nesta Casa, inclusive pelo nobre Senador pelo Rio Grande do Sul, Sr. Mem de Sá, que várias estradas de ferro estavam ameaçadas de greve, em face do descontentamento que a iniciativa do Govêrno cu estava causando no seio da classe ferroviária do País. Desde já, comunico ao Senado que da Rêde Ferroviária do Nordeste, ainda esta tarde, recebi solicitação para que emendasse o projeto em vários dispositivos, principalmente naquele que permite a transferência de funcionários e servidores de uma para outra ferrovia, de um para outro Estado, de uma para outra região do País, levando o pânico aos ferroviários do Nordeste, merecedores do nosso aprêço pelos inestimáveis serviços que tem prestado à região.

O *Sr. Mem de Sá* — V. Ex.ª permite um aparte?

O SR. FREITAS CAVALCANTI — Antes, é do meu dever ouvir o aparte do nobre Senador Alencastro Guimarães, embora esteja suscitando questão de ordem, que, pelo regimento, não comporta apartes.

O *Sr. Mem de Sá* — Desisto, então, do aparte.

O *Sr. Alencastro Guimarães* — Agradeço a atenção do orador, mas prefiro ouvir a questão de ordem que vai formular. Responderei durante a discussão.

O SR. FREITAS CAVALCANTI — A questão de ordem é se a Mesa encontra dispositivo regimental que faculte o ámplo debate do projeto pelo Senado, com o encerramento da discussão esta noite, no momento em que recebemos os avulsos com os pareceres. E' óbvio que não contamos com tempo suficiente para a apreciação completa de projeto de tamanha importância.

Esta a questão de ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE:

Devo, antes de responder à questão de ordem do nobre Senador Freitas Cavalcanti, fazer pequena exposição.

Na sessão de 19 de outubro último, realmente, o Sr. Senador Freitas Cavalcanti, aludindo à próxima vinda à Ordem do Dia do Projeto de Lei da

Câmara n.º 171, de 1955, formulou apêlo à Mesa, no sentido de que com antecedência fôssem distribuídos aos Srs. Senadores avulsos contendo, além dos elementos usuais, como sejam o texto da proposição, os pareceres, as emendas e as declarações de votos, outras peças de interêsse para a instrução do estudo da matéria, isto é, as mensagens, informações e demais subsídios.

A Mesa então prometeu que S. Ex.ª seria atendido.

E, realmente, era propósito da direção dos trabalhos da Casa não incluir em Ordem do Dia esta matéria sem que, antes, houvesse sido feita a publicação dos avulsos de acôrdo com a orientação preconizada pelo ilustre representante de Alagoas.

Na sessão ordinária de hoje, entretanto, após a leitura dos Pareceres, a Mesa foi surpreendida com requerimento formulado pelo nobre Senador Remy Archer, no qual se pedia dispensa de interstício para que o Projeto figurasse na sessão seguinte.

Recebendo êsse requerimento, a Mesa não podia deixar de submetê-lo a votos. E, uma vez aprovado, achava-se a Mesa diante de deliberação do Senado, que não podia deixar de cumprir.

Foi por êsse motivo que a matéria foi dada para a Ordem do dia da presente sessão, sem que houvesse sido atendida a solicitação do ilustre Senador Freitas Cavalcanti, e, até, sem que os pareceres e as emendas houvessem sido publicados sequer no *Diário do Congresso Nacional*.

Não há, no caso, infringência regimental, porque a dispensa de interstício é medida prevista na lei interna. Uma vez concedida, nada impede que a discussão e a votação se processem independentemente da existência de avulsos. Foi a vontade soberana do Senado que assim decidiu, e à Mesa outro papel não cabe senão fazê-la cumprir, abrindo a discussão, e, depois, se fôr o caso, anunciando a votação.

A Mesa, entretanto lembra o seguinte: a matéria acha-se em fase de discussão. Há emenda nova a ser lida. A sua apresentação tornará impossível a votação imediata da matéria, que, encerrada a discussão, terá que voltar às Comissões para pronunciamento sôbre essa emenda.

Será o caso de se prepararem os avulsos sugeridos pelo Sr. Freitas Cavalcanti quando se tiver que proceder à votação. A Mesa terá o maior agrado em, nessa oportunidade, atender à solicitação de S. Ex.ª, a qual lhe parece justa e de real proveito para a boa ordem dos trabalhos, na votação.

Todavia, é conveniente lembrar que esta sugestão só envolve compromisso até o ponto em que a Mesa possa atuar. Se o Plenário, na sua soberania, houver por bem conceder dispensa de interstício, ou urgência, a Mesa talvez não tenha como fazer imprimir e distribuir os avulsos.

E' ainda, oportuno acentuar que no processo não existem — além do texto do projeto, dos pareceres das emendas e dos votos em separado — outras peças que não a Mensagem Presidencial que encaminhou a matéria ao Congresso e a exposição de motivos da Comissão Especial que, por iniciativa do Executivo, elaborou o projeto inicial.

Há, porém, um recurso regimental de que se pode valer o nobre Senador Freitas Caavlcanti, para evitar que a discussão se encerre nesta sessão: o de requerer o seu adiamento dela.

E' direito que a lei interna assegura a qualquer Senador.

O SR. FREITAS CAVALCANTI:

(Pela ordem) (Não foi revisto pelo orador) Sr. Presidente, agradeço, preliminarmente, as informações dadas por V. Ex.ª ao Plenário, a respeito da inclusão do projeto em Ordem do Dia.

Evidentemente, aprovado o requerimento de dispensa de interstício, o projeto foi incluído na Ordem do Dia. Como, porém, se esgota, nesta sessão, a faculdade que temos de emendá-lo, segundo informação que colhi na Mesa, e tendo recebido várias sugestões de interessados, sou forçado a solicitar o adiamento da discussão, a fim de que tenha o tempo necessário para lêr a proposição e emendá-la, de acôrdo com os sugestões que acabo de receber.

Vou encaminhar à Mesa, caso não seja possível fazê-lo oralmente, requerimento nêsse sentido.

O SR. PRESIDENTE:

A Mesa aguarda requerimento escrito do nobre Senador.

E' lido o seguinte:

Requerimento n. 613, de 1956

Nos têrmos dos arts. 126, letra "f", e 155, letra "b", do Regimento Interno, requeiro adiamento da discussão do Projeto de Lei da Câmara n.º 171, de 1955, a fim de ser fieta na sessão de 16 de novembro.

Sala das Sessões, 13 de novembro de 1956. — *Freitas Cavalcanti.*

O SR. FILINTO MÜLLER:

Sr. Presidente, peço a palavra para explicação pessoal.

O SR. PRESIDENTE:

Tem a palavra o nobre Senador.

O SR. FILINTO MÜLLER:

(Para explicação pessoal — Não foi revisto pelo orador) Sr. Presidente, desejo apresentar alguns esclarecimentos, antes de o Plenário decidir sôbre o requerimento do eminente Senador Freitas Cavalcanti.

O projeto de que se trata já se encontra no Senado há muito tempo. Tomei conhecimento dêle quando fui designado relator na Comissão de Transporte e Obras Públicas. No mesmo dia em que o recebi, foi lido, na mesa, requerimento firmado pelo Senador Juraci Magalhães, no qual pedia que o processo tivesse andamento, visto achar-se esgotado o prazo de permanência na Comissão de Transportes e Comunicações. Fiquei com êsse requerimento, porque, como disse, havia recebido o processo naquele dia. Procurei o Senador Juracy Magalhães, e S. Ex.ª declarou-me que o processo era de alta relevância e que e havia S. Ex.ª recebido apêlo do então Ministro da Viação, Sr. Marcondes Ferraz, no sentido de promover o andamento rápido da proposição.

Concordei em que a matéria deixasse a Comissão de Transporte, Comunicações e Obras Públicas e fôsse remetida à de Economia, a fim de ser reapreciada.

Desde então, Sr. Presidente, venho acompanhando o andamento do projeto, e verificamos que já percorreu tôdas as Comissões da Casa; foi minuciosamente estudado, e amplamente debatido.

Há pouco tempo, o ex-Ministro da Viação e Obras Públicas, Sr. Marcondes Ferraz, mandou informar a uma das nossas Comissões técnicas que estava disposto a vir ao Senado prestar esclarecimentos sôbre a espécie se assim o julgassem necessário.

O Sr. Othon Mäder — Fui o intermediário dêsse oferecimento.

O SR. FILINTO MÜLLER — O nobre Senador Othon Mäder foi o intermediário dêsse oferecimento do eminente ex-Ministro Marcondes Ferraz, que todos conhecemos e respeitamos como uma das altas figuras da engenharia brasileira.

O Sr. Rui Carneiro — V. Ex.ª permite um aparte?

O SR. FILINTO MÜLLER — Com todo o prazer.

O Sr. Ruy Carneiro — V. Ex.ª citou o interêsse do Senador Juracy Magalhães, na tramitação rápida do projeto; e eu informo ao Senado que o ilustre representante udenista e eu fomos convidados pelo Ministro Marcondes Ferraz, a comparecer ao Ministério, onde nos foi apresentado o projeto, declarando-nos S. Ex.ª ser da maior relevância a sua tramitação rápida e sem alteração, no Senado.

Adiantou-nos aquela autoridade que, caso demorasse, as estradas de ferro do Brasil iriam à bancarrota. Lamento que o nobre Senador Juracy Magalhães não esteja presente para confirmar o que digo.

O SR. FILINTO MÜLLER — Agradeço, penhorado, o subsídio que nos traz o nobre Senador Rui Carneiro.

Êste projeto, Sr. Presidente, é de tal relevância e interêsse para a economia nacional que, se retardarmos a sua aprovação, melhor será fecharmos as estradas de ferro da União.

O Sr. Ruy Carneiro — Foi, exatamente, o que nos disse o Ministro Marcondes Ferraz.

O SR. FILINTO MÜLLER — Invoco para o que estou afirmando o testemunho dos eminentes colegas que já dirigiram estradas de ferro e se encontram presentes — os Senadores Alencastro Guimarães e Remy Archer. S. Excias. conhecem muito bem o problema e sabem que as estradas de ferro se encontram em situação verdadeiramente calamitosa.

O Sr. Fernandes Távora — Permite V. Ex.ª um aparte?

O SR. FILINTO MÜLLER — Com muito prazer.

O Sr. Fernandes Távora — Tenho recebido pedidos de amigos meus do Ceará, para que me oponha à aprovação dêste projeto mas já lhes informei — *e vou repetir — que assim não* procederei, porque entendo que esta é a única solução para as emprêsas ferroviárias da União.

O SR. FILINTO MÜLLER — A atitude de V. Ex.ª revela o alto espírito público com que cumpre o seu mandato, dando a todos nós, Senadores, e ao Brasil magnífica prova do seu patriotismo.

O Sr. Lima Teixeira — V. Ex.ª permite um aparte?

O SR. FILINTO MÜLLER — Com todo o prazer.

O Sr. Lima Teixeira — As informações que V. Ex.ª está prestando são exatas. Êste projeto é oriundo de mensagem do Presidente Getúlio Vargas. Também, como o Senador Fernandes Távora, tenho recebido vários apelos; mas entendo que êste é o único meio de que dispomos para salvar a rêde ferroviária brasileira.

O SR. FILINTO MÜLLER — Muito grato ao eminente colega Senador Lima Teixeira pelo aparte, que muito me honrou.

O Sr. Freitas Cavalcanti — V. Ex.ª permite um aparte?

O SR. FILINTO MÜLLER — Com todo o prazer.

O Sr. Freitas Cavalcanti — Formulei apenas, uma questão de ordem, não suscitei o exame do projeto no mérito. Como havia impetrado à Mesa providências para a organização de avulsos, que deveriam ser distribuídos aos Senhores Senadores, julguei do meu dever ainda nesta oportunidade e acolhendo a sugestão da própria Mesa, encaminhar requerimento de adiamento da discussão do projeto por três dias. Não desconheço a importância da proposição. Sei que foi enviado, há anos, ao Congresso Nacional; mas a verdade é que, no Senado, ficou adstrita às comissões técnicas. Dentro das práticas do trabalho parlamentar, é muito difícil ao senador que não inegra as comissões tomar conhecimento dos debates, dos pareceres, a não ser na hora em que lhe vem às mãos o avulso. Há de compreender V. Ex.ª e a Casa que não será em poucos instantes, que se inteirarão da matéria compendiada no avulso distribuído à noite.

Meu desejo não é criar dificuldades ao andamento do projeto; e contribuir, muito modestamente, embora, para o aperfeiçoamento do texto, tendo em vista os interêsses particulares dos ferroviários — porque os da administração pública e do govêrno, propriamente dito, já estão conflados a uma zelosa e eficaz bancada, nas duas Casas do Congresso.

O SR. FILINTO MÜLLER — Muito penhorado pelos esclarecimento do Senador Freitas Cavalcanti; mas declaro a V. Ex.ª que não faço qualquer restrição à providência solicitada pelo nobre colega, o que é perfeitamente regimental. Estou, a título de explicação pessoal, justificando, ou pelo menos, pretendendo justificar a razão por que foi requerida dispensa de interstício para a entrada imediata do projeto em Ordem do Dia.

Divirjo, Sr. Presidente da afirmativa do eminente Senador Freitas Cavalcanti, de que não seria possível aos senadores não pertencentes às comissões técnicas acompanhar a marcha dos estudos de um projeto nessas comissões, porque o Regimento permite a qualquer senador, estranho embora aos órgãos técnicos da Casa tomar parte nos trabalhos, sem direito de voto. Assim, percorrendo o projeto as comissões, com o assunto amplamente debatido, lícito seria esperar que o senador interessado — e não veja o nobre colega Freitas Cavalcanti nenhuma censura nas minhas palavras, para as quais peço a atenção dos eminentes pares seria lícito esperar que o Senador interessado comparecesse às reuniões tomasse parte nos debates e apresentasse sugestões; enfim conhecesse amplamente, da matéria. O que digo, serve não sòmente para êste projeto como para os demais.

Voltando ao fio das minhas considerações, Sr. Presidente, quero ressaltar que a proposição em causa interessa não somente ao Govêrno, que pretende salvar as estradas de ferro da bancarrota, mas, sobretudo e vitalmente, aos ferroviários, pois para o progresso e manutenção dessas ferrovias concorrem não só o capital, como o trabalho valioso de seus servidores.

O Sr. Ruy Carneiro — Concorrendo, outrossim, para o progresso das regiões em que se localizam.

O SR. FILINTO MÜLLER — Perfeitamente. A preocupação das Comissões no estudo do projeto — posso disto dar testemunho — foi o resguardar a situação dos ferroviários, assegurar-lhes tôdas as garantias para que não viessem a ser vítimas dessas providências, que salvando as estradas de ferro do Brasil, *poderiam prejudicar* os ferroviários, o elemento humano que delas depende.

O Sr. Lima Guimarães — Permite V. Ex.ª um aparte?

O SR. FILINTO MÜLLER — Com muito prazer.

O Sr. Lima Guimarães — Os ferroviários, hoje, reconhecem que o substitutivo apresentado pelo Senador Remy Archer resguarda completamente os interêsses dos ferroviários. O temor do Senador Freitas Cavalcanti, de que possam êles ser transferidos, a vontade, pela administração, não tem mais cabimento, porque não figura, no Substitutivo disposição nesse sentido.

O SR. FILINTO MÜLLER — Agradeço o esclarecimento prestado pelo eminente Senador por Minas Gerais. Acrescento, Sr. Presidente, que na reunião de uma das Comissões técnicas se não me engano a de Transportes Comunicações e Obras Públicas, quando relatava o Projeto o eminente Senador Mem de Sá, a ela compareceram representantes ferroviários que assistiram os debates e acompanharam os trabalhos. Êsses representantes das Estradas de Ferro saíram plenamente satisfeitos com as emendas adotadas tôdas elas assecuratórias de seus inte-

Falta página nº 3307

Falta página nº 3308

Foi, entretanto, a idéia da união nacional a fonte de todos os aborrecimentos e o primeiro fator político responsável pelas agitações e angústias por que tem passado o povo brasileiro.

E' que, Sr. Presidente, se no espírito dos políticos que lançavam generosamente a idéia de candidato único havia, como disse, a sinceridade de propósitos e o desejo de evitar o desencadeamento das paixões; outros, embora poucos, sem capacidade para conquistar a vontade do eleitorado, sem fôrças na opinião pública para fazer prevalecer seus pontos de vista, viram na idéia generosa da união nacional, o instrumento capaz de conduzir o país à agitação, ou, se recuássemos, de criar o absurdo de um Partido admitir a escôlha de candidatos à revelia de sua vontade.

Sr. Presidente, nesse passo, o Partido Social Democrático reuniu-se e deu cumprimento à decisão estudada pelo seu Diretório; a seguir, submeteu à apreciação de todos os Diretório Regionais o nome do Sr. Juscelino Kubitscheck, a fim de que dissessem se no Governador de Minas Gerais encontravam as qualidades indispensáveis para como nosso candidato, ser o Presidente da República, se vitorioso.

Dando exemplo de seu espírito democrático e da confiança que depositava nas instituições o Sr. Juscelino Kubitscheck percorreu o Brasil; visitou as capitais de quase todos os Estados e dos Territórios Federais, para dizer aos nossos correligionários qual o seu programa, se aceito, candidato do Partido; para dizer ao povo brasileiro da sua confiança na Democracia, da sua confiança nos postulados inscritos na Constituição.

Sr. Presidente, a êsse tempo começaram a surgir as ameaças, de todos conhecidos, que visavam a fazer-nos recuar do nosso propósito, que era, como disse, o de apresentar ao povo brasileiro o nome do nosso candidato, o conduziram à Presidência da República.

Não seriam ameaças partidas do Governo Federal; nem seriam elas oriundas dos responsáveis dirigentes partidários; mas ameaças que se repetiam em todos os lugares de encontro dos homens públicos; ameaças — como tive oportunidade de ouvir neste Plenário — partidas de um político da mais alta responsabilidade, de um político cuja palavra para mim merece tôda a fé, de um colega que não é de minha agremiação, mas que me externou sua preocupação ante a notícia-de de que se elegêssemos para Presidente da Câmara dos Deputados o nome indicado pelo nosso Partido, nesse dia o Congresso seria dissolvido.

Rememoro êsses fatos para estar presente no espírito de todos o ambiente de intranqüildade e agitação que se criava e dentro do qual desenvolvíamos nossas atividades políticas.

Posteriormente, quando da realização da Convenção do Partido Social Democrático, na hora em que os convencionais, reunidos, procediam à escôlha do candidato às urnas, nêsse mesmo instante chegaram idênticas ameaças.

Encontrei no Senado e devo proclamar — companheiros, de cuja lealdade de não posso duvidar, também amedrontados. Porque o que se dizia, por todos os cantos do Rio de Janeiro e do Brasil, era que, se nós, do Partido Social Democrático, não nos sujeitássemos à imposição da união nacional; se não acatássemos a vontade dos outros Partidos, seríamos responsáveis pela dissolução do Congresso Nacional e pela implantação da ditadura no Brasil.

Sr. Presidente, apesar de tôdas essas ameaças, escudos, já então, no exemplo de bravura moral do Sr. Juscelino Kubitscheck, escolhemos o seu nome, homologamo-lo e oferecemo-lo ao exame dos outros Partidos e da opinião pública brasileira.

O Sr. Juscelino Kubitscheck desenvolveu por todo o Brasil uma campanha democrática que muito o dignificou; e permitiu a seus correligionários, orgulhosamente, ainda hoje, proclamar que, naquele momento da vida pública brasileira, o nosso candidato encarnava a própria Democracia, defendendo-a com bravura inexcedível.

O Sr. *Rui Carneiro* — Muito bem!

O Sr. *Lima Teixeira* — Vossa Excelência permite um aparte?

O SR. FILINTO MÜLLER — Com muito prazer.

O Sr. *Lima Teixeira* — Era êsse mesmo, o ambiente descrito por Vossa Exa. A todo instante sentíamos que caminhávamos para um golpe de Estado.. As notícias que aqui corriam e os fatos que V. Exa. aponta, como o da Presidência da Câmara, davam a idéia nítida de que estávamos vivendo momentos de insegurança e intranqüilidade. Ressaltava no candidato Juscelino Kubitschek a coragem cívica, a dedicação aos princípios constitucionais; e comprovou-os quando, numa hora grave da nacionalidade, sem cobertura militar, declarou ao General Canrobert Pereira da Costa que, em defesa da constituição iria até ao sacrifício da própria vida. São fatos que não devem ser esquecidos; e V. Exa. muito próprio mente os relembra — porque passamos horas terríveis. Prepara-se, no momento justa homenagem ao Ministro da Guerra. Não fôra o General Teixeira Lott, não sei qual teria sido o destino da Democracia brasileira.

O SR. FILINTO MÜLLER — Honra-me o aparte do eminente Senador pela Bahia. Agradeço o testemunho de S. Exa., tão autorizado, em relação às apreciações que venho fazendo em tôrno da atitude democrática e de bravura cívica do Sr. Juscelino Kubitschek.

Ao tempo, Sr. Presidente, em que mais empenhados nos encontrávamos na campanha política de propaganda, eleitoral aumentavam — acentuo, não de parte do Govêrno ou das direções partidárias — inexplicàvelmente, os rumores de que um grupo militar, o chamado «Grupo dos Coronéis», não permitiria a realização das eleições ou se praticadas e eleito o Sr. Juscelino Kubstichek assumisse S. Exa. a Presidência da República.

Surgiu não se sabe como nem porque essa questão militar. Mais uma vez fixo êsse ponto; e fixou-o para que fique registrado como o de início das agitações que culminaram no 11 de novembro.

Nesse momento, preocupados com o ambiente que se criava com a agitação que começava a impolgar tôdas as camadas da sociedade brasileira, através da Imprensa, dos seus órgãos mais autorizados e da tribuna do Parlamento, conclamamos o Govêrno da República a tranqüilizar a Nação; a desfazer os boatos e a assegurar, com sua alta responsabilidade, a posse de nosso candidato, se vitorioso, da mesma forma que proclamávamos que, vencidos, reconheceríamos o triunfo de nosso adversário e lutaríamos pela sua investidura.

Infelizmente, Sr. Presidente, essa palavra de tranqüilidade que esperávamos, essa palavra de tanta autoridade que reclamávamos, jamais chegou. Embora soubéssemos, nós políticos, particularmente, que apenas um pequeno grupo desejava perturbar a ordem pública, impor sua vontade sôbre a dos demais; embora tivéssemos conhecimento de que no Senado — *isto o exemplo porque* dignifica o Parlamento e a Democracia — *onde têm* assento representantes de várias agremiações políticas, não havia um só Senador partidário da subversão da ordem e de qualquer atentado à Constituição, para impedir fôsse respeitada a vontade do povo — o que nos tranquilizava — o que se pregava sem contestação, através dos jornais e das estações de rádio, era a desordem, a anarquia e o desrespeito à vontade popular.

O Sr. *Lima Teixeira* — A subversão da ordem pública.

O SR. FILINTO MÜLLER — Senhor Presidente, dentro dêsse mal-estar foi que nasceu e tomou vulto a questão militar; dentro dêsse ambiente foi que surgiu o incidente final, o caso do Coronel Bizarria Mamede — sem favor uma das brilhantes figuras do nosso Exército, um dos oficiais de valor das nossas Classes Armadas. A êsse tempo, quando nos faltava a palavra tranquilizadora da autoridade civil que se omitira, por esta ou aquela razão, que não vem ao caso relembrar, teve oportunidade o Ministro da Guerra, General Teixeira Lott, de, públicamente, manifestar-se pelo respeito ao veredicto das urnas.

Criou-se, assim, no nosso espírito político, a convicção de que o Sr. Ministro da Guerra defendia as franquias democráticas, defendia a legalidade; e a de que um grupo, à sua frente, por circunstâncias que não vêm a pêlo examinar, a figura ilustre do Coronel Bizarria Mamede, intentava fazer o desrespeito à vontade popular.

Criada a questão militar o Senhor Café Filho afastava-se da Presidência da República, por gravemente enfêrmo; e assumia a direção do País o Presidente da Câmara dos Deputados, Senhor Carlos Luz. Atendendo a ponderações do seu próprio espírito, talvez, decidiu demitir o Ministro da Guerra para não permitir fôsse punido disciplinarmente o Coronel Mamede. Nesse momento, a resolução de S. Sa. — sem dúvida da alçada do Presidente da República, ninguém lhe nega o direito de escolher seus auxiliares — pareceu, a nós políticos e às Fôrças Armadas, na sua grande maioria, o primeiro ato no sentido de impedir a posse do candidato eleito, o primeiro passo para o golpe, usando de expressão comumente empregada.

Daí, Sr. Presidente, a reação imediata que se fêz sentir; daí a reunião de todos os Chefes Militares na residência do General Odílio Denys, outra eminente figura do nosso Exército; daí o momento angustioso vivido por êsses valorosos soldados que pesaram, também, a grave responsabilidade do passo que iam dar. Estavam convencidos de que, dali por diante, a Constituição seria rasgada e a vontade do povo desrespeitada.

Tomaram, então, os Chefes Militares a decisão heróica de marchar para a luta, evitando se consumasse a substituição do Sr. Ministro da Guerra, e, por decorrência, a seqüência de fatos tendentes a impedir a posse do Presidente eleito.

O Sr. *Lima Teixeira* — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. FILINTO MÜLLER — Com prazer.

O Sr. *Lima Teixeira* — Vossa Excelência não deve esquecer a pressão que se fazia sentir para a reforma da Constituição. Maioria absoluta, cédulas oficiais e outras modificações e alterações na Carta Magna eram exigidas antes mesmo da posse dos eleitos. São fatos que V. Exa. não deve deixar de passar despercebidos.

O SR. FILINTO MÜLLER — Agradeço a colaboração valiosa de V. Exa. Englobei tôdas essas agitações para não ser longo demais no meu discurso; dei-lhes o caráter genérico a fim de demonstrar como cada vez mais procurava agitar-se o povo brasileiro, enquanto crescia no Exército a idéia de que marchávamos para o desrespeito às urnas.

Sr. Presidente, não me arrependi, um minuto sequer, da atitude que tomei, naquele dia. Estou certo de que os eminentes Senadores que aqui se reuniram, naquela madrugada histórica na qual cada um expôs livremente seu pensamento, também não se arrependem da posição então assumida.

O Sr. *Rui Carneiro* — Apoiado. V. Exa. diz verdade.

O SR. FILINTO MÜLLER — Senhor Presidente, rememoro essas ocorrências única e exclusivamente para fixá-las em nossos Anais e para que os que vierem depois de nós possam inscrever na História os fatos como na verdade se passaram. Encontrarão êles, no repositório dos Anais do Congresso, elementos elucidativos da hora angustiosa que vivemos.

O Sr. *Paulo Fernandes* — O depoimento de V. Exa. é verdadeiro e perfeito para a História.

O Sr. *Rui Carneiro* — Muito bem. Estamos todos solidários com o nobre orador.

SENADO FEDERAL

O SENHOR FILINTO MÜLLER — Muito obrigado a VV. Excias.

Senhor Presidente, não faço; neste momento, acusações nem recriminações. Chego a admitir o que aqui foi sempre proclamado, — que o incidente militar, que teve sua eclosão no caso do Coronel Bizarria Mamede, não representava preparação para um golpe.

Para nós, porém — e peço para êste ponto a atenção dos que me ouvem — não podia ser outra a intervenção, em face das alegações e dos fatos anteriores a que acabo de me referir.

Foi assim que, naquela madrugada, o Exército, tendo à frente a figura do seu Chefe, o General Teixeira Lott, resolveu tomar atitude drástica. E qual a orientação adotada pelos Chefes Militares. Não foram ocupar as poltronas do Palácio do Catete, para satisfazerem ambições pessoais. Ao contrário, desejaram uma fórmula, dentro das necessidades por êles reconhecidas, de manter o govêrno civil. Procuraram, então, o Vice-Presilente do Senado, substituto natural do Presidente da República, para lhe entregar o poder e o dever de assegurar a posse do Presidente eleito.

Essa a atitude do Exército, que desejo deixar fixada neste discurso como especial homenagem aos Chefes Militares brasileiros que, seguindo a tradição das nossas Fôrças Armadas, nada quiseram para si. E se se sentiram no dever de intervir, naquele momento, fizeram-no ùnicamente com o desejo de assegurar a legalidade no Brasil.

Senhor Presidente, terminada essa fase aceita pelo Congresso a solução da madrugada de 11 de novembro, e empossado o Presidente da República a 31 de janeiro do corrente ano, pare-

ciam cessados os motivos da luta, sobretudo de lutas com ameaça de perturbação da ordem. Dava a idéia, que iríamos entrar num ritmo de trabalho, numa fase de paz interna e de tranqüilidade, para que pudésse o novo Govêrno cumprir fielmente o seu mandato e empenhar-se a fundo no trabalho construtivo do nosso desenvolvimento econômico.

Vozes de serenidade têm-se levantado por todo o país. Aqui mesmo, as mais autorizadas de Senadores, a começar pelo eminente Senador Argemiro de Figueiredo, e, igualmente, na Câmara dos Deputados, conclamando os brasileiros para essa obra de reconstrução.

Infelizmente, porém, o perigo não está conjurado. A insânia continua a rondar os destinos do Brasil porque há homens roídos pela ambição do poder, pela sêde de mando, por uma legítima vesânia, querem arrastar o País a uma guerra civil, chafurdá-lo nas angústias da anarquia e, talvez, conduzí-lo a aviltante ditadura.

Senhor Presidente, nesta hora, de tamanha responsabilidade, quando a obra de reconstrução nacional já iniciada toma alento e nos inspira justificada confiança no nosso futuro e nos nossos destinos; nesta hora, precisamos ouvir a voz da serenidade, a voz do bom senso, a voz do patriotismo tantas vêzes proclamada das tribunas do Parlamento.

Temos bandeiras que nos abrigam e nos separam em partidos diferentes; mas acima das agremiações políticas está um símbolo que permite a nossa união à sua sombra — a Constituição Brasileira. Devemos convocar-nos a todos nós brasileiros de boa vontade que desejamos a grandeza e a tranqüilidade da nossa terra, para o bem estar e a felicidade do nosso povo: devemos convocar-nos para essa união em defesa dêsse símbolo supremo que é a Constituição da República.

Para defendermos a Lei Maior, temos, em primeiro lugar, que defender o poder civil, base da democracia. Não pode haver democracia sem um poder civil forte e sem um poder civil não há Constituição.

Defender a Lei Magna é dever de todos nós brasileiros: bater-se pela estabilidade e pelo fortalecimento do poder civil é obrigação de todos nós, democratas. Estou certo de que os apêlos nesse sentido têr acolhida no seio do próprio Exército Nacional que, através de tôda a sua História, deu exemplo inalterável de respeito ao poder civil, de amor à liberdade e de obediência às leis e à Democracia.

Senhor Presidente, precisamos e devemos reunir nossos esforços, fazer um apêlo ao vosso patriotismo em defesa dêsse poder civil, mas sem figuras messiânicas ou carismáticas — que a Nação já não os suporta mais. Só podemos defender baseados na fôrça moral, que decorre do respeito rigoroso às leis, às liberdades públicas e à Constituição.

O Senhor Lima Teixeira — Muito bem.

O SENHOR FILINTO MULLER — Êsse é o dever que nos cabe: essa a palavra de ordem para todos os brasileiros: e é essa, Senhor Presidente, estou certo, a orientação das Fôrças Armadas Brasileiras.

Eis por que, neste momento, ao dar cumprimento ao mandato que me conferiu o meu Partido, de render homenagem de respeito e admiração às Fôrças Armadas Brasileiras, faço-o prazerosamente. Sinto-me honrado de poder dar-lhe desempenho estendendo, como disse no início da minha oração, as homenagens dos Partido Social Democrático a todos os democratas brasileiros.

Cumpro êsse mandato apontando às Armadas como defensoras intimoratas gerações atuais e às futuras as Fôrças da Constituição, das liberdade públicas e vexilários da soberania e da sobrevivência do Brasil. (*Muito bem. Muito bem. Palmas. O orador é cumprimentado*).

ATO DO SENHOR DIRETOR GERAL

O Diretor Geral, por despacho de 10 do corrente mês, deferiu o Requerimento n.º 171-56, em que Propércio Xavier da Silva, Eletricista, classe «K», solicita salário-família em relação aos seus tutelados Eliana e Dulcinéa Martins, a partir de maio do corrente ano.

Secretaria do Senado Federal, em 12 de novembro de 1956. — *Áurea de Barros Rêgo* — Chefe da Secção do Registro, respondendo pela Diretoria do Pessoal.